



Gerência-Geral de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.025.401/0001-90, com sede SHN Centro Empresarial Varig - SCN Quadra, 04 - Bloco B Torre Oeste, 13º andar sala 1301 - Asa Norte - Brasília DF, CEP: 70714-900, executou para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária os serviços descritos a seguir.

1. DADOS GERAIS SERVIÇO1.1. Objeto do Contrato: n.º **35006.24/0017-6**

- Prestação de serviço para licenciamento (com garantia de update e upgrade), suporte técnico continuado e manutenção da solução de proteção cibernética EDR - Endpoint Detection and Response, para estações de trabalho e servidores da EMBRAPA, por um período de 60 meses, e a capacitação online visando o pleno aproveitamento da solução tecnológica a ser adquirida, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

- O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

Tabela 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	Serviço de licenciamento com garantia de update e upgrade da solução EDR - Endpoint Detection and Response , para proteção de "endpoints" Estações de Trabalho.	UN	10.672
02	Serviço de licenciamento com garantia de update e upgrade da solução EDR - Endpoint Detection and Response , para proteção de "endpoints" servidores.	UN	1.085
03	Serviço de suporte técnico continuado e manutenção da solução EDR - Endpoint Detection and Response , para proteção de "Endpoint" estações de trabalho e servidores.	MÊS	60 meses
04	Capacitação on line, para utilização da ferramenta	UN	Turma (50 pessoas)

1.2. Processo Administrativo: SEI 21148.017817/2024-06

1.3. Modalidade Contratual: **Pregão Eletrônico n.º 90015/2024**

1.4. Valor global do contrato + aditivos:

O valor global do contrato, considerando os **60 meses** de vigência é de **R\$ 3.826.960,00 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta reais)**.

Tabela 02

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (ANUAL)	PREÇO TOTAL (5 ANOS)
1	1	Serviço de licenciamento com garantia de update e upgrade da solução EDR - Endpoint Detection and Response, para proteção de "endpoints" Estações de trabalho.	UN.	10.672	R\$ 280,00	R\$ 2.988.160,00
	2	Serviço de licenciamento com garantia de update e upgrade da solução EDR - Endpoint Detection and Response, para proteção de "endpoints" servidores.	UN.	1.085	R\$ 280,00	R\$ 303.800,00
	3	Serviço de licenciamento com garantia de update e upgrade da solução EDR - Endpoint Detection and Response, para proteção de "endpoints" estação de trabalho e servidores.	MÊS	60	R\$ 8.000,00	R\$ 480.000,00
	4	Capacitação on line, para utilização da ferramenta.	UN.	Turma (50 pessoas)	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
TOTAL GERAL LOTE 01						R\$ 3.826.960,00

1.5. Início execução: **08/01/2025**1.6. Término execução: **08/01/2030****3. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ENVOLVIDOS**

3.1. **Carlos Luis Souza Dias, GCI/GTI/CSTI, Matrícula: 326.226, Gestor Técnico Titular** do contrato; **Glauber Bonifácio da Silva, Fiscal Técnico Titular do Contrato; Valdemar Nunes Lucianete, GCI/GTI/CSTI, Matrícula: 133837, Fiscal Requisitante do Contrato.**

4. ATESTO

4.1 Atestamos que a empresa supracitada **CUMPRIU** com a operação e o processamento dos compromissos assumidos com a Embrapa de acordo com o disposto no Termo Contratual nada constando que desabone a sua **CAPACIDADE TÉCNICA**.

5. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO OU PROFISSIONAL DESIGNADO PARA EMISSÃO DO ATESTADO

Pela Embrapa

[assinado digitalmente]

TENISSON WALDOW DE SOUZA

Gerente Geral de Administração - GADM

Diretoria de Administração - DADM

Pela Embrapa

[assinado digitalmente]

CARLOS LUIS SOUZA DIAS

Gestor Técnico do Contrato - ORDEM DE SERVIÇO N.º SEI 11786751, 27/02/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luis Soares Dias, Analista**, em 11/06/2025, às 07:31, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tenisson Waldow de Souza, Gerente-Geral**, em 12/06/2025, às 10:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12155258** e o código CRC **CE460308**.



Gerência-Geral de Administração

CONTRATO

PROCESSO Nº 21148.017817/2024-06

SAIC n.º 35006.24/0017-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei n.º 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto alterado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 24 de Abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2024, edição n.º 80, Seção 1, página 16, consoante o parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, Av. W3 Norte (final), s/n.º, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada pelo Gerente-Geral de Administração, Sr. **TENISSON WALDOW DE SOUZA**, portador do CPF n.º 214.670.561-20, designado pela Portaria n.º 1717, de 04.10.2024 - BCA 51, em conjunto com o Gerente-Adjunto de Tecnologia da Informação, em exercício - GCI/GTI, Sr. **ROMMEL TEODORO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 008.025.771-21, designado pela Portaria n.º 2145, de 27/12/2024 - BCA 65, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa n.º 28, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA n.º 63, de 16/12/2024, e, de outro lado, a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.025.401/0001-90, sediada em Brasília-DF, endereço: SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 - Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte, CEP 70.701-040, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr.(a) **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 087.467.438-71, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90015/2024, que se regerá pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviço para licenciamento (com garantia de update e upgrade), suporte técnico continuado e manutenção da solução de proteção cibernética EDR - Endpoint Detection and Response, para estações de trabalho e servidores da Embrapa, por um período de 60 meses, e a capacitação online visando o pleno aproveitamento da solução tecnológica a ser adquirida, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

Tabela 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	Serviço de licenciamento com garantia de update e upgrade da solução EDR - Endpoint Detection and Response, para proteção de "endpoints" Estações de Trabalho.	UN	10.672
02	Serviço de licenciamento com garantia de update e upgrade da solução EDR - Endpoint Detection and Response, para proteção de "endpoints" servidores.	UN	1.085
03	Serviço de suporte técnico continuado e manutenção da solução EDR - Endpoint Detection and Response, para proteção de "Endpoint" estações de trabalho e servidores.	MÊS	60 meses
04	Capacitação on line, para utilização da ferramenta	UN	Turma (50 pessoas)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Embrapa 037.011.003.001, aprovado pela Resolução Consad nº 277, de 21/03/2024, publicado no BCA nº 16, de 28/03/2024;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além das principais obrigações de executar os serviços e de entregar os produtos respeitando as especificações, os padrões de qualidade, os níveis de serviço, as condições e as exigências definidos neste Termo de Referência, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Contratada:

- 3.1. Cumprir integralmente a sua proposta, a qual passa a integrar o contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 3.2. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos no Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido, se houver.
- 3.3. Executar todas as atividades descritas neste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso.
- 3.4. Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
- 3.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.6. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços.
- 3.7. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços.
- 3.8. Acatar as orientações da Auditoria Interna da Embrapa, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.9. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos no contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 3.10. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido no contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.
- 3.11. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento dos serviços.
- 3.12. Cumprir as regras de utilização de recursos de TI da Embrapa, conforme as normas de segurança da informação estabelecidas pela Contratante.
- 3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.14. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.
- 3.15. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.
- 3.16. Atender às demandas da contratante na exata medida de suas necessidades, garantindo a execução do serviço solicitado.
- 3.17. Comunicar à contratante, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da execução do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.
- 3.18. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- 3.19. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação, qualificação e a ausência de impedimentos exigidos quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- 3.20. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação;
- 3.21. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.22. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- 3.23. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 3.24. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- 3.25. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;
- 3.26. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- 3.27. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- 3.28. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência e/ou proposto pela CONTRATADA.
- 3.29. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- 3.30. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- 3.31. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência.
- 3.32. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- 3.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.34. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

3.35. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.36. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias e fiscais, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.37. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

3.38. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.21.1.40.

3.39. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressarem nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
- b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.40. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;

3.41. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

- a) que autorizou a contratação;
- b) que assinou o contrato;
- c) responsável pela demanda;
- d) responsável pela contratação;
- e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.42. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o CONTRATADO, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.43. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.44. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.45. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.46. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;

3.47. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Os pedidos de prorrogação de prazo só serão examinados quando formulados até o prazo limite de execução.

3.48. Comunicar à contratante, com antecedência, qualquer problema que retarde ou impossibilite a execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

3.49. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

3.50. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global da contratação, na forma do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas no instrumento de contratação, termo de referência/projeto básico e demais anexos do processo de contratação.

3.51. O valor da multa estabelecida será devida em relação a cada informação divulgada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

4.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 4.6. Conceder permissão de acesso aos ambientes tecnológicos autorizados da Embrapa para os profissionais da Contratada, que serão necessários à execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas da empresa que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.
- 4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 4.8. Fornecer informações e disponibilizar toda documentação necessária para que os serviços sejam executados pela Contratada em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 4.9. Designar Gestores e Fiscais dos Contratos, bem como seus respectivos substitutos para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 4.10. Efetuar homologação e dar aceite definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos, conforme as entregas previstas nas Ordens de Serviço do contrato.
- 4.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 4.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 4.13. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 4.14. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- 4.15. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- 4.16. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 4.17. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.
- 5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.
- 7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.
- 7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.
- 7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento
- 7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2024/2025, correndo à conta da Fonte de Recursos 1050000063, Natureza de Despesa 339040, Nota de Empenho n.º 2024NE001077, de 20/12/2024.
- 8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor global deste contrato, considerando os **60 meses** de vigência é de **R\$ 3.826.960,00 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta reais)**.

Tabela 02

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (ANUAL)	PREÇO TOTAL (5 ANOS)
------	------	-----------	-----	--------	------------------------	----------------------

1	1	Serviço de licenciamento com garantia de update e upgrade da solução EDR - Endpoint Detection and Response, para proteção de "endpoints" Estações de trabalho.	UN.	10.672	R\$ 280,00	R\$ 2.988.160,00
	2	Serviço de licenciamento com garantia de update e upgrade da solução EDR - Endpoint Detection and Response, para proteção de "endpoints" servidores.	UN.	1.085	R\$ 280,00	R\$ 303.800,00
	3	Serviço de licenciamento com garantia de update e upgrade da solução EDR - Endpoint Detection and Response, para proteção de "endpoints" estação de trabalho e servidores.	MÊS	60	R\$ 8.000,00	R\$ 480.000,00
	4	Capacitação on line, para utilização da ferramenta.	UN.	Turma (50 pessoas)	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
TOTAL GERAL LOTE 01						R\$ 3.826.960,00

9.1. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - MATRIZ DE RISCOS

10. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato;

10.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços pela Embrapa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada e atestada.

11.2. Os itens 1, 2 e 3 descritos na Tabela 2 da CLÁUSULA NONA - DO VALOR, serão pagos mensalmente (60 meses);

11.2.1. O item 4 (**Capacitação on line, para utilização da ferramenta**), **será pago após conclusão do treinamento de cada turma.**

11.2.2. **O treinamento será dividido em duas turmas de 25 pessoas.**

11.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.

11.4. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

11.5. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

11.6. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagar a multa que lhe tenha sido aplicada.

11.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

11.8. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

11.9. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

11.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- o valor a pagar;
- descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- os dados do contrato, como número de registro;
- período de referência da execução do objeto;
- prazo de Validade;
- data da emissão;
- nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- l) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Embrapa SEDE;
- k) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0001-10;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

11.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

11.12. Caso o CONTRATADO emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo CONTRATADO, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

11.13. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo CONTRATADO deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o CONTRATADO esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

11.14. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) declaração original assinada e com a identificação do representante legal, conforme anexo II, III e IV da IN RFB 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.
- e) caso não seja apresentada a Declaração citada acima, será feita a retenção tributária devida.
- f) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

11.15. O recebimento da Nota Fiscal condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail tnfe-erp@embrapa.br conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

11.16. Para o pagamento, deverá ser enviado o arquivo PDF da Nota Fiscal para o e-mail a ser informado após a assinatura do contrato.

11.17. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.

11.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE - CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

12. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

13. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

13.1. Será resguardada à EMBRAPA o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos no Edital.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

14.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

14.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

14.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

14.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

14.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

14.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

14.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

14.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINZE - RECEBIMENTO DO OBJETO

15. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

16.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

16.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES

17. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes no contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

17.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber; e

IV - Formas de cobrança previstas em Lei.

17.5. A CONTRATANTE poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

17.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

17.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

17.8. Constatado pelo responsável, a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, este providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

17.8.1. O responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

17.9. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o responsável pelo contrato deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.10. A intimação deverá conter:

I - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - Finalidade da intimação;

III - Indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos;

IV - As penas às quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no SEI para acesso ao processo, o prazo no qual deverá estar habilitada e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a contratada se encontra com vista franqueada do processo; e

VII- informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

17.11. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, considerando a natureza e gravidade das infrações, a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

17.12. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso; e

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata.

17.13. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.14. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

17.15. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

17.16. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

17.17. Após seu pronunciamento, a autoridade competente encaminhará, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

17.18. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

17.19. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

17.20. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.21. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

17.22. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação (por edital) ou da data da ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17.23. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia não útil.

17.24. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZOITO - DA GARANTIA

18. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da Contratação, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação para assinatura do contrato;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao CONTRATADO;

a.2) o pagamento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

a.3) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

a.4) vigência pelo prazo contratual;

a.5) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

18.1. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

18.2. Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia.

18.3. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador.

18.4. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso.

18.5. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe à CONTRATADA obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO REAJUSTE

19. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 19/11/2024, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se

para tanto a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

19.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

- a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
- b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

19.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

19.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

19.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

19.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

19.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

CLÁUSULA VINTE– ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para

tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispôr o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a **Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme o artigo 124, inciso I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado pela Resolução Consad nº 277/2024**".

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2024.

pela Embrapa

[assinado digitalmente]

TENISSON WALDOW DE SOUZA
Gerente-Geral de Administração - GADM

[assinado digitalmente]

ROMMEL TEODORO DE OLIVEIRA
Gerente-Adjunto de Tecnologia da Informação, em exercício - GCI/GTI

Pela Contratada

[assinado digitalmente]

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Sócio Administrador

[assinado digitalmente]

TESTEMUNHAS:

Charles de Andrade Acelino
Mat.: 320277

Mateus Alcântara de Camargo
Mat.: 340460



Documento assinado eletronicamente por **Rommel Teodoro de Oliveira, Gerente-Adjunto em exercício**, em 07/01/2025, às 10:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tenisson Waldow de Souza, Gerente-Geral**, em 07/01/2025, às 12:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo Da Silva, Usuário Externo**, em 08/01/2025, às 15:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11604834** e o código CRC **CD5982FD**.

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****(Nº 011/2022)**

A **EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, com sede na Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi, CEP 15084-010, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ: (MF) sob o nº 01.312.003/0001-23, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Angelo Bevilacqua Neto**, CPF nº 736.809.238-72, **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa **Blue Eye Soluções Em Tecnologia Ltda**, com sede no SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, por meio do **Processo nº 7684/2021, Pregão Presencial nº 020/2021**, cujo objeto é a *“Renovação de licenças e suporte técnico especializado de software de antivírus por 36 meses, da solução de segurança Symantec - versão 14, contendo os serviços de atualização da base de vacinas, atualização dos componentes de software nas estações de trabalho e atualização dos componentes do servidor de gerenciamento”* está prestando os serviços delineados acima a esta empresa, resultante no **Contrato n.º 003/2022**, com início em 13 de janeiro de 2022 e ainda em andamento.

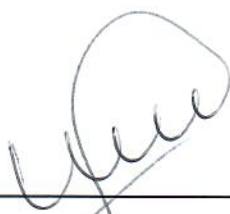
Contrato nº 003/2022 – vigência 13/01/2022 a 13/01/2025

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Symantec Endpoint Protection com suporte técnico especializado de software de antivírus por 36 meses	Unidade	3.000

Atestamos ainda, que a CONTRATADA está apresentando desempenho satisfatório, de modo que nada consta em nossos registros que desabone a empresa comercial ou tecnicamente, até o presente momento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que surta os efeitos legais e de direito.

São José do Rio Preto (SP), 12 de setembro de 2022.


Angelo Bevilacqua Neto
Diretor Presidente**Empro Tecnologia e Informação**
João Pereira Curado Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nº 002/2025)

A **EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, com sede na Avenida Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi, CEP 15084-010, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ: (MF) sob o nº 01.312.003/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Marco Antonio da Silva Rodrigues**, CPF nº 173.649.968-85, e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Rafael Gustavo Bernardo**, CPF nº 213.626.418-47, **ATESTA**, para fins exclusivos de Licitação e Contratos Administrativos, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, tem prestado de modo satisfatório o objeto *contratual de renovação de licenças e suporte técnico especializado de software de antivírus por 36 meses, da solução de segurança Symantec - versão 14, contendo os serviços de atualização da base de vacinas, atualização dos componentes de software nas estações de trabalho e atualização dos componentes do servidor de gerenciamento, conforme especificações técnicas e condições de execução contidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 020/2021 – Processo nº 7684/2021 – Contrato nº 003/2022 e Termo Aditivo nº 025/2024.*

Acrescentamos que não houve ocorrência de fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da empresa, que vem prestando os serviços dentro dos prazos ajustados, com o cumprimento das obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que surta os efeitos legais e de direito.

São José do Rio Preto (SP), 04 de fevereiro de 2025.

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Marco Antonio da Silva Rodrigues
Diretor-Presidente

Rafael Gustavo Bernardo
Diretor Administrativo e Financeiro

Robynson Juliano da Silva
Gestor do Contrato

Douglas Aguillar Betineli
Fiscal do Contrato

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nº 002/2025)

A **EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, com sede na Avenida Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi, CEP 15084-010, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ: (MF) sob o nº 01.312.003/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Marco Antonio da Silva Rodrigues**, CPF nº 173.649.968-85, e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Rafael Gustavo Bernardo**, CPF nº 213.626.418-47, **ATESTA**, para fins exclusivos de Licitação e Contratos Administrativos, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, tem prestado de modo satisfatório o objeto *contratual de renovação de licenças e suporte técnico especializado de software de antivírus por 36 meses, da solução de segurança Symantec - versão 14, contendo os serviços de atualização da base de vacinas, atualização dos componentes de software nas estações de trabalho e atualização dos componentes do servidor de gerenciamento, conforme especificações técnicas e condições de execução contidas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 020/2021 – Processo nº 7684/2021 – Contrato nº 003/2022 e Termo Aditivo nº 025/2024.*

Acrescentamos que não houve ocorrência de fatos que desabonem a conduta técnica e comercial da empresa, que vem prestando os serviços dentro dos prazos ajustados, com o cumprimento das obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que surta os efeitos legais e de direito.

São José do Rio Preto (SP), 04 de fevereiro de 2025.

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Marco Antonio da Silva Rodrigues
Diretor-Presidente

Rafael Gustavo Bernardo
Diretor Administrativo e Financeiro

Robynson Juliano da Silva
Gestor do Contrato

Douglas Aguillar Betineli
Fiscal do Contrato

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2022

Pregão Eletrônico nº 020/2021
Processo Licitatório nº 7684/2021

PREÂMBULO:

O presente contrato celebrado nas dependências da Empro Tecnologia e Informação tem como objetivo a renovação de licenças e suporte técnico de software de antivírus, delineados nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, com sede na Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi, cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.312.003/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **João Pereira Curado Junior**, CPF nº 018.913.388-03, e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Paulo César Castrequini Galhardo**, CPF nº 076.569.238-45, como **CONTRATANTE** e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede na SHN QD 01, CJ A, BL D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte, na cidade de Brasília-DF - CEP 70701040, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.025.401/0001-90, neste ato representada por Rinaldo Araújo da Silva, RG nº 165512088 e CPF nº 087.467.438-71, Fone (61) 3038-1127 Celular de contato: (61) 98195-0705, e-mail: comercial@blueeye.com.br, como **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem por força do **Pregão Eletrônico nº 020/2021 (Processo nº 7684/2021)**, Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMPRO - RLCE, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, suportes legais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Renovação de licenças e suporte técnico especializado de software de antivírus por 36 meses, da solução de segurança Symantec - versão 14, contendo os serviços de atualização da base de vacinas, atualização dos componentes de software nas estações de trabalho e atualização dos componentes do servidor de gerenciamento, conforme especificações técnicas e condições de execução contidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A **CONTRATANTE**, a fim de cumprirem-se as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, será representada por meio do **Gestor do CONTRATO**, **Sra. Arleque Sandra Aparecida de Souza**, CPF: 133.416.788-59, e da **Fiscal do CONTRATO**, **Sr. Douglas Aguillar Betineli**, CPF: 358.162.988-79.

3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto rigorosamente igual ao apresentado em sua Proposta Comercial, e na estrita obediência às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 020/2021 e Termo de Referência, Anexo I, que é parte integrante deste **CONTRATO**.

3.3. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura.

3.4. O objeto definido no item 2.1., da cláusula segunda, será entregue/fornecido em até 10 (dez)

dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.

3.5. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação dos prazos acima caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, facultada à mesma a rejeição dos pedidos desta natureza.

3.6. A **CONTRATADA** fornecerá e permitirá a renovação de 3000 (três mil) licenças do software de antivírus Symantec – versão 14, cumprindo todos os requisitos exigidos no Anexo I, do Pregão Eletrônico 020/2021, juntamente com o Suporte Técnico especializado, pelo período de 36 meses, a contar a partir da assinatura do contrato.

3.7. A entrega da renovação das licenças ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato e recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

3.8. Os serviços de suporte técnico iniciar-se-ão em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, juntamente com entrega da renovação das licenças do antivírus.

3.9. Após certificadas às entregas e o início do suporte técnico, o gestor do contrato emitirá à **CONTRATADA** o Termo de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 529.500,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)**, discriminado na **Proposta Comercial** da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte deste instrumento como se escrito aqui estivesse para todos os efeitos legais e de direito, sendo irrevogável sob qualquer pretexto na vigência contratual.

4.2. Os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas mensais fixas, sucessivas e irrevogáveis, sendo a primeira parcela efetuada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.3. As liquidações das notas fiscais/faturas serão feitas pela **CONTRATANTE** mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA** na agência 4298, conta corrente 24.620-0, Banco Itaú.

4.4. As Notas Fiscais/Faturas conterão, em especial, as indicações de **Pregão Eletrônico nº 020/2021 – Processo 7684/2021, Contrato nº 003/2022**, e deverão ser devidamente atestadas em Termo de Recebimento pelo Gestor do Contrato, e encaminhada para o Setor Financeiro para fins de pagamento.

4.4.1. Para a validação da nota fiscal pelo **Gestor do Contrato**, o **Fiscal do Contrato** deverá se manifestar de forma que comprove a execução do objeto contratado, por meio de uma Solicitação de Serviço (SS) aberta pelo Gestor.

4.5. Se as Notas Fiscais/Faturas apresentarem incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico financeiro@empro.com.br.

4.6. Nos preços contratados e estabelecidos nesta cláusula estão incluídas todas as despesas de mão de obra direta e indireta, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, encargos fiscais e comerciais (federais, estaduais e municipais), produtos e materiais, transporte e seguro de

equipamentos, taxa de administração, lucro, frete, despesas dos serviços de fornecimento, instalação, configuração dos equipamentos, de garantia, de suporte e/ou outras despesas de qualquer natureza necessárias à execução do objeto deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**.

4.7. Não se admitirá, portanto, quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, outros componentes de custo referente ao objeto deste **CONTRATO**, de forma que os preços ora contratados se constituirão na única e total contraprestação a ser paga pela **CONTRATANTE**.

4.8. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto ao preço cotado, para modificação ou alteração do preço proposto, o qual ficará irrevogável, fixo, na vigência do **CONTRATO**.

4.9. O preço ora contratado fica irrevogável por toda a vigência deste Contrato, como determinam as Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, que dispõem sobre o Plano Real no tocante a contratos na área da Administração direta e indireta.

4.10. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, decorrentes deste **CONTRATO** e do Pregão Eletrônico nº 020/2021, a **CONTRATANTE** suspenderá, automaticamente, o pagamento mensal e sucessivos até que a normalização seja considerada plena pelo Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**.

4.11. A medida prevista no item **4.10.** não isentará a **CONTRATADA** de sofrer as penalidades previstas neste **CONTRATO**, com base na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação).

4.12. Decorridos doze meses de vigência, o valor original deste **CONTRATO** poderá ser reajustado pelo índice oficial "IPCA", ou qualquer outro que venha substituí-lo, desde que haja prorrogação contratual no interesse da **CONTRATANTE**.

4.13. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento para a **CONTRATADA** na forma prevista nesta cláusula, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento), **pro rata tempore**, calculadas desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

4.14. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, previsto no item 4.1., da cláusula quarta, será atendido com recursos dotados no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de **2018/2019** na conta Diretoria Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atender as solicitações da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas acordados no anexo I, Termo de Referência do **Edital nº 020/2021, Processo nº 7684/2021**.

6.2. Prestar os serviços com as técnicas mais adequadas e com pessoal adequadamente capacitado a executar os serviços contratados.

6.3. Executar o objeto contratado rigorosamente igual ao apresentado em sua Proposta Comercial, com garantia de boa qualidade e segurança enquanto perdurar o prazo estabelecido no item 3.3 da cláusula terceira.

6.4. A garantia das licenças e do suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando no momento da assinatura do contrato e com validade até sua finalização. Nesse período, é obrigatório que as licenças e componentes do software de antivírus sejam atualizados para as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, acidente de trabalho, e outros impostos pela legislação trabalhista, previdenciária, bem como as obrigações de ordem cível, todas resultantes deste **CONTRATO**.

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme disposto da Lei nº 13.303/16.

6.7. Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar o fornecimento do objeto à **CONTRATADA** mediante a expedição de Requisição de fornecimento em modelo definido pela **CONTRATANTE**.

7.2. O gestor do contrato será responsável por registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos quais constem as determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. Efetuar o pagamento de acordo com o que foi estipulado na cláusula quarta deste **CONTRATO**.

7.4. Receber, conferir e atestar, através do Gestor do Contrato, a Fatura/Nota Fiscal de cobrança emitida pela **CONTRATADA**, a fim de processamento e pagamento.

7.5. Rejeitar no todo ou em parte a solução e os serviços em desacordo com este **CONTRATO**.

7.6. Informar à **CONTRATADA** quando da constatação de qualquer defeito no momento de uso/manuseio e exigir sua imediata reparação, ou substituição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Tal medida é suplementar à responsabilidade da **CONTRATADA** de garantir a perfeita qualidade dentro das especificações técnicas contratadas.

7.7. Observar rigorosamente as instruções e procedimentos técnicos prestados pela **CONTRATADA**, recebidas pelo Gestor do Contrato.

7.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis com fulcro na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e normas do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA** se compromete, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18)**, a manter sigilo e confidencialidade sobre as informações as quais tiver acesso em razão do desempenho de sua função, ciente de que a divulgação indevida e/ou desautorizada das mesmas acarretarão responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos da legislação em vigor.

8.2. A **CONTRATADA** se compromete a tratar e usar dados pessoais para os propósitos

estabelecidos neste **CONTRATO** e para nenhuma outra finalidade, exceto com o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses de dispensa do consentimento.

8.3. Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este **CONTRATO** ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, a **PARTE**, prontamente, notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.

8.4. CONTRATADA e CONTRATANTE se comprometem a não divulgar os dados de terceiros, exceto aqueles de seus funcionários, agentes e subcontratados que estejam envolvidos no processo de tratamento dos dados e estejam sujeitos às obrigações vinculantes ou conforme possa ser exigido por qualquer lei ou regulamento.

8.5. As **PARTES** deverão implementar medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8.6. Não processar ou transferir os dados para fora do país, exceto para fins de execução deste **CONTRATO**, mediante ciência da outra parte.

8.7. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** devem manter os registros dos dados pessoais processados para o propósito deste **CONTRATO**, cooperar e fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações e o dever de notificação sob as penas da lei 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento da **CONTRATADA**, de obrigações previstas neste **CONTRATO**, importará na rescisão unilateral do **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE**, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

9.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará, garantida a prévia defesa e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 2% (dois por cento) em relação aos prazos de entrega previstos no **CONTRATO**;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por qualquer descumprimento das obrigações contratuais;

d) Suspensão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do direito de participar de licitação e contratação com a **CONTRATANTE**.

10.2. As penalidades previstas nas alíneas **a** e **d** do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas **b** e **c**.

10.3. Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea **b** do *caput* desta cláusula, fica a **CONTRATANTE** desde logo autorizado a reter e compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

10.4. A Inexecução total ou parcial Do prazo de **ENTREGA** do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I - atraso de até 15 dias = multa de 0,2% do valor do contrato por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = multa de 0,3% do valor do contrato por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = multa de 0,4% do valor do contrato por dia de atraso

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a EMPRO pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a EMPRO pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

10.4.1. A Inexecução total ou parcial do prazo de **SOLUÇÃO DO SUPORTE** do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso no atendimento ao chamado = multa de 0,2% por hora de atraso, limitado a 10% do valor do contrato

II - atraso na solução de problemas = multa de 0,3% por hora de atraso, limitado a 10% do valor do contrato

10.4.2. O descumprimento injustificado de prazos fixados para entrega do objeto ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

10.4.2.1. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

10.4.2.2. O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias úteis.

10.5. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

10.7. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

10.8. A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do

artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- 10.9.** As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa vencedora.
- 10.10.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.
- 10.11.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Administração Pública serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei de Licitação, base legal deste **CONTRATO**.

11.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordados entre as partes desde que não alterem as bases econômicas do presente **CONTRATO**, e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

11.4. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

11.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula *Não a Ordem*, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

11.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente **CONTRATO** poderão ser feitas pela *internet*, ou pelos sistema de AR/Correios, ou por via extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS

12.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

12.2. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição do Fisco e ou por determinação legal.

12.3. A **CONTRATANTE**, quando por dispositivo legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos, e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

12.4. Em caso de diferença a maior, a **CONTRATANTE** somente procederá ao pagamento mediante

comprovação, pela **CONTRATADA**, do ônus daí decorrente.

12.5. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da **CONTRATADA**, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

ENCERRAMENTO

E, por estarem as partes plenamente justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma com as testemunhas devidas, para que se cumpram todos os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 13 de janeiro de 2022.

ANGELO
BEVILACQUA
NETO:736809238
72

Assinado de forma digital
por ANGELO BEVILACQUA
NETO:73680923872
Dados: 2022.01.17
16:01:19 -03'00'

JOAO PEREIRA
CURADO
JUNIOR:01891338803

Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA CURADO
JUNIOR:01891338803
Dados: 2022.01.17 15:24:14
-03'00'

Empro Tecnologia e Informação
Angelo Bevilacqua Neto
Diretor-Presidente

João Pereira Curado Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

RINALDO ARAUJO DA
SILVA:08746743871

Assinado de forma digital por RINALDO
ARAUJO DA SILVA:08746743871
Dados: 2022.01.13 10:40:50 -03'00'

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
Rinaldo Araújo da Silva

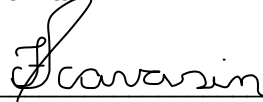
ARLEQUE SANDRA
APARECIDA DE
SOUZA:13341678859
Gestor do Contrato: Arleque Sandra Aparecida de Souza
CPF: 133.416.788-59

Assinado de forma digital por
ARLEQUE SANDRA APARECIDA DE
SOUZA:13341678859
Dados: 2022.01.17 11:09:57 -03'00'

Fiscal do Contrato:


Douglas Aguillar Betineli
CPF: 358.162.988-79

Testemunhas:


Fernanda Scavasin Bráz
CPF: 370.843.908-20

Isabela Cardozo da Silva
CPF: 212.913.028-32

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 020/2021
Processo nº 7684/2021

CONTRATANTE: Empro Tecnologia e Informação

CONTRATADA: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2022

OBJETO: Renovação de licenças e suporte técnico especializado de software de antivírus por 36 meses, da solução de segurança Symantec - versão 14, contendo os serviços de atualização da base de vacinas, atualização dos componentes de software nas estações de trabalho e atualização dos componentes do servidor de gerenciamento, conforme especificações técnicas e condições de execução contidas neste edital e seus anexos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, 13 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

Nome: Angelo Bevilacqua Neto
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 736.809.238-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Angelo Bevilacqua Neto
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 736.809.238-72
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Angelo Bevilacqua Neto
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 736.809.238-72
Assinatura:

Nome: João Pereira Curado Junior
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 018.913.388-03
Assinatura:

JOAO PEREIRA CURADO
JUNIOR:01891338803
Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA CURADO
JUNIOR:01891338803
Dados: 2022.01.17 15:24:54 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Rinaldo Araújo da Silva
Cargo: Representante
CPF: 087.467.438-71
Assinatura:

RINALDO ARAUJO DA
SILVA:08746743871
Assinado de forma digital por
RINALDO ARAUJO DA
SILVA:08746743871
Dados: 2022.01.13 10:41:12 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Pereira Curado Junior
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 018.913.388-03
Assinatura:

JOAO PEREIRA CURADO
JUNIOR:01891338803
Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA CURADO
JUNIOR:01891338803
Dados: 2022.01.17 15:25:17 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHCS CR 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 395 Brasília/DF, CEP 70.330-530, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, prestou fornecimento/comercialização de solução de atualização e suporte do software antivírus Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 para 2057 computadores, pelo período de 12 meses, além da sua instalação e suporte técnico.

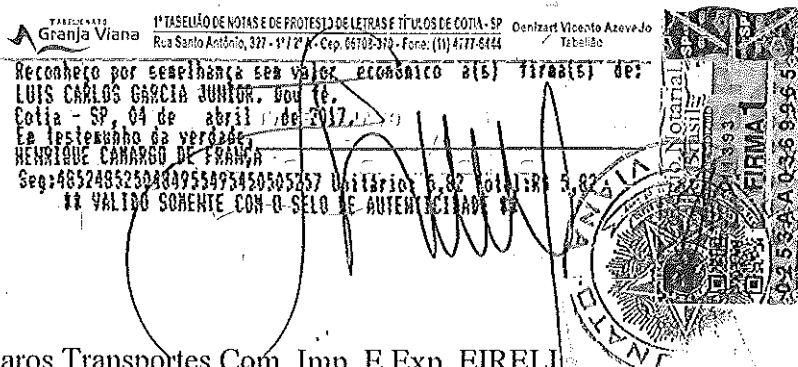
Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

São Paulo - SP, 04 de abril de 2017

BRASIL GOLDLOG
FARO'S Comércio Importação e Exportação
CNPJ: 03.484.154/0001-94


1º TAB. G. VIANA

FAROS TRANSPORTES COM. IMP. E EXP. EIRELI
Luis Carlos Garcia Junior
CPF 157.984.748-01



Faros Transportes Com. Imp. E Exp. EIRELI

Endereço: Av. José Giorgi, 301 Galpão B1 Granja Viana II 06707-100 – Cotia – SP

Telefone (11) 4702-2552

CNPJ: 03.484.1540001-94

I.E: 278.259.500.113

I.M: 6011882

Site: <http://www.brasilgoldlog.com.br>

E-mail: atendimento@brasilgoldlog.com.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

CNPJ: 40.176.679/0001-99, Av. Rio Branco 219, Rio de Janeiro, RJ20040-008

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Qd. 02 bloco F loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para renovação de licenças Symantec Endpoint Protection 14 ou versão mais atual, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência, composta pelos seguintes itens:

Contrato nº 12/2017 – 3º Termo Aditivo – vigência 28/12/2020 a 27/12/2021		
Item	Descrição	Quantidade
1	Symantec Protection Suite Enterprise Edition	550

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Cardoso Alves Junior

Analista de Sistemas / Fiscal Contrato

Matricula: 1553966

(21)3095-3815 / luiz.alves@bn.gov.br



Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
Fundação Biblioteca Nacional
Coordenação-Geral de Planejamento Administração
Núcleo de Tecnologia da Informação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live - Asa Norte – Brasília-DF - CEP: 70.701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu solução de atualização e suporte de softwares, para renovação de licenças Symantec Endpoint Protection 14 ou versão mais atual, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência, composta pelos seguintes itens:

Contrato nº 12/2017 – 4º Termo Aditivo – vigência 28/12/2021 a 27/12/2022		
Item	Descrição	Quantidade
1	Symantec Protection Suite Enterprise Edition	550

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente,

Luiz Antonio C. Alves Jr.
Analista de Sistemas
Fundação Biblioteca Nacional
Tecnologia da Informação e Comunicação
Telefone: +55 21 3095-3815
luiz.alves@bn.gov.br

Luiz Antonio C. Alves Jr.
Analista de Sistemas
Biblioteca Nacional
Matr. SIAPE nº 1553966



Ministério da Cultura

Fundação Biblioteca Nacional

Diretoria Executiva / Tecnologia da Informação e Comunicação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede SHCS CR 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 395 Brasília/DF, CEP 70.330-530, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu o produto Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suíte Enterprise Edition 4.0 – Usuários, pelo período de 12 meses.

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Atenciosamente

Luiz Alves

Analista de Sistemas / Fiscal Contrato
Tecnologia da Informação e Comunicação

Luiz Antonio C. Alves Jr.
Analista de Sistemas
Fundação Biblioteca Nacional
Matr: SIAPE n.º 1553966



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO FBN Nº 12/2017
PROC. FBN Nº 01430.000.398/2017-33

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA
NACIONAL E A EMPRESA BLUE EYE
SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA-ME.

A **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 40.176.679/0001-99, com sede na Av. Rio Branco nº 219/239, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por sua Diretora Executiva **MARIA EDUARDA CASTRO MAGALHÃES MARQUES**, nomeada através do Decreto de 16 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2018, Seção 2, Página 1, inscrita no CPF nº 933.751.237-87, portadora da Carteira de Identidade nº 12.831.137, expedida pela SSP/SP, de um lado e, de outro, a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no Setor Hoteleiro Norte – SHN, Quadra 02, Bloco F, Loja 55, Térreo, Parte - Asa Norte – Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rinaldo Araújo da Silva**, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, resolvem firmar o presente aditamento ao Contrato em epígrafe, com fundamento no **Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2017 por 12 (doze) meses, pactuado para a renovação de licenças Symantec Endpoint Protection 14 ou versão mais atual, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE: Programa de Trabalho nº 13122210720000033, Elemento de Despesa nº 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não contrariem as previstas neste instrumento.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO FBN Nº 12/2017
PROC. FBN Nº 01430.000.398/2017-33

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

Maria Gabriela Porto Napalka Marçal
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL


BLUE EYE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA – ME

Testemunhas:

1ª

Nome *Barbara Martins Braga*
RG *020669782-3 DIERF*
CPF *102993027-92*

2ª

Nome
RG
CPF



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO FBN Nº 12/2017
PROC. FBN Nº 01430.000.398/2017-33

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA
NACIONAL E A EMPRESA BLUE EYE
SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA-ME.

A **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Cidadania, inscrita no CNPJ sob o nº 40.176.679/0001-99, com sede na Av. Rio Branco nº 219/239, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por sua Presidenta **HELENA MARIA PORTO SEVERO DA COSTA**, nomeada por Decreto publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2016, inscrita no CPF nº 541.967.527-72, portadora da Carteira de Identidade nº 22.837, expedida pela OAB/RJ, de um lado e, de outro, a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no Setor Hoteleiro Norte – SHN, Quadra 02, Bloco F, Loja 55, Térreo, Parte - Asa Norte – Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rinaldo Araújo da Silva**, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, resolvem firmar o presente aditamento ao Contrato em epígrafe, com fundamento no **Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2017 por 12 (doze) meses, pactuado para a renovação de licenças Symantec Endpoint Protection 14 ou versão mais atual, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE: Programa de Trabalho nº 13122210720000033, Elemento de Despesa nº 339040.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não contrariem as previstas neste instrumento.

mh



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO FBN Nº 12/2017
PROC. FBN Nº 01430.000.398/2017-33

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

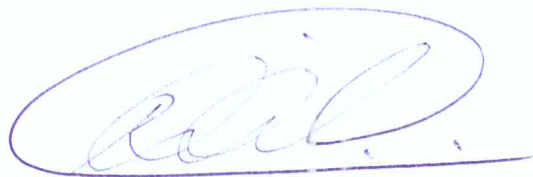
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL



BLUE EYE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA – ME

Testemunhas:

1ª *Barbara Martins Praga*
Nome *Barbara Martins Praga*
RG *0206697823 DICR4*
CPF *10299302792.*

2ª
Nome
RG
CPF

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**

Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
Coordenação de Administração
Serviço de Licitações e Contratos
Rua Debret, 23, Sala 609 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-080
Telefone: 2220-3040 - www.bn.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01430.000214/2020-31

Unidade Gestora: 344042

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº
12/2017 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA
NACIONAL E A EMPRESA BLUE EYE
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
– ME.**

A **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério do Turismo - MTur, inscrita no CNPJ sob o nº 40.176.679/0001-99, com sede na Av. Rio Branco nº 219/239, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente **RAFAEL ALVES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 2.384, de 29 de novembro de 2019, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2019, inscrito no CPF nº 323.548.298-92, portador da Carteira de Identidade nº 44023900X, expedida pela SSP/SP, de um lado, e, de outro, a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, sediada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02, Bloco “F”, Loja 55 Térreo – Parte - Asa Norte – Brasília/ DF, CEP: 70702-906, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 087.467.438-71, resolvem firmar o presente aditamento ao Contrato acima em epígrafe, com fundamento no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por **12 (doze) meses** a vigência do Contrato FBN nº 12/2017, pactuado para a renovação de licenças Symantec Endpoint Protection 14 ou versão mais atual, conforme especificações e condições no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.122.0032.2000.0033, Elemento de Despesa nº 339040.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não contrariem as previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alves da Silva, Presidente**, em 13/11/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048261** e o código CRC **3B7F3CCA**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

CONTRATO FBN Nº 12/2017
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP ANVISA Nº 06/2017
Processo Administrativo nº 01430.000.398/2017-33

CONTRATO N. 12/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA
NACIONAL E A BLUE EYE SOLUÇÃO EM
TECNOLOGIA LTDA-ME.

Aos *seis* dias do mês de *dezembro* do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, de um lado, a da **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, 40.176.679/0001-99, com sede na Av. Rio Branco nº 219/239, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidenta **Helena Maria Porto Severo da Costa**, nomeada por Decreto publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2016, inscrita no CPF nº 541.967.527-72, portadora da Carteira de Identidade nº 22.837, expedida pela OAB/RJ, e, de outro lado a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.025.401/0001-90, localizada no Setor SHCS CR 502, Bloco C, Loja 37, Partes 395- Asa Sul – Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Rinaldo Araújo da Silva**, portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo ANVISA nº 25351.246750/2016-71, referente ao Pregão Eletrônico n. 06/2017, realizado com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Renovação de licenças Symantec Endpoint Protection 14 ou versão mais atual por 12 meses, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência
- 1.2. O presente objeto é formado por:

Item	Descrição
1	Renovação de licença de uso do software "Symantec Protection Suite Enterprise Edition" (SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION 5.0 PER USER RENEWAL ESSENTIAL 12 MONTHS GOV BAND H – part number JFMNOZZ0-ER1 GH – Serial Number M5625102203) em sua versão comercial mais recente à época do fornecimento com direito a atualização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo FBN nº 01430.000398/2017-33, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento. ✓

ml



CONTRATO FBN Nº 12/2017
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP ANVISA Nº 06/2017
Processo Administrativo nº 01430.000.398/2017-33

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Qtde de licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação de licença de uso do software "Symantec Protection Suite Enterprise Edition" (SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION 5.0 PER USER RENEWAL ESSENTIAL 12 MONTHS GOV BAND H – part number JFMNOZZ0-ER1 GH – Serial Number M5625102203) em sua versão comercial mais recente à época do fornecimento com direito a atualização.	550	R\$ 95,00	R\$ 52.250,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

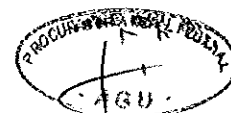
5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia 06/12/2017
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no

ML





CONTRATO FBN Nº 12/2017
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP ANVISA Nº 06/2017
Processo Administrativo nº 01430.000.398/2017-33

prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.4.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

5.4.6. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.7. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem saneadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.4.9. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.10. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLT/IMPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.4.10.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

5.4.10.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;

5.4.10.3. Não produza os resultados esperados;

5.4.10.4. Deixar de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;

5.4.10.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a

W. L.



CONTRATO FBN Nº 12/2017
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP ANVISA Nº 06/2017
Processo Administrativo nº 01430.000.398/2017-33

execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.10.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

5.4.10.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

5.4.10.7.1. Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.

5.4.10.7.2. Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;

5.4.10.7.3. Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.

5.4.11. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

5.4.12. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

CONTRATO FBN Nº 12/2017
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP ANVISA Nº 06/2017
Processo Administrativo nº 01430.000.398/2017-33

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA" and "ASU".



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

CONTRATO FBN Nº 12/2017
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP ANVISA Nº 06/2017
Processo Administrativo nº 01430.000.398/2017-33

Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento da Fundação Biblioteca Nacional para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0033

Natureza de Despesa: 3390.39.11

Nota de Empenho nº 2017NE80036





CONTRATO FBN Nº 12/2017
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP ANVISA Nº 06/2017
Processo Administrativo nº 01430.000.398/2017-33

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Un L



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

CONTRATO FBN Nº 12/2017
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP ANVISA Nº 06/2017
Processo Administrativo nº 01430.000.398/2017-33

11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG nº. 04/2014.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

CONTRATO FBN Nº 12/2017
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
PREGÃO ELETRÔNICO SRP ANVISA Nº 06/2017
Processo Administrativo nº 01430.000.398/2017-33

MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Pela CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

Pela CONTRATADA:

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA – ME



TESTEMUNHAS:

Nome: *Barbara Martins Braga*
RG: 020669782-3
CPF: 10209302792

Nome: *RINALDO ARAUJO DA SILVA*
RG: 16.551.208-8
CPF: 087.467.438-71



Atestado n.º 131/2022 – Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 131/2022

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, prestou a A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **CIEMG - CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, n.º 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180, em Contagem – MG, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, os serviços descritos abaixo:

Contrato N.º 143378/2021
Objeto: Disponibilização de licenças de solução de Cloud Access Security Broker (CASB). Conforme documentos que fundamentam o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico Corporativo N.º 1775.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG; Ata de Registro de Preços n.º 075/2021.
Valor total da contratação: R\$ 1.293.750,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais)
Vigência contratual: 03/01/2022 á 02/01/2027
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Disponibilização, de 1.500 (mil e quinhentas) licenças de solução de Cloud Access Security Broker (CASB), com validade / disponibilização de uso de 60 (sessenta) meses, exclusivamente conforme eventual demanda.

Informamos ainda que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, atendendo todas as exigências da Entidade, no que se refere à qualidade e entrega dentro dos prazos pré-estabelecidos, não existindo até o presente momento, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade assumida neste contrato.

Carlos Eduardo Travagini Siqueira
Gerente Executivo

Thomaz Ferreira Volpe
Gerente de Suprimentos / Presidente da COPERLI

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **ACT_131_2022_Blue Eye..pdf** no dia 23/12/2022 - 15:39 (GMT -03:00), Horário Padrão da Argentina.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://bertopolis.fiemg.com.br:443/fusion/link/electronic-sign/validate/4c21ee67-0f43-49f2-8318-3321dd0f4e21>

Caso necessário, acesse o site <https://bertopolis.fiemg.com.br:443/fusion/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 4c21ee67-0f43-49f2-8318-3321dd0f4e21

Assinaturas

- ✓ **Carlos Eduardo Travagini Siqueira** - 23/12/2022 - 15:15
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 10.31.132.32

- ✓ **Thomaz Ferreira Volpe** - 23/12/2022 - 15:30
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 168.205.85.60



Atestado n.º 131/2022 – Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 131/2022

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, prestou a **A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **CIEMG - CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, n.º 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180, em Contagem – MG, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, os serviços descritos abaixo:

Contrato N.º 143378/2021
Objeto: Disponibilização de licenças de solução de Cloud Access Security Broker (CASB), contando com filtro web para inspeção do tráfego e controle de aplicações de nuvem. Conforme documentos que fundamentam o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico Corporativo N.º 1775.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG; Ata de Registro de Preços n.º 075/2021.
Valor total da contratação: R\$ 1.293.750,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais)
Vigência contratual: 03/01/2022 á 02/01/2027
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Disponibilização, de 1.500 (mil e quinhentas) licenças de solução de Cloud Access Security Broker (CASB), com validade / disponibilização de uso de 60 (sessenta) meses, exclusivamente conforme eventual demanda.

Informamos ainda que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, atendendo todas as exigências da Entidade, no que se refere à qualidade e entrega dentro dos prazos pré-estabelecidos, não existindo até o presente momento, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade assumida neste contrato.

Carlos Eduardo Travagini Siqueira
Gerente Executivo

João Fábio Britto Gr
Gerente

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **ACT_131_2023_Blue Eye.pdf** no dia 09/02/2023 - 16:40 (GMT -03:00), Horário Padrão da Argentina.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://bertopolis.fiemg.com.br:443/fusion/link/electronic-sign/validate/89c2c8eb-4bf5-4fba-ba20-d3f9bb011b8c>

Caso necessário, acesse o site <https://bertopolis.fiemg.com.br:443/fusion/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 89c2c8eb-4bf5-4fba-ba20-d3f9bb011b8c

Assinaturas

- ✓ **Carlos Eduardo Travagini Siqueira** - 09/02/2023 - 13:56
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 10.31.132.67
- ✓ **Joao Fabio Britto Grossi** - 09/02/2023 - 15:36
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 10.31.127.137



Atestado n.º 132/2022 – Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 132/2022

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, prestou a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **CIEMG - CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, n.º 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180, em Contagem – MG, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, os serviços descritos abaixo:

Contrato N.º 143374/2021
Objeto: Disponibilização de licenças de solução de Data Loss Prevention (DLP). Conforme documentos que fundamentam o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico Corporativo N.º 1775.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG; Ata de Registro de Preços n.º 074/2021.
Valor total da contratação: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
Vigência contratual: 03/01/2022 á 02/01/2027
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Disponibilização, de 1.500 (mil e quinhentas) licenças de solução de Data Loss Prevention (DLP), com validade / disponibilização de uso de 60 (sessenta) meses, exclusivamente conforme eventual demanda.

Informamos ainda que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, atendendo todas as exigências da Entidade, no que se refere à qualidade e entrega dentro dos prazos pré-estabelecidos, não existindo até o presente momento, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade assumida neste contrato.

Carlos Eduardo Travagini Siqueira
Gerente Executivo

Thomaz Ferreira Volpe
Gerente de Suprimentos / Presidente da COPERLI

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **ACT_132_2022_Blue Eye..pdf** no dia 23/12/2022 - 15:39 (GMT -03:00), Horário Padrão da Argentina.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://bertopolis.fiemg.com.br:443/fusion/link/electronic-sign/validate/9a74e775-743c-4243-a87d-2d6afaa29731>

Caso necessário, acesse o site <https://bertopolis.fiemg.com.br:443/fusion/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 9a74e775-743c-4243-a87d-2d6afaa29731

Assinaturas

- ✓ **Carlos Eduardo Travagini Siqueira** - 23/12/2022 - 15:15
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 10.31.132.32

- ✓ **Thomaz Ferreira Volpe** - 23/12/2022 - 15:38
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 168.205.85.60

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO DE CLOUD ACCESS SECURITY BROKER (CASB) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**DE UM LADO:**

- **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

- **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

Neste ato representados por seus representantes legais conforme quadro de alçada;

- **CIEMG CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, nº 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-180, em Contagem/MG, neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. Maria Helena Martins de Sá;

Doravante denominados simplesmente CONTRATANTES e,

DO OUTRO:

- **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seus representantes legais conforme seus atos constitutivos;

Resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de **R\$31.056,00 (trinta e um mil e cinquenta e seis reais)**, em razão do reajuste de 3% negociado entre as partes, reajustando o valor unitário da licença a partir de 03/01/2023 de **R\$862,50 (oitocentos e sessenta e dois e cinquenta centavos)** para **R\$888,38 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, passando o valor global estimado do período de 03/01/2022 a 03/01/2027 para **R\$1.324.806,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e seis reais)**.
- 1.2 Constitui ainda, informar os valores de rateio devidos a cada CONTRATANTE conforme a seguir:
 - **SESI** - acréscimo de R\$ 19.158,45 - valor global estimado atualizado para R\$ 817.273,05;
 - **SENAI** - acréscimo de R\$ 10.086,99 - valor global estimado atualizado para R\$ 430.296,99;
 - **FIEMG** - acréscimo de R\$ 1.518,64 - valor global estimado atualizado para R\$ 64.783,24;
 - **CIEMG** - acréscimo de R\$ 145,96 - valor global estimado atualizado para R\$ 6.226,36;
 - **IEL** - acréscimo de R\$ 145,96 - valor global estimado atualizado para R\$ 6.226,36.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do referido contrato que não foram expressamente modificadas pelo presente aditivo e que com este não conflitam.

E, por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Em caso de assinatura em versão física deste Instrumento, o mesmo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rinaldo Araujo da Silva, Alex Rodrigues Teixeira e Ruan Teixeira Batista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4466-F93D-ECF1-653C.

JORDANA GENEROSO
TOMAZZI DE
OLIVEIRA:0665789262
4

Assinado de forma digital
por JORDANA GENEROSO
TOMAZZI DE
OLIVEIRA:06657892624
Dados: 2023.06.26 10:32:07
-03'00'



ANEXO – REAJUSTE DE VALOR

Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda			
Período de vigência	Valor anual estimado	Reajuste IPCA (IBGE)	Valor anual estimado
03/01/2022 a 03/01/2023	R\$ 258.750,00	-	R\$ 258.750,00
03/01/2023 a 03/01/2024	R\$ 258.750,00	R\$ 7.764,00	R\$ 266.514,00
03/01/2024 a 03/01/2025	R\$ 258.750,00	R\$ 7.764,00	R\$ 266.514,00
03/01/2025 a 03/01/2026	R\$ 258.750,00	R\$ 7.764,00	R\$ 266.514,00
03/01/2026 a 03/01/2027	R\$ 258.750,00	R\$ 7.764,00	R\$ 266.514,00
Total	R\$ 1.293.750,00	R\$ 31.056,00	R\$ 1.324.806,00

Valor unitário licença	R\$ 862,50
Valor unitário licença reajustado	R\$ 888,38
Percentual acumulado	10,06%
Percentual aplicado	3,00%
Apuração de 08/2021 a 07/2022	

Entidade	Valor global estimado Entidade	% Rateio	Acréscimo	Valor global estimado atualizado
SESI	R\$ 798.114,60	61,69%	R\$ 19.158,45	R\$ 817.273,05
SENAI	R\$ 420.210,00	32,48%	R\$ 10.086,99	R\$ 430.296,99
FIEMG	R\$ 63.264,60	4,89%	R\$ 1.518,64	R\$ 64.783,24
CIEMG	R\$ 6.080,40	0,47%	R\$ 145,96	R\$ 6.226,36
IEL	R\$ 6.080,40	0,47%	R\$ 145,96	R\$ 6.226,36
Total	R\$ 1.293.750,00	100,00%	R\$ 31.056,00	R\$ 1.324.806,00

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIEMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4466-F93D-ECF1-653C> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4466-F93D-ECF1-653C



Hash do Documento

9460F9CD67C292669FA0F56E68C2FB2262AA458B4CF86732ADA1D0E1452BE9C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

☒ Rinaldo Araujo da Silva (Parte) - 087.467.438-71 em 27/06/2023 09:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: comercial@blueeye.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 27 2023 09:07:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.214.115.12

Assinatura:

Hash Evidências:

0E22878F869B2980F9AA9C1ECD4F7F5857A48DF5FBC6B5F00DCD72CC3229CCA1

☒ Alex Rodrigues Teixeira (Parte) - 008.761.976-83 em 26/06/2023 13:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 26 2023 13:34:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.69.73.68

Assinatura:



Hash Evidências:

EFF71376388258669654A335DCA519528F793E9A19AFCC77974BDA12134072A7

- ☒ Ruan Teixeira Batista (Testemunha) - 125.432.856-44 em 26/06/2023 13:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 26 2023 13:34:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9336002 Longitude: -43.9248322 Accuracy: 22.918

IP 187.72.116.234

Assinatura:



Hash Evidências:

38E10033E33305D61FDEF09393AD0F261B582C776A3110782D1396B4A03F0DF1

- ☐ Rodrigo Fabiano da Silva Costa (Parte) - 032.652.106-26 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica

- ☐ Alexandra dos Santos Pereira (Testemunha) - 067.214.496-41 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 143.374

DE UM LADO:

- **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FIEMG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;
- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;
- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SENAI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;
- **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS (IEL/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;
- **CIEMG CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS (CIEMG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, nº 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-180, em Contagem/MG;

Doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, neste ato representados por seus representantes legais conforme quadro de alçada e,

DO OUTRO:

- **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seus representantes legais conforme seus atos constitutivos;

CONSIDERANDO o Contrato de Prestação de Serviços n.º 143.374, firmado entre as Partes em razão do Pregão Eletrônico Corporativo N.º 1775.2021.NLI. PE.0139.SISTEMA FIEMG;

CONSIDERANDO que constitui objeto do contrato firmado a disponibilização, pela CONTRATADA, de 1.500 (mil e quinhentas) licenças de solução de Data Loss Prevention (DLP), com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o presente contrato o valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente a 1.500 (mil e quinhentas licenças) licenças de solução de Data Loss Prevention (DLP), com validade / permissão de uso para o período de 60 (sessenta) meses;

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo formalizou a retificação do preâmbulo do Contrato para incluir o nome da representante legal da CIEMG;

CONSIDERANDO a previsão contratual de reajuste anual, passados os 12 meses iniciais, conforme item 4.9.4 da Cláusula Quarta, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com previsão do período de apuração do índice de reajuste de 08/2021 a 07/2022 com data inicial para aplicação do primeiro reajuste em 03/01/2023;

CONSIDERANDO que as Partes, por comum acordo, pactuaram pela redução do índice de reajuste apurado no importe de 10,06%, de modo a fazer aplicar o percentual de 3% (cinco por cento) no valor mensal do CONTRATO.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rinaldo Araujo da Silva, Ruan Teixeira Batista e Alex Rodrigues Teixeira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0130-9013-26A5-4D8F.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste Aditivo o reajuste anual contratual, conforme determina a cláusula 4.9.4 deste contrato, pelo índice IPCA (IBGE), no percentual acordado de 3%, tendo em vista o acumulado de 08/2021 a 07/2022, de acordo com a tabela anexa, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.
- 1.2** Em face do reajuste, o valor total global do contrato passa a ser de R\$ 1.536.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil reais) e o valor unitário da licença passa a ser de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) período compreendido de 03/01/2022 a 03/01/2027.
- 1.3** O reajuste por entidade se dará da seguinte forma:
- a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG:**
 - Acréscimo de R\$ 1.760,40.
 - Valor global estimado atualizado para R\$ 75.110,40.
 - b) Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – CIEMG:**
 - Acréscimo de R\$ 169,20.
 - Valor global estimado atualizado para R\$ R\$ 7.219,20.
 - c) Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI / DRMG):**
 - Acréscimo de R\$ 22.208,40.
 - Valor global estimado atualizado para R\$ 947.558,40.
 - d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais (SENAI / DRMG):**
 - Acréscimo de R\$ 11.692,80.
 - Valor global estimado atualizado para R\$ 498.892,80.
 - e) Instituto Euvaldo Lodi – IEL - Núcleo Regional De Minas Gerais (IEL / DRMG):**
 - Acréscimo de R\$ 169,20.
 - Valor global estimado atualizado para R\$ 7.219,20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETROATIVIDADE E DA RATIFICAÇÃO

- 2.1** Para todos os fins, com vistas a evitar enriquecimento ilícito por qualquer das PARTES, somente os efeitos da cláusula 1.1 deste instrumento, assinado na presente data, retroagem a 03/01/2023, registrando-se que os pagamentos e obrigações realizados a partir do período de vigência estipulado ficam devidamente ajustados e convalidados, promovendo-se as eventuais compensações financeiras devidas, caso aplicável.
- 2.2** Permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do referido contrato que não foram expressamente modificadas pelo presente aditivo e que com este não conflitarem.

E, por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título. Em caso de assinatura em versão física deste Instrumento, o mesmo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rinaldo Araujo da Silva, Ruan Teixeira Batista e Alex Rodrigues Teixeira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0130-9013-26A5-4D8F.

ANEXO – REAJUSTE DE VALOR

Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda			
Período de vigência	Valor anual estimado	Reajuste IPCA (IBGE)	Valor anual estimado
03/01/2022 a 03/01/2023	R\$ 300.000,00	-	R\$ 300.000,00
03/01/2023 a 03/01/2024	R\$ 300.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 309.000,00
03/01/2024 a 03/01/2025	R\$ 300.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 309.000,00
03/01/2025 a 03/01/2026	R\$ 300.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 309.000,00
03/01/2026 a 03/01/2027	R\$ 300.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 309.000,00
Total	R\$ 1.500.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 1.536.000,00

Valor unitário licença	R\$ 1.000,00
Valor unitário licença reajustado	R\$ 1.030,00
Percentual acumulado	10,06%
Percentual aplicado	3,00%
Apuração de 08/2021 a 07/2022	

Entidade	Valor global estimado Entidade	% Rateio	Acréscimo	Valor global estimado atualizado
SESI	R\$ 925.350,00	61,69%	R\$ 22.208,40	R\$ 947.558,40
SENAI	R\$ 487.200,00	32,48%	R\$ 11.692,80	R\$ 498.892,80
FIEMG	R\$ 73.350,00	4,89%	R\$ 1.760,40	R\$ 75.110,40
CIEMG	R\$ 7.050,00	0,47%	R\$ 169,20	R\$ 7.219,20
IEL	R\$ 7.050,00	0,47%	R\$ 169,20	R\$ 7.219,20
Total	R\$ 1.500.000,00	100,00%	R\$ 36.000,00	R\$ 1.536.000,00

**PARTE INTEGRANTE DO
INSTRUMENTO JURÍDICO**



WWW.FIEMG.COM.BR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIEMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0130-9013-26A5-4D8F> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0130-9013-26A5-4D8F



Hash do Documento

30F92B2A73AAB3E32FCB75CAF22168F5A7CBE6A7C5A6509D50BB285CF1DA0645

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2023 é(são) :

- ☒ Rinaldo Araujo da Silva (Parte) - 087.467.438-71 em 23/06/2023 11:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: comercial@blueeye.com.br

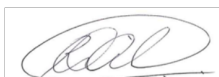
Evidências

Client Timestamp Fri Jun 23 2023 11:21:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.214.115.12

Assinatura:



Hash Evidências:

69AF1ECD4B8D1ED117383867160D19264B431B7BDC4C076FF28F5C29CE5D86F3

- ☒ Ruan Teixeira Batista (Testemunha) - 125.432.856-44 em 22/06/2023 17:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 22 2023 17:12:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9338985 Longitude: -43.9249328 Accuracy: 22.679

IP 186.248.189.234

Assinatura:



Hash Evidências:

24018A23D2270DD2D1E53E5DDDD7F0B6C7DD6C3513E326A75A6A2B9A2E7B0407E

- ☒ Alex Rodrigues Teixeira (Parte) - 008.761.976-83 em 22/06/2023 17:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 22 2023 17:08:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9339476 Longitude: -43.9249898 Accuracy: 15.456

IP 187.111.29.42

Assinatura:



Hash Evidências:

AECBA84A3F16A9D83BB68CAE468058991D3A5DFCD9E4C07F7AC372F4FDECD738

- ☐ ANDERSON ANTONIO QUINTAO ROMERO BASTOS (Parte) - 952.747.826-04 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica

- ☐ Lucas barbosa dos reis (Testemunha) - 136.558.006-73 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 143374/2021

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **CIEMG - CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, n.º 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180, em Contagem – MG, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES, neste ato representado por seu Gerente de Suprimentos, Sr. Thomaz Ferreira Volpe e por seu Gerente de Segurança da Informação, Sr. Carlos Eduardo Travagini Siqueira, e **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seus sócios administradores, Sr. Rinaldo Araújo da Silva e Sr. Rodrigo Pinheiro Bezerra, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a disponibilização, pela CONTRATADA, de 1.500 (mil e quinhentas) licenças de solução de Data Loss Prevention (DLP), com validade / disponibilização de uso de 60 (sessenta) meses, exclusivamente conforme eventual demanda, em atendimento às necessidades da Gerência de Segurança da Informação dos CONTRATANTES indicados no preâmbulo do presente instrumento, conforme os termos e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos.

1.1.1 OS CONTRATANTES poderão introduzir acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme facultam os artigos 29 e 30 do seu Regulamento de Licitações e Contratos, mediante a celebração de termo aditivo.

1.2 A gestão do presente contrato será exercida, da parte do CONTRATANTE, pelo Gerente de Segurança da Informação, cabendo-lhes todo e qualquer relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como a tarefa de acompanhar, fiscalizar, coordenar, avaliar a prestação de serviços e liberar as Notas Fiscais / Faturas para pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

2.1 Os documentos que fundamentam o presente contrato são os seguintes:

- a) Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico Corporativo N.º 1775.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG;
- b) Ata de Registro de Preços n.º 074/2021;
- c) Anexo I – Proposta comercial da CONTRATADA, datada de 17/08/2021;
- d) Anexo II – Termo de Referência;
- e) Comunicados, orientações e notificações, formais, emitidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em **03/01/2022**, extinguindo-se o contrato automaticamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao atingir o limite de prazo estabelecido neste item.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO / REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o presente contrato o valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente a 1.500 (mil e quinhentas licenças) licenças de solução de Data Loss Prevention (DLP), com validade / permissão de uso para o período de 60 (sessenta) meses.

4.2 No valor unitário indicado no item 4.1 supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, incluindo todos os tributos, taxas, garantias, licenças, suporte técnico, treinamento, instalação e configuração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais.

4.2.1 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE concederá reajuste de preço em razão de variação cambial, ressalvado o disposto no item 3.1, alínea “b” da Ata de Registro de Preços vinculada a esse contrato.

4.3 O faturamento relativo ao custo de cada licença deverá ocorrer em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª parcela paga em até 28 (vinte e oito) dias corridos, após a assinatura do presente contrato, de acordo com a sistemática apresentada abaixo, considerando-se a emissão da Nota Fiscal / Fatura pela CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na disponibilização das licenças, devidamente aprovadas pela Gerência de Segurança da Informação do CONTRATANTE:

a) Todas as Notas Fiscais / Faturas emitidas no intervalo do dia 1º a 12 de um determinado mês, serão pagas no dia 10 do mês subsequente;

b) Todas as Notas Fiscais / Faturas emitidas no intervalo do dia 13 a 20 de um determinado mês, serão pagas no dia 18 do mês subsequente.

4.3.1 Não serão aceitas Notas Fiscais / Faturas emitidas entre o dia 21 e 31 de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária da mesma, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o documento considerando o disposto nas alíneas “a” e “b” supra.

4.3.2 Caso a data de pagamento recaia sobre um feriado ou final de semana a efetivação do pagamento somente será realizada no primeiro dia útil posterior.

4.3.3 Caso a Nota Fiscal / Fatura esteja em desacordo com a proposta apresentada, a mesma não será liberada para pagamento, até a correção do(s) fato(s). Caberá à CONTRATADA a solução do(s) problema(s) para aprovação pela CONTRATANTE e liberação do faturamento.

4.3.4 O CONTRATANTE fará a retenção dos impostos, caso aplicável, de acordo com a legislação vigente.

4.3.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.3.6 O atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura, desde que a CONTRATADA não tenha se responsabilizado de alguma forma para tanto, sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento de:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora, pro rata die, até a data efetiva de pagamento, considerando a taxa SELIC vigente, divulgada pelo Banco Central do Brasil (variações negativas serão consideradas nulas).

4.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a comprovada e efetiva prestação de serviços e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.5 A aceitação dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do CONTRATANTE.

4.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme condição definida na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.6.1 A CONTRATADA poderá se for do seu interesse, promover abertura de conta no SICOOB Credifiemg (Cooperativa de Crédito dos Empresários Industriais Vinculados à FIEMG Ltda), de modo que receba seus pagamentos através de depósito na referida conta. Para tanto, deverá efetuar contato com a CREDIFIEMG, pelo telefone (31) 3263-4545, adotando as providências cabíveis.

4.6.2 Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento via boleto bancário, a data de vencimento presente neste título deverá corresponder, obrigatoriamente, a uma das datas de pagamento, definidas no item 4.3 supra.

4.7 Salvo autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste contrato.

4.8 As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado no preâmbulo do presente instrumento, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da CONTRATADA.

4.9 Os preços ofertados pela CONTRATADA, previstos neste instrumento contratual serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência, cabendo à CONTRATADA arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação no custo dos serviços e quaisquer outros insumos que forem necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, durante esse período inicial, seja de que natureza for. Consequentemente, a CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargos decorrentes de eventuais elevações de custo neste período;

4.9.1 A cada decurso de 12 (doze) meses de vigência contratual, a CONTRATADA será acionada previamente pela Gerência de Suprimentos da CONTRATANTE, visando à negociação da aplicação do índice de reajuste previsto no instrumento contratual;

4.9.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da formalização da negociação supra indicada, para manifestar-se, favorável ou não aos termos da negociação, sob pena de decair do direito de ajuste no período em discussão, por preclusão lógica.

4.9.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante manifestação formal prévia da CONTRATADA, indicando as razões da inviabilidade de resposta dentro do prazo oportunizado para tanto.

4.9.3 A manifestação da CONTRATADA sobre a negociação promovida deverá ser realizada por meio de resposta ao e-mail encaminhado, apresentando ofício devidamente assinado pelo

representante legal da CONTRATANTE, indicando o posicionamento sobre a negociação pretendida, acompanhado da proposta comercial, devidamente ajustada e atualizada, caso ainda se mantiver a necessidade de aplicação de reajuste contratual, após a finalização da negociação;

4.9.3.1 A documentação encaminhada será rigorosamente conferida pela área responsável pelo acompanhamento de contratos e, estando em conformidade, servirá de instrumento hábil para a eventual alteração do valor contratual.

4.9.4 Assim sendo, conforme disposto nas condições supra relacionadas, a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços relacionados poderão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo último índice disponível / publicado no momento da eventual correção, tendo como base a data da apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA, desde que o reajuste seja previamente ajustado pelas partes, sob pena de preclusão;

4.9.5 O reajuste de preços, caso ocorra, somente será cabível depois de decorridos **12 (doze) meses do início da vigência contratual**, que não se confunde com o período de 12 (doze) meses para apuração do índice a ser aplicado, que será a data de apresentação da proposta.

1.9.5.1 Período para apuração do índice de reajuste: 08/2021 à 07/2022;

1.9.5.2 Data inicial para aplicação do primeiro reajuste: 03/01/2023;

4.10 A sistemática apresentada acima será adotada, durante toda a vigência contratual, a cada período de 12 (doze) meses subsequentes ao da vigência inicial.

4.11 A formalização da aplicação de eventual reajuste não se dará por meio de termo aditivo formal ao contrato, mas por instrumento interno, assinado pelos responsáveis da CONTRATANTE e que será devidamente encaminhado à CONTRATADA, no momento oportuno, após a conclusão dos trâmites relativos a negociação do reajuste contratual;

4.12 O documento interno supra indicado se assemelhará, em termos de validade / legitimidade a um termo aditivo contratual, podendo ser eventualmente utilizado para os mesmos fins;

4.13 Os reajustes contratuais aplicados irão, conseqüentemente, atualizar o valor total do contrato para todos os fins direta ou indiretamente atingíveis;

4.14 Fica certo e esclarecido que somente após a formalização dos atos acima descritos, a empresa contratada poderá faturar os serviços com os novos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS

5.1 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar da CONTRATADA, no ato da emissão das faturas ou no pagamento das suas duplicatas, os seguintes valores:

- a) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;
- b) Todos os débitos que a CONTRATADA tenha com o CONTRATANTE;
- c) Todas as multas previstas neste contrato;
- d) Todos os débitos resultantes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja de que natureza for.

CLÁUSULA SEXTA – TOLERÂNCIA

6.1 Se qualquer das partes, permitir em benefício da outra, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato e de

seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA deverá indenizar, defender e manter o CONTRATANTE incólume em relação a qualquer e toda ação, processo procedimento legal e administrativo, reivindicações, demandas, prejuízos, ressarcimentos, responsabilidade civil e criminal, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer espécie ou natureza, surgidas durante e após a vigência deste contrato e que direta e/ou indiretamente seja causado, no todo ou em parte, por qualquer ato, omissão, culpa ou negligência ativa ou passiva da CONTRATADA, ou qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle ou em seu nome, no que se refere à execução do presente contrato; sem limitar a generalidade das obrigações acima, estas também incluem indenizações por acidente ou morte de quaisquer pessoas e danos a qualquer propriedade decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 O preço constante deste contrato inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços que constituem seu objeto.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo recolhimento oportuno de todos e quaisquer tributos porventura devidos, direta ou indiretamente em razão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1 Os recursos do CONTRATANTE para a consecução do presente contrato onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente contrato;
- b) Fornecer licenças idênticas àquelas aprovadas em sua proposta comercial apresentada no Pregão Eletrônico Corporativo n.º 1755.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG;
- c) Descrever detalhadamente na Nota Fiscal, a quantidade, a espécie e o preço da licença, bem como o número do presente contrato;
- d) Cumprir rigorosamente o prazo de disponibilização da(s) licença(s), que é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- g) Não transferir suas responsabilidades para outras empresas ou entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outras;
- h) Obedecer integralmente ao disposto neste contrato.

10.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme o disposto na cláusula quarta;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a disponibilização das licenças dentro das normas desta ATA;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na disponibilização das licenças;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas situações abaixo discriminadas:

- a) Descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas neste contrato;
- b) A transferência total ou parcial das obrigações e direitos deste contrato, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obrigações e prestação dos serviços;
- d) Por dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- e) Pela dissolução da sociedade;
- f) A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato;
- g) A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como as de seus superiores;
- i) A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços.

11.1.1 A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser aplicadas Advertências Formais à CONTRATADA no caso desta não atender às necessidades e expectativas inerentes à prestação de serviços de qualidade, incluindo pontualidade na disponibilização das licenças, assertividade no relacionamento com o CONTRATANTE, prestação de informações precisas e corretas, e outras situações. A aplicação de 02 (duas) Advertências, sem que a CONTRATADA apresente solução efetiva e definitiva para o caso, poderá acarretar na rescisão unilateral do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.1.2 Independentemente da aplicação de Advertências Formais, em caso de descumprimento de qualquer disposição e/ou obrigação prevista neste contrato, fica a critério do CONTRATANTE a aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do faturamento, limitada a 10% (dez por cento). Caso a multa atinja o montante de 10% (dez por cento) do valor da contratação, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia, bem como aplicar a penalidade prevista no item 11.1.3 abaixo indicado.

11.1.3 Fica a critério do CONTRATANTE suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o Serviço Social da Indústria – SESI/DRMG e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DRMG por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4 O CONTRATANTE poderá compensar eventuais multas aplicadas na execução do contrato com pagamentos devidos à CONTRATADA

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer época, **desde que não tenha havido descumprimento contratual**, por quaisquer das partes, mediante prévio e expresso aviso com antecedência de 4 (quatro) meses, durante os quais os termos e condições pactuadas neste instrumento permanecem válidos, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais.

11.3 A parte der causa a rescisão deste contrato, com exceção do disposto na cláusula 10.2 supra, obriga-se a pagar à outra, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global **ANUAL** deste contrato, vigente à época da rescisão, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

13.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor global **ANUAL** do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FACE A TERCEIROS

12.1 A CONTRATADA deverá indenizar, defender e manter o CONTRATANTE incólume em relação a qualquer e toda ação, processo procedimento legal e administrativo, reivindicações, demandas, prejuízos, ressarcimentos, responsabilidade civil e criminal, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer espécie ou natureza, surgidas durante e após a vigência deste contrato e que direta e indiretamente sejam causados no todo ou em parte, por qualquer ato, omissão, culpa ou negligência ativa ou passiva da CONTRATADA, ou qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle ou em seu nome, no que se refere à execução do presente contrato, sem limitar a generalidade das obrigações acima, estas também incluem indenizações por acidente ou morte de quaisquer pessoas e danos a qualquer propriedade decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O não exercício, pelo CONTRATANTE de qualquer dos direitos previstos neste contrato, não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por eles exercidos a qualquer tempo.

13.2 A CONTRATADA será responsável pelas despesas, custas e honorários advocatícios incorridos pelo CONTRATANTE, caso seja necessária a propositura de ação judicial contra a mesma em decorrência do descumprimento de qualquer termo ou condição deste contrato, seja de natureza pecuniária ou para obtenção de execução específica.

13.3 Qualquer disposição deste contrato que for considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras para todos os efeitos legais.

13.4 É vedada a cessão ou transferência deste contrato, pela CONTRATADA, no todo ou em parte.

13.5 Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes declaram estar cientes de que, para os fins de proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE é o Controlador e a CONTRATADA é a Operadora e que os dados somente podem

ser tratados para cumprimento de seu objeto e/ou após instrução específica do CONTRATANTE, observados os limites desta autorização e da legislação aplicável, os quais vincularão a CONTRATADA e eventuais subcontratados, para todos os fins.

14.2 A CONTRATADA se compromete a implementar e manter atualizadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado aos riscos inerente à atividade de tratamento do dados pessoais no âmbito deste contrato, e se responsabiliza pela proteção dos Dados Pessoais que tiver acesso, inclusive pelos que repassar a terceiros nos casos autorizados, bem como por atos, falhas e/ou omissões de seus colaboradores e/ou subcontratados, durante e após a vigência deste contrato respondendo ainda por danos de qualquer natureza, independentemente de notificação do CONTRATANTE e sem prejuízo de penalidades/multas contratuais e indenizações cabíveis.

14.3 Exceto nos casos previstos neste Instrumento, não deverá transferir Dados Pessoais para terceiros ou para fora do país, ainda que se trate de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico ou filiais da CONTRATADA, sem a prévia, expressa e específica autorização do CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE o recebimento de solicitação de titular de Dado Pessoal, não podendo responder antes da ciência e instrução do CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA não divulgará Dados Pessoais relacionados a este Instrumento, a não ser que exigido por autoridade legalmente competente, hipótese em que cientificará ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito, acompanhada de documentos e elementos úteis ao caso, cooperando integralmente. Se a CONTRATADA for demandada a divulgar os dados, deverá informar à respectiva autoridade que os dados deverão ser solicitados diretamente ao CONTRATANTE, na condição de Controlador.

14.6 A CONTRATADA não deverá subcontratar o Tratamento dos Dados pessoais sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e, havendo autorização, fica a CONTRATADA obrigada a garantir, mediante instrumento jurídico, que a subcontratação observará as mesmas obrigações e limites impostos neste Instrumento.

14.7 Em caso de acesso ilegal ou não autorizado aos Dados Pessoais, que resulte em perda, divulgação ou alteração dos dados ainda que não confirmado, a CONTRATADA irá no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta do incidente:

- a) Notificar ao CONTRATANTE;
- b) Investigar o ocorrido e fornecer ao CONTRATANTE relatório detalhado; e
- c) Adotar medidas para mitigar os efeitos e prejuízos, sob pena de aplicação de sanção por descumprimento contratual, sem prejuízo de indenizar quaisquer outros danos.

14.8 A CONTRATADA deverá, após solicitação do CONTRATANTE, permitir que auditores, incluindo reguladores do CONTRATANTE, realizem auditoria nos processos que envolvam dados relacionados à execução deste Instrumento.

14.9 Na hipótese da CONTRATADA identificar, a qualquer tempo, atividade relacionada ao tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE acerca deste fato, adotando a medidas adequadas e legais para o resguardo dos dados.

14.10 Encerrado ou rescindido esse contrato, deverá a CONTRATADA, providenciar em no máximo 30 (trinta) dias, informação sobre os dados tratados, bem como a exclusão de suas bases de dados com prova técnica e declaração que ateste o cumprimento de tal obrigação, excetuados os casos cuja a manutenção seja expressamente exigida em lei, hipótese em que se sujeitará à todas as regras e penalidades ora previstas, enquanto não efetuada a exclusão efetiva dos dados.

14.11 O descumprimento de qualquer destas cláusulas, independentemente de culpa ou dolo, ensejará à CONTRATADA, além das demais sanções já previstas, as seguintes penalidades, sem prejuízos de eventuais perdas e danos:

a) Indenização ao CONTRATANTE, do valor total corrigido, de qualquer condenação ou multa, administrativa, extrajudicial e/ou judicial, que venha a ser imputada, a qualquer tempo, ao CONTRATANTE, por órgão de controle e/ou regulação, nacional ou internacional, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Ministério Público, bem como parceiros, fornecedores e clientes relacionados aos dados tratados e o ressarcimento de eventuais honorários advocatícios;

b) A rescisão deste contrato, observados os critérios previstos na cláusula de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE CONDUTA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1 A CONTRATADA declara que tomou conhecimento do Código de Conduta e do Programa de integridade do CONTRATANTE, disponíveis no Portal de Compras da FIEMG, em <https://compras.fiemg.com.br/>, garantindo o cumprimento integral de todas as suas previsões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes declaram, expressa e irrevogavelmente, que reconhecem a validade jurídica do presente Instrumento, incluindo eventuais anexos, declarando também reconhecer, desde já, a validade, integridade e autenticidade das assinaturas eletrônicas realizadas por seus respectivos representantes, se aplicável, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e Regulamento vigente da ICP-Brasil, sendo a folha de registro de assinaturas eletrônicas constante na página seguinte, quando aplicável, parte integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade, representando a integralidade dos direitos e obrigações pactuados. Em caso de assinatura física, o Instrumento será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2021

De um lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **CIEMG - CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, n.º 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180, em Contagem – MG, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, doravante denominados simplesmente **FIEMG**, neste ato representada por seu Gerente de Suprimentos / Presidente da Comissão Permanente de Licitação Integrada – COPERLI, Sr. Thomaz Ferreira Volpe, e de outro:

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.025.401/0001-90, sediada na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, neste ato representada por seus sócios, Sr. Rinaldo Araújo da Silva e Sr. Rodrigo Pinheiro Bezerra, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, a disponibilização, **exclusivamente conforme eventual demanda**, pela FORNECEDORA, de licenças de software para operacionalização de solução tecnológica de Data Loss Prevention (DLP), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses, em atendimento à FIEMG, conforme informações abaixo e detalhamento constante na proposta comercial, parte integrante desta Ata.

LOTE	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANT. ESTIMA DA	DESENVOLVEDOR / REFERÊNCIA DA SOLUÇÃO OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
I	Licenças referente a solução de Data Loss Prevention (DLP), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses. CÓDIGO INTERNO: 000000000098362	8.000 (oito mil) licenças	Broadcom / Symantec	R\$ 1.000,00 (mil reais)	R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)

1.2 Os documentos que fundamentam a presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

a) Edital do Pregão Eletrônico Corporativo n.º 1755.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG e seus anexos, independente de transcrição;

b) Anexo II – Carta Proposta da FORNECEDORA, datada de 17/08/2021.

1.3 A gestão, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços vinculadas a esta Ata de Registro de Preços, será realizada pela Gerência de Suprimentos / Comissão Permanente de Licitação Integrada – COPERLI, localizada na Av. do Contorno, n.º 4.520, 9.º andar, Bairro

Funcionários, CEP 30110-916, em Belo Horizonte – MG, não obstante a que as áreas técnicas competentes exerçam ampla fiscalização nos aspectos técnicos da prestação dos serviços.

1.4 As contratações serão realizadas com a FORNECEDORA classificada em primeiro lugar, passando-se às seguintes apenas e tão somente se aquela deixar de cumprir os termos da presente Ata de Registro de Preços ou na hipótese de insucesso de renegociação de preços, conforme indicado no item 3.1, alínea “a” deste instrumento.

2. PRAZO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/11/2021, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja comprovação nos autos de que as condições e preço registrado permanecem vantajosos à FIEMG.

2.2 A prorrogação do prazo somente será efetivada com a aquiescência formal da FORNECEDORA.

2.2.1 Eventual prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS restabelece o(s) quantitativo(s) indicado(s) no item 1.1 supra.

3. ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As condições inicialmente registradas no presente instrumento poderão ser revistas, a qualquer tempo, mediante negociação entre a FIEMG e a FORNECEDORA, nos seguintes casos:

a) Quando a FIEMG observar que o preço registrado é superior àquele praticado no mercado;

b) Quando o preço registrado se mostrar significativamente inferior àquele praticado no mercado, cabendo à FORNECEDORA solicitar o reajustamento do preço à FIEMG, juntando a comprovação dos fatos alegados.

b.1) A revisão de preço só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de documentos que comprovem tal alegação, dentre eles notas fiscais, lista de preços, alteração de legislação ou outros meios que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto;

b.2) Para a concessão da revisão supracitada, a FORNECEDORA que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) deverá comunicar à FIEMG, através da Gerência de Suprimentos / Comissão Permanente de Licitação Integrada (COPERLI), por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios;

b.3) Durante o período de análise do pedido, a FORNECEDORA deverá realizar a disponibilização das licenças pelos preços registrados, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente;

b.4) Em nenhuma hipótese a FIEMG concederá reajuste de preço em razão de variação cambial, ressalvado o disposto no item 3.1, alínea “b” acima;

b.5) Eventual revisão do preço registrado na presente Ata de Registro de Preços não se estenderá de maneira automática ao(s) contrato(s) de prestação de serviços que já tenha(m) sido assinado(s), uma vez que o(s) contrato(s) possuem sistemática de reajuste própria.

3.2 Se, por questões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, a FIEMG entender não mais vantajosa a Ata de Registro de Preços, poderá cancelar a respectiva Ata, comunicando à FORNECEDORA.

3.3 Em razão do descumprimento das condições firmadas poderá a FIEMG excluir determinada FORNECEDORA da presente Ata, prosseguindo o Registro de Preços com as demais FORNECEDORAS que tiverem seus preços registrados.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A FIEMG pagará à FORNECEDORA, conforme eventual demanda, o valor unitário indicado no item 1.1 supra, estando o valor total da presente Ata de Registro de Preços estimado em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), distribuídos inicialmente conforme indicado abaixo:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG:

- Quantidade estimada de licenças: 391 (trezentas e noventa e uma) licenças.
- Valor global estimado: R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais).

b) Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – CIEMG:

- Quantidade estimada de licenças: 38 (trinta e oito) licenças.
- Valor global estimado: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

c) Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI / DRMG):

- Quantidade estimada de licenças: 4.935 (quatro mil e novecentos e trinta e cinco) licenças.
- Valor global estimado: R\$ 4.935.000,00 (quatro milhões e novecentos e trinta e cinco mil reais).

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais:

- Quantidade estimada de licenças: 2.598 (dois mil e quinhentos e noventa e oito) licenças.
- Valor global estimado: R\$ 2.598.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e oito mil reais).

e) Instituto Euvaldo Lodi – IEL - Núcleo Regional De Minas Gerais

- Quantidade estimada de licenças: 38 (trinta e oito) licenças.
- Valor global estimado: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

4.2 No valor unitário indicado no item 1.1 supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo todos os tributos, taxas, garantias, licenças, suporte técnico, treinamento, instalação e configuração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que a FIEMG não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais.

4.2.1 Em nenhuma hipótese a FIEMG concederá reajuste de preço em razão de variação cambial, ressalvado o disposto no item 3.1, alínea “b” desta Ata.

4.3 O faturamento relativo ao custo de cada licença deverá ocorrer em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª parcela paga em até 28 (vinte e oito) dias corridos, após a assinatura do contrato de prestação de serviços, de acordo com a sistemática apresentada abaixo, considerando-se a emissão da Nota Fiscal / Fatura pela FORNECEDORA, separadamente para cada Entidade, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na disponibilização das licenças, devidamente aprovadas pela FIEMG:

a) Todas as Notas Fiscais / Faturas emitidas no intervalo do dia 1º a 12 de um determinado mês, serão pagas no dia 10 do mês subsequente;

b) Todas as Notas Fiscais / Faturas emitidas no intervalo do dia 13 a 20 de um determinado mês, serão pagas no dia 18 do mês subsequente.

4.3.1 Não serão aceitas Notas Fiscais / Faturas emitidas entre o dia 21 e 31 de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária da mesma, ficando a FORNECEDORA obrigada a substituir o documento considerando o disposto nas alíneas “a” e “b” supra.

4.3.2 Caso a data de pagamento recaia sobre um feriado ou final de semana a efetivação do pagamento somente será realizada no primeiro dia útil posterior.

4.3.3 Caso a Nota Fiscal / Fatura esteja em desacordo com a proposta apresentada, a mesma não será liberada para pagamento, até a correção do(s) fato(s). Caberá à FORNECEDORA a solução do(s) problema(s) para aprovação pela FIEMG e liberação do faturamento.

4.3.4 A FIEMG fará a retenção dos impostos, caso aplicável, de acordo com a legislação vigente.

4.3.5 A FIEMG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela FORNECEDORA, nos termos desta Ata de Registro de Preços.

4.3.6 O atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura, desde que a FORNECEDORA não tenha se responsabilizado de alguma forma para tanto, sujeitará à FIEMG ao pagamento de:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora, pro rata die, até a data efetiva de pagamento, considerando a taxa SELIC vigente, divulgada pelo Banco Central do Brasil (variações negativas serão consideradas nulas).

4.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a comprovada e efetiva prestação de serviços e obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

4.5 A aceitação dos serviços não exime a FORNECEDORA da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior da FIEMG.

4.6 A FIEMG efetuará o pagamento conforme condição definida na proposta comercial apresentada pela FORNECEDORA.

4.6.1 A FORNECEDORA poderá se for do seu interesse, promover abertura de conta no SICOOB Credifiemg (Cooperativa de Crédito dos Empresários Industriais Vinculados à FIEMG Ltda), de modo que receba seus pagamentos através de depósito na referida conta. Para tanto, deverá efetuar contato com a CREDIFIEMG, pelo telefone (31) 3263-4545, adotando as providências cabíveis.

4.6.2 Caso a FORNECEDORA opte pelo recebimento via boleto bancário, a data de vencimento presente neste título deverá corresponder, obrigatoriamente, a uma das datas de pagamento, definidas no item 4.3 supra.

4.7 Salvo autorização expressa e por escrito da FIEMG, é vedado à FORNECEDORA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.8 As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado no preâmbulo do presente instrumento, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da FORNECEDORA.

4.9 Havendo a eventual formalização de demanda e respectiva assinatura do instrumento contratual, os preços ofertados pela FORNECEDORA previstos no citado contrato serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, cabendo à FORNECEDORA arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação no custo dos serviços e quaisquer outros insumos que forem necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, durante esse período inicial, seja de que natureza for. Consequentemente, a FORNECEDORA isenta a FIEMG de qualquer ônus ou encargos decorrentes de eventuais elevações de custo neste período;

4.9.1 A cada decurso de 12 (doze) meses de vigência contratual, a FORNECEDORA será acionada previamente pela Gerência de Suprimentos da FIEMMG, visando à negociação da aplicação do índice de reajuste previsto no instrumento contratual;

4.9.2 A FORNECEDORA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da formalização da negociação supra indicada, para manifestar-se, favorável ou não aos termos da negociação, sob pena de decair do direito de ajuste no período em discussão, por preclusão lógica.

4.9.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da FIEMMG, mediante manifestação formal prévia da FORNECEDORA, indicando as razões da inviabilidade de resposta dentro do prazo oportunizado para tanto.

4.9.3 A manifestação da FORNECEDORA sobre a negociação promovida deverá ser realizada por meio de resposta ao e-mail encaminhado, apresentando ofício devidamente assinado pelo representante legal da FORNECEDORA, indicando o posicionamento sobre a negociação pretendida, acompanhado da proposta comercial, devidamente ajustada e atualizada, caso ainda se mantiver a necessidade de aplicação de reajuste contratual, após a finalização da negociação;

4.9.3.1 A documentação encaminhada será rigorosamente conferida pela área responsável pelo acompanhamento de contratos e, estando em conformidade, servirá de instrumento hábil para a eventual alteração do valor contratual.

4.9.4 Assim sendo, conforme disposto nas condições supra relacionadas, a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços relacionados poderão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo último índice disponível / publicado no momento da eventual correção, tendo como base a data da apresentação da proposta comercial pela FORNECEDORA, desde que o reajuste seja previamente ajustado pelas partes, sob pena de preclusão;

4.9.5 O reajuste de preços, caso ocorra, somente será cabível depois de decorridos **12 (doze) meses do início da vigência contratual**, que não se confunde com o período de 12 (doze) meses para apuração do índice a ser aplicado, que será a data de apresentação da proposta.

4.9.5.1 Período para apuração do índice de reajuste: 08/2021 à 07/2022;

4.9.5.2 Data inicial para aplicação do primeiro reajuste: 01/11/2022;

4.10 A sistemática apresentada acima será adotada, durante toda a vigência contratual, a cada período de 12 (doze) meses subsequentes ao da vigência inicial.

4.11 A formalização da aplicação de eventual reajuste não se dará por meio de termo aditivo formal ao contrato, mas por instrumento interno, assinado pelos responsáveis da Entidade Contratante e que será devidamente encaminhado à empresa contratada, no momento oportuno, após a conclusão dos trâmites relativos a negociação do reajuste contratual;

4.12 O documento interno supra indicado se assemelhará, em termos de validade / legitimidade a um termo aditivo contratual, podendo ser eventualmente utilizado para os mesmos fins;

4.13 Os reajustes contratuais aplicados irão, conseqüentemente, atualizar o valor total do contrato para todos os fins direta ou indiretamente atingíveis;

4.14 Fica certo e esclarecido que somente após a formalização dos atos acima descritos, a empresa contratada poderá faturar os serviços com os novos preços.

5. GARANTIA, QUALIDADE E CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A FORNECEDORA garante que a prestação de serviços no âmbito desta Ata de Registro de Preços estará de acordo com as especificações constantes dos anexos do edital e de sua proposta

comercial, e serão adequados para a finalidade a que serviços similares geralmente se destinam, não estando sujeitos a reivindicações de terceiros.

5.2 A FORNECEDORA não estará exonerada da garantia de qualidade e conformidade da prestação de serviços ainda que se tenha realizado a respectiva inspeção, aceitação, pagamento, ou o uso.

6. PRAZO / CONSIDERAÇÕES SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

6.1 Quando do surgimento de demanda para a disponibilização das licenças, objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Gerência de Suprimentos / COPERLI emitirá o competente contrato de prestação de serviços, que deverá ser atendido em todos os seus termos pela FORNECEDORA.

6.2 A partir da data de emissão e assinatura do contrato de prestação de serviços, a FORNECEDORA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para disponibilização do uso da respectiva licença contratada.

6.3 Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de disponibilização da(s) licença(s) somente serão analisadas se atenderem às seguintes condições:

a) O pedido for encaminhado à Gerência de Suprimentos / Comissão Permanente de Licitação Integrada (COPERLI). Pedidos encaminhados a outras áreas ou Unidades da FIEMG, **mesmo que deferidos**, não serão considerados para efeito de isenção de multa;

b) O pedido for enviado à Gerência de Suprimentos / Comissão Permanente de Licitação Integrada (COPERLI) **antes de expirada a data de emissão firmada**. Vencida a data de emissão não haverá isenção de multas;

c) O eventual atraso decorrer de **caso fortuito ou força maior**, assim entendidas as **circunstâncias absolutamente imprevisíveis e insuperáveis** por parte da FORNECEDORA.

6.3.1 O pedido de prorrogação será analisado pela Gerência de Suprimentos / Comissão Permanente de Licitação Integrada (COPERLI), **podendo ser deferido ou indeferido**, formalmente, ficando certo e esclarecido que o indeferimento não desobriga a FORNECEDORA de disponibilizar a(s) licença(s), sujeitando-se a mesma, neste caso, às penalidades cabíveis. A negativa de disponibilização da(s) licença(s), em face do indeferimento, será considerada **falta grave**, podendo ensejar a **suspensão do direito de licitar e contratar** com o SESI e SENAI, nos termos do item 9.2, alínea "b" abaixo.

7. TRIBUTOS

7.1 Os preços constantes desta Ata de Registro de Preços incluem todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços, mão de obra, etc., que constituem seu objeto.

7.2 A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelo recolhimento oportuno de todos e quaisquer tributos porventura devidos, direta ou indiretamente em razão da presente Ata de Registro de Preços.

8. OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da FORNECEDORA:

a) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente ATA;

b) Fornecer licenças idênticas àquelas aprovadas em sua proposta comercial apresentada no Pregão Eletrônico Corporativo n.º 1755.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG;

- c) Descrever detalhadamente na Nota Fiscal, a quantidade, a espécie e o preço da licença, bem como o número do contrato de prestação de serviços;
- d) Cumprir rigorosamente o prazo de disponibilização da(s) licença(s), que é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FIEMG, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;
- g) Não transferir suas responsabilidades para outras empresas ou entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outras;
- h) Obedecer integralmente ao disposto nesta ATA.

8.2 São obrigações da FIEMG:

- a) Efetuar o pagamento conforme o disposto no item 4 supra;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa realizar a disponibilização das licenças dentro das normas desta ATA;
- c) Notificar por escrito a FORNECEDORA, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela FORNECEDORA, quando necessários à prestação dos serviços objeto da presente ATA.

9. PENALIDADES

9.1 A FORNECEDORA sujeitar-se-á, no que couber, às penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

9.2 A recusa injustificada em assinar a presente ATA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à FORNECEDORA as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à prestação dos serviços, com sua exclusão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Serviço Social da Indústria – Sesi/DRMG e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai/DRMG por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Advertência;
- d) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em assumir a obrigação assumida.

9.2.1 A aplicação das penalidades indicadas nas alíneas “a” e/ou “b” supra, serão precedidas de direito de defesa (contraditório), nos termos da legislação vigente.

9.3 As multas porventura aplicadas tornam-se, desde logo, dívida líquida, certa e exigível, ficando a FIEMG autorizada a descontá-las dos pagamentos em forma de créditos devidos à FORNECEDORA.

9.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

9.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS dará à FIEMG o direito de excluir determinada FORNECEDORA da ATA, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive a de suspensão do direito de licitar e contratar, conforme o disposto no item 9.2, alínea “b”, supra.

9.6 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na disponibilização das licenças, calculado e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, a ser descontada diretamente do pagamento a ser efetuado pela FIEMG à FORNECEDORA.

10. CÓDIGO DE CONDUTA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1 A FORNECEDORA declara que tomou conhecimento do Código de Conduta e do Programa de Integridade da FIEMG, disponíveis no Portal de Compras da FIEMG, em <https://compras.fiemg.com.br/>, garantindo o cumprimento integral de todas as suas previsões.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As Partes declaram estar cientes de que, para os fins de proteção de Dados Pessoais, a FIEMG é o Controlador e a FORNECEDORA é a Operadora e que os dados somente podem ser tratados para cumprimento de seu objeto e/ou após instrução específica da FIEMG, observados os limites desta autorização e da legislação aplicável, os quais vincularão a FORNECEDORA e eventuais subcontratados, para todos os fins.

11.2 A FORNECEDORA se compromete a implementar e manter atualizadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado aos riscos inerente à atividade de tratamento do dados pessoais no âmbito desta Ata de Registro de Preços e se responsabiliza pela proteção dos Dados Pessoais que tiver acesso, inclusive pelos que repassar a terceiros nos casos autorizados, bem como por atos, falhas e/ou omissões de seus colaboradores e/ou subcontratados, durante e após a vigência da Ata de Registro de Preços respondendo ainda por danos de qualquer natureza, independentemente de notificação da FIEMG e sem prejuízo de penalidades/multas contratuais e indenizações cabíveis.

11.3 Exceto nos casos previstos nesta ata e no edital do Pregão Eletrônico Corporativo N.º 1755.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG, não deverá(ão) transferir Dados Pessoais para terceiros ou para fora do país, ainda que se trate de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico ou filiais da mesma FORNECEDORA, sem a prévia, expressa e específica autorização da FIEMG.

11.4 A FORNECEDORA deverá informar imediatamente à FIEMG o recebimento de solicitação de titular de Dado Pessoal, não podendo responder antes da ciência e instrução da FIEMG.

11.5 A FORNECEDORA não divulgará Dados Pessoais relacionados a esta ata, a não ser que exigido por autoridade legalmente competente, hipótese em que cientificará a FIEMG imediatamente e por escrito, acompanhada de documentos e elementos úteis ao caso, cooperando integralmente. Se a FORNECEDORA for demandada a divulgar os dados, deverá informar à respectiva autoridade que os dados deverão ser solicitados diretamente à FIEMG, na condição de Controlador.

11.6 A FORNECEDORA não deverá subcontratar o Tratamento dos Dados pessoais sem a prévia e expressa autorização da FIEMG e, havendo autorização, fica a FORNECEDORA obrigada a garantir, mediante instrumento jurídico, que a subcontratação observará as mesmas obrigações e limites impostos nesta ata.

11.7 Em caso de acesso ilegal ou não autorizado aos Dados Pessoais, que resulte em perda, divulgação ou alteração dos dados ainda que não confirmado, a FORNECEDORA irá no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta do incidente:

a) Notificar a FIEMG;

b) Investigar o ocorrido e fornecer à FIEMG relatório detalhado; e

c) Adotar medidas para mitigar os efeitos e prejuízos, sob pena de aplicação de sanção por descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de indenizar quaisquer outros danos.

11.8 A FORNECEDORA deverá, após solicitação da FIEMG, permitir que auditores, incluindo reguladores da FIEMG, realizem auditoria nos processos que envolvam dados relacionados à execução desta ata.

11.9 Na hipótese de a FORNECEDORA identificar, a qualquer tempo, atividade relacionada ao tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverá comunicar imediatamente à FIEMG acerca deste fato, adotando as medidas adequadas e legais para o resguardo dos dados.

11.10 Encerrada ou cancelada a Ata de Registro de Preços, deverá a FORNECEDORA, providenciar em no máximo 30 (trinta) dias, informação sobre os dados tratados, bem como a exclusão de suas bases de dados com prova técnica e declaração que ateste o cumprimento de tal obrigação, excetuados os casos cuja a manutenção seja expressamente exigida em lei, hipótese em que se sujeitará à todas as regras e penalidades ora previstas, enquanto não efetuada a exclusão efetiva dos dados.

11.11 O descumprimento de qualquer destes itens, independentemente de culpa ou dolo, ensejará à FORNECEDORA, além das demais sanções já previstas, as seguintes penalidades, sem prejuízos de eventuais perdas e danos:

a) Indenização à FIEMG, do valor total corrigido, de qualquer condenação ou multa, administrativa, extrajudicial e/ou judicial, que venha a ser imputada, a qualquer tempo, à FIEMG, por órgão de controle e/ou regulação, nacional ou internacional, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Ministério Público, bem como parceiros, fornecedores e clientes relacionados aos dados tratados e o ressarcimento de eventuais honorários advocatícios;

b) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e de eventual(is) contrato(s) de prestação de serviços, oriundos desta ata, observados os critérios previstos na cláusula de penalidades.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O não exercício, pela FIEMG, de qualquer dos direitos previstos nesta Ata de Registro de Preços, não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por eles exercidos a qualquer tempo.

12.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por serviço social autônomo, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

a) O Serviço Social Autônomo interessado deverá requerer, formalmente, sua adesão junto à FIEMG;

b) A FIEMG analisará o requerimento, consultando a FORNECEDORA, que deverá expressar a concordância ou não da prestação dos serviços, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a adesão da entidade, sendo a mesma comunicada formalmente sobre a decisão;

c) Caso o requerimento seja deferido, a FIEMG encaminhará uma cópia da Ata de Registro de Preços e documentação ao Serviço Social Autônomo e comunicará à FORNECEDORA a adesão daquela entidade.

12.3 Qualquer disposição desta Ata de Registro de Preços que for considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras para todos os efeitos legais.

13. FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes declaram, expressa e irrevogavelmente, que reconhecem a validade jurídica do presente Instrumento, incluindo eventuais anexos, declarando também reconhecer, desde já, a validade, integridade e autenticidade das assinaturas eletrônicas realizadas por seus respectivos representantes, se aplicável, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e Regulamento vigente da ICP-Brasil, sendo a folha de registro de assinaturas eletrônicas constante na página seguinte, quando aplicável, parte integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade, representando a integralidade dos direitos e obrigações pactuados. Em caso de assinatura física, o Instrumento será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rinaldo Araujo da Silva, Rodrigo Pinheiro Bezerra, Thomaz Ferreira Volpe, Vinicius Duarte Alves, Carlos Eduardo Travagini Siqueira e Anderson Viana Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código #E6A-902A-7B7D-5706.

ANEXO II**CARTA PROPOSTA**

À
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG
CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS – CIEMG
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/NRMG

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INTEGRADA – COPERLI

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO CORPORATIVO Nº. 1755.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG

Prezados Senhores,

A empresa BLUE EYE Soluções em Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.025.401/0001-90, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte – Brasília DF – CEP 70701-040, neste ato representada pelo Sr. (a) Rinaldo Araújo da Silva, sócio proprietário, Carteira de Identidade nº. 165512088 SSP/SP, CPF nº. 087.467.438-71, declara estar apresentando proposta comercial para a licitação em referência, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a disponibilização / aquisição de licenças de softwares, para operacionalização de solução tecnológica de Data Loss Prevention (DLP), Cloud Access Security Broker (CASB) e de Classificação de Dados, exclusivamente conforme eventual demanda, em atendimento às necessidades das Entidades promotoras da licitação, comprometendo-se a fornecer as licenças pelo(s) seguinte(s) preço(s):

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	DESENVOLVEDOR / REFERÊNCIA DA SOLUÇÃO OFERTADA	VR. TOTAL. (R\$)
I	Licenças referente a solução de Data Loss Prevention (DLP), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses.	8.000	Broadcom/Symantec	8.000.000,00
II	Licenças referente a solução de Cloud Access Security Broker (CASB), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses.	8.000	Broadcom/Symantec	6.900.000,00

1) Declaramos, sob as penalidades da Lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa:

a) Recebeu e estudou todos os documentos inerentes ao presente certame e tendo tomado conhecimento integral do teor do edital e seus anexos, sujeitando-se às disposições nele contidas;

BLUE EYE Soluções em Tecnologia Ltda

CNPJ: 26.025.401/0001-90 I.E.: 07.780882/001-84 Tel.: (61) 3038-1127

Endereço: SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live

Este documento foi assinado eletronicamente por Rinaldo Araújo da Silva, Rodrigo Pinheiro Bezerra, Vinicius Duarte Alves, Carlos Eduardo Travagini Siqueira e Anderson Viana Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código de verificação 5006-574D-5700.

c) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com as Entidades do Sistema “S” (SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, etc...) e/ou com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade jurídica e situação econômico-financeira;

d) Em sua composição societária não possui como sócio ou administrador, dirigentes / gestores, conselheiros ou empregados de quaisquer entidades da FIEMG, bem como de cônjuge, parente em linha reta ou colateral até 3º grau, de empregados, dirigentes/gestores e conselheiros das Entidades FIEMG, CIEMG, SESI/DRMG, SENAI/DRMG e IEL/NRMG.

a) Nos valores acima discriminados, estão incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização da disponibilização das licenças, objeto desta licitação, incluindo todos os tributos, taxas, garantias, licenças, suporte técnico, treinamento, instalação e configuração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que a FIEMG não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais;

b) A validade / permissão de uso de cada licença, será de 60 (sessenta) meses corridos contados do início de sua utilização:

c) O prazo para disponibilização do uso de cada licença, será de 05 (cinco) **dias corridos**, contados da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços;

d) Concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos e informamos que, caso sejamos vencedores do certame, assinaremos a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços e o(s) respectivo(s) contrato(s) de prestação de serviços, no prazo determinado pelo edital de licitação e pelas Notificações da COPERL.

e) Recebemos, examinamos e estamos a par e de acordo com todas as informações pertinentes, inclusive de transcrição de valores, assegurando a integral execução dos serviços pelo preço ofertado nesta Carta Proposta, observando sempre a melhor técnica para atingir a qualidade final prevista pela FIEMG.

3) Informamos que o pagamento deverá ser realizado por meio de:

() BOLETO **(X)** CRÉDITO EM CONTA

4) Informamos ainda que a validade da proposta é de 03 (três) meses, contados da data agendada para realização da sessão pública.

Razão Social: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.025.401/0001-90

Inscrição Estadual: 07.780.882/001-84

Inscrição Municipal: ISENTA

BLUE EYE Soluções em Tecnologia Ltda

CNPJ: 26.025.401/0001-90 I.E.: 07.780882/001-84 Tel.: (61) 3038-1127

Endereço: SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live

Este documento foi assinado eletronicamente por: Rinaldo Araújo da Silva, Rodrigo Pinheiro Bezerra, Thomaz Ferreira Volpe, Vinicius Esteves Alves, Carlos Eduardo Tetravjian, Site para Assinatura Digital, 70 701-040
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FES-9028-787D-5706.

Endereço completo: SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte – Brasília-DF - CEP 70701-040

Telefone(s) de contato: (61) 3038-1127

Celular de contato: (61) 98195-0705

E-mail geral para contato com a empresa licitante: comercial@blueeye.com.br

DADOS BANCÁRIOS - Banco: Itaú (341)

Agência: 4298

C/C: 24620-0

Responsável(is) Legal(is) pela assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços:

Nome: Rinaldo Araújo da Silva

Identidade: 165512088 SSP/SP

CPF: 087.467.438-71

Fone(s): (61) 3038-1127 e-mail rinaldo@blueeye.com.br

Celular: (61) 98195-0705/ (61) 99675-7015

Nome: Rodrigo Pinheiro Bezerra

Identidade: 1840568 SSP/DF

CPF: 693.355.591-72

Fone(s): (61) 3038-1127 e-mail rodrigo.pinheiro@blueeye.com.br

Celular: (61) 98195-0705/ (61) 99883-7174

Por ser verdade, firmamos a presente carta proposta final.

Brasília - DF, 17 de agosto de 2021.

RINALDO ARAUJO DA SILVA:08746743871

Assinado de forma digital por
RINALDO ARAUJO DA
SILVA:08746743871
Dados: 2021.08.17 13:25:28 -03'00'

BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 26.025.401/0001-90

Rinaldo Araújo da Silva

Representante Legal

RG nº. 165512088 SSP SP

CPF nº. 087.467.438-71

RODRIGO PINHEIRO BEZERRA:69335559172

Assinado de forma digital por
RODRIGO PINHEIRO
BEZERRA:69335559172
Dados: 2021.08.17 13:25:43 -03'00'

BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 26.025.401/0001-90

Rodrigo Pinheiro Bezerra

Representante Legal

RG nº. 1840568 SSP DF

CPF nº. 693.355.591-72

BLUE EYE Soluções em Tecnologia Ltda

CNPJ: 26.025.401/0001-90 I.E.: 07.780882/001-84 Tel.: (61) 3038-1127

Endereço: SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live

Este documento foi assinado eletronicamente por Rinaldo Araújo da Silva, Rodrigo Pinheiro Bezerra, Thomaz Ferreira Volpe, Vinicius Duarte Alves, Carlos Eduardo Travagini Siqueira e Anderson Viana Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fitemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código #E58-9028-787D-5706.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIEMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/419A-902A-787F-9A06> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 419A-902A-787F-9A06



Hash do Documento

5C9A3440EC38BF8390D6D6BB2A93AA2E516CAB874F9ACB6E31F2EF658A7C70A4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2021 é(são) :

- ☒ Rinaldo Araújo da Silva (Parte) - 087.467.438-71 em 29/10/2021 17:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rinaldo@blueeye.com.br

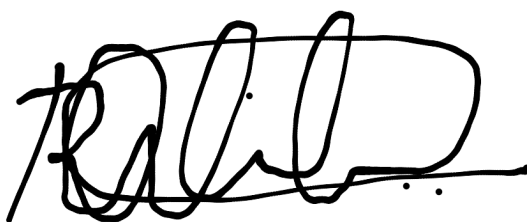
Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 17:21:32 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -3.657783813225735 Longitude: -38.81316021524825 Accuracy: 17.736287133224458

IP 177.161.67.11

Assinatura:



Hash Evidências:

26FE66C0C8AFC6367D5A9F27873D7E4AAE432E6CE8C5ED4CD79748FC02DF8D5E

- ☒ Rodrigo Pinheiro Bezerra (Parte) - 693.355.591-72 em 29/10/2021 16:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rodrigo.pinheiro@blueeye.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 16:57:38 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.582718961978653 Longitude: -46.68138603690701 Accuracy: 65

Este documento foi assinado eletronicamente por Rinaldo Araujo da Silva, Rodrigo Pinheiro Bezerra, Thomaz Ferreira Volpe, Vinicius Duarte Alves, Carlos Eduardo Travagini Siqueira e Anderson Viana Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FE63-5368-5E4D-5700.

IP 191.162.232.153

Assinatura:



Hash Evidências:

9B7EF80781F1F22CB86FB1F245DF200167C8AE4DFBDD6AF801FC35DDC3739D05

☒ Thomaz Ferreira Volpe (Parte) - 029.535.746-03 em 29/10/2021 15:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 15:06:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9341241 Longitude: -43.9248582 Accuracy: 20.542

IP 187.72.116.234

Assinatura:



Hash Evidências:

85F6B24BB0F94FCDD11870875BE98EBB0FD0AA56E992F291F1FF7C28FB5E9C8C



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DOS LOTES

OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a disponibilização / aquisição de licenças de software para operacionalização de solução tecnológica de Data Loss Prevention (DLP), Cloud Access Security Broker (CASB) e de Classificação de Dados, exclusivamente conforme eventual demanda, em atendimento às necessidades das Entidades promotoras da licitação.

1. LOTES / QUANTITATIVOS ESTIMADOS EM CADA LOTE

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE LICENÇAS
I	Licenças referente à solução de Data Loss Prevention (DLP), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses.	8.000 (oito mil)
II	Licenças referente à solução de Cloud Access Security Broker (CASB), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses.	8.000 (oito mil)
III	Licenças referente à solução de Classificação de Dados, com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses.	8.000 (oito mil)

2. REQUISITOS FUNCIONAIS PARA CADA UMA DAS SOLUÇÕES (APLICÁVEL A TODOS OS LOTES EM DISPUTA).

2.1. Console de Gerenciamento e Plataforma

- 2.1.1. O licenciamento da solução proposta deve contemplar todo o software, ou seja, todas as funcionalidades descritas neste edital.
- 2.1.2. As configurações de todos os módulos (DLP, CASB e Classificação de Dados) devem possuir integração nativa com a console central de gerenciamento.
- 2.1.3. Deve possuir console de gerenciamento via tecnologia Web (HTTP e HTTPS).
- 2.1.4. O módulo de gerenciamento (servidor e console) deverá possuir compatibilidade para instalação, no sistema operacional:
 - 2.1.4.1. Microsoft Windows Server;
 - 2.1.5. Suportar funcionamento em sistemas de virtualização, no mínimo:
 - 2.1.5.1. VmWare;
 - 2.1.5.2. Azure;
 - 2.1.5.3. AWS;
 - 2.1.6. Capacidade de excluir incidentes em lote para gestão eficiente de espaço utilizado pela base de dados.
 - 2.1.7. Suportar funcionamento em plataformas de Single Sign-On (SSO).
 - 2.1.8. A solução deverá criptografar toda a comunicação que ocorre entre os servidores de gerenciamento e os agentes instalados em terminais.
 - 2.1.9. A solução deverá criptografar a comunicação entre o servidor principal e os servidores adicionais da plataforma.
 - 2.1.10. Possuir registros detalhados de auditoria de atividades de sistema.
 - 2.1.11. Permitir a instalação em Sistema Operacional restrito, com serviços e configurações de porta limitados (Hardening).
 - 2.1.12. Deve ter a capacidade de bloquear o acesso, movimentação, tráfego e cópia de informações confidenciais detectadas;
 - 2.1.13. Deve possuir módulos de detecção distintos, para:
 - 2.1.13.1. Localizar dados confidenciais armazenados em servidores de arquivos, bancos de dados e servidores de email;
 - 2.1.13.2. Localizar dados confidenciais armazenados em desktops e laptops;
 - 2.1.13.3. Detectar dados confidenciais em trânsito na rede, em protocolos TCP/IP;

- 2.1.13.4. Detectar vazamento de dados a partir de conexão direta com servidores de email;
- 2.1.13.5. Detectar vazamento de dados a partir de conexão direta com appliances responsáveis pelo processamento de tráfego WEB (Proxy, UTM ou NGFW);
- 2.1.14. Capacidade de obter a “impressão digital” de dados estruturados e não estruturados.
- 2.1.15. Capacidade de normalizar variações comuns de apresentação de dados para aprimorar a precisão de políticas de monitoramento.
- 2.1.16. Capacidade de identificar dados estruturados e não estruturados, sem necessidade de utilização de servidores adicionais ou dedicados para este fim.
- 2.1.17. Detectar documentos não estruturados, após usar capacidades nativas de aprendizado automático, a partir da análise de um conjunto de amostras.
- 2.1.18. Permite a criação de padrão de identificação utilizando dados internos da instituição de modo a customizar a ferramenta.
- 2.1.19. Permitir detecção de acordo com expressões regulares configuráveis.
- 2.1.20. Permitir detecção por tipo de arquivo, por nome e extensão de arquivo, remetente/destinatário e protocolo de transmissão.
- 2.1.21. Capacidade de integrar diretamente com LDAP (MS Active Directory) para criar regras de detecção de terminal baseadas em usuário ou grupo. Políticas diferentes podem ser aplicadas de acordo com o usuário que fez o login, mesmo em uma máquina compartilhada.
- 2.1.22. Possuir mecanismo de envio de notificações personalizadas por e-mail aos administradores.
- 2.1.23. Permitir a criação de perfis para administração de servidores, administração de usuário, criação e edição de política.
- 2.1.24. Armazenar e exibir a mensagem original ou arquivo que gerou o incidente.
- 2.1.25. Exibir todo o histórico do incidente, inclusive as alterações e edições referentes ao mesmo.
- 2.1.26. Permitir a exportação da lista de incidentes no formato HTML, PDF ou CSV.
- 2.1.27. Interface de administração única para visualização de todos os incidentes.
- 2.1.28. Possuir interface WEB, compatível, no mínimo, com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.
- 2.1.29. Permitir a configuração de ações automáticas, dependendo da quantidade de dados expostos.
- 2.1.30. Deve possuir integração com LDAP, para obtenção de detalhes e informações adicionais dos usuários envolvidos num incidente detectado.
- 2.1.31. Deve possuir integração com Active Directory, para autenticação de usuários da solução.
- 2.1.32. Deve possuir logs detalhados de auditoria de alterações de políticas.
- 2.1.33. A solução deve ter capacidade de descoberta de vazamento de dados nos seguintes canais:
 - 2.1.33.1. Nuvem;
 - 2.1.33.2. Email;
 - 2.1.33.3. Web;
 - 2.1.33.4. Terminais;
 - 2.1.33.5. Plataforma de armazenamento de dados.
- 2.1.34. Proteger os dados contra exposição ou roubo em tempo real.
- 2.1.35. Deve suportar a verificação de arquivos compactados recursivos (exemplos .zip, .rar dentro de .zip, .rar).
- 2.1.36. Deve suportar de forma comprovada a detecção de dados no idioma português brasileiro.
- 2.1.37. Deve ter a capacidade de analisar conteúdo de arquivos grandes (maiores que 20MB) anexados em e-mails.
- 2.1.38. Deve identificar informações confidenciais sem a necessidade de acrescentar tags, etiquetas e afins nos arquivos de origem.
- 2.1.39. Deve identificar conteúdos armazenados em colunas específicas de planilhas eletrônicas e em bancos de dados.
- 2.1.40. Deve possuir capacidade para identificar conteúdos específicos com base em um padrão pré-determinado, para no mínimo:
 - 2.1.40.1. CPF;

- 2.1.40.2. CNPJ;
- 2.1.40.3. Cartões de Crédito;
- 2.1.40.4. Número de eleitor;
- 2.1.40.5. RG;
- 2.1.40.6. IBAN;
- 2.1.40.7. Dados de tecnologia com o IP Address, Mac Address e IMEI de telefones.
- 2.1.40.8. CNH;
- 2.1.40.9. CTPS;
- 2.1.40.10. Passaporte.
- 2.1.41. Deve detectar o arquivo pelo seu conteúdo real, e não apenas pela extensão do arquivo.
- 2.1.42. A solução deve possuir integrada na console a funcionalidade de workflow (Condições de acionamento) resposta a incidentes.
- 2.1.43. Devem ser exibidas na console de gerenciamento todas as informações a respeito do incidente para, no mínimo:
 - 2.1.43.1. Dados para análise como: Origem, Destino, detalhes de qual Canal de detecção foi acionado e nome/caminho do arquivo;
 - 2.1.43.2. Dados de qual regra foi acionada;
 - 2.1.43.3. Dados de qual informação acionou a regra;
 - 2.1.43.4. Severidade do incidente;
 - 2.1.43.5. Status do incidente;
 - 2.1.43.6. Nome da aplicação;
 - 2.1.43.7. Data e hora do evento;
 - 2.1.43.8. Volume de dados trafegados no incidente;
 - 2.1.43.9. Nome do usuário referenciado no incidente;
 - 2.1.43.10. Atributos do usuário coletados do Active Directory;
 - 2.1.43.11. Nome da estação de trabalho;
 - 2.1.43.12. Informações de destino para qual o dado seria copiado;
 - 2.1.43.13. Histórico completo de alteração de incidentes.
- 2.1.44. Deve ter a capacidade de importar um conjunto de pré-configurações do sistema otimizadas para verticais das indústrias específicas, contando com dados de pesquisa em português.
- 2.1.45. Deve possibilitar a realização de backup e restore de configurações, incidentes e políticas da plataforma.
- 2.1.46. Deve possibilitar integração nativa com soluções de classificação da informação, de forma a monitorar o uso de dados classificados nos canais de detecção e também a possibilidade de imposição de classificação durante a descoberta de dados em servidores de arquivos, por exemplo.

2.2. Criação de Políticas e Detecção de Conteúdo Confidencial

- 2.2.1. Deve ter a capacidade de utilizar, no mínimo, os critérios abaixo para criação de políticas:
 - 2.2.1.1. Palavra ou conjunto de palavras chave;
 - 2.2.1.2. Identificadores pré-existentes ou customizados (CPF, CNPJ, Cartão de crédito, etc.);
 - 2.2.1.3. Expressões regulares com possibilidade de adaptação para qualquer padrão de dados existentes;
 - 2.2.1.4. Nível de classificação da informação;
 - 2.2.1.5. Tipo de arquivo;
 - 2.2.1.6. Nome e extensão de arquivos;
 - 2.2.1.7. Bases de indexação previamente carregadas;
 - 2.2.1.8. Tamanho de dados trafegados;
 - 2.2.1.9. Quantidade de anexos de um e-mail;
 - 2.2.1.10. Usuários/E-mails internos;
 - 2.2.1.11. Estações de trabalho/servidores específicos;
 - 2.2.1.12. Localização da estação de trabalho (Dentro ou fora da rede interna);
 - 2.2.1.13. Tipo de estação (Laptop ou desktop);
 - 2.2.1.14. E-mails ou domínios externos;
 - 2.2.1.15. Direção do tráfego (Entrada ou saída);

- 2.2.1.16. Protocolos de rede ou canais da estação;
- 2.2.1.17. E-mails em dispositivos móveis;
- 2.2.1.18. Dados enviados para impressora;
- 2.2.1.19. Qualquer aplicação em execução na estação de trabalho;
- 2.2.1.20. Cópias para caminhos de rede.
- 2.2.2. Deve possibilitar criação de regras de exclusões para as políticas de acordo com grupos de usuários fornecidos pelo active directory.
- 2.2.3. O produto deve possuir modelos de políticas de detecção com base em regulamentações e melhores práticas de mercado, para no mínimo:
 - 2.2.3.1. SOX;
 - 2.2.3.2. PCI;
 - 2.2.3.3. HIPAA;
 - 2.2.3.4. GDPR.
- 2.2.4. A solução deve possibilitar a criação de regras para adequação a LGPD.
- 2.2.5. A solução deve possuir templates de políticas de detecção, para no mínimo os seguintes temas:
 - 2.2.5.1. Imagens com conteúdo inapropriado;
 - 2.2.5.2. Linguagem ofensiva ou racismo;
 - 2.2.5.3. Cyber Bullying;
 - 2.2.5.4. Problemas relacionados a jogos de azar;
 - 2.2.5.5. Dados confidenciais e propriedade intelectual;
 - 2.2.5.6. Dados que envolvem segurança de redes;
 - 2.2.5.7. Busca de informações relacionadas a indicadores de comprometimento.
- 2.2.6. Deve ter a capacidade para análise de conteúdo nos mais diversos tipos de arquivos, para no mínimo:
 - 2.2.6.1. Texto (TXT, ASC, HTML, DOC, DOCX, SWX, ODT);
 - 2.2.6.2. Compactados (ZIP, RAR, GZ, LHA, HQX, JAR, 7z);
 - 2.2.6.3. CAD (DWG, DXF, VSD, DGN);
 - 2.2.6.4. Planilhas (XLS, XLSX, 123, SXC, ODS, CSV);
 - 2.2.6.5. Apresentações (PPT, PPTX, SXI, SXP, ODP);
 - 2.2.6.6. Outros (PDF, MDB).
- 2.2.7. Deve permitir criar políticas que combinam várias tecnologias e regras de detecção com regras "E/OU" lógicas e de exceção.
- 2.2.8. Permitir a escrita de expressões lógicas para configuração das regras de detecção, exemplo: ("Condição 1" OU "Condição 2") E NÃO "Condição 3".
- 2.2.9. Deve ter a capacidade de construir políticas de detecção, configurando-se o grau de severidade adotado para cada regra criada, conforme o número de correspondências que se deseja encontrar em cada possível violação.
- 2.2.10. As políticas de detecção devem possuir, no mínimo:
 - 2.2.10.1. A capacidade de normalização de todas as variações comuns de apresentação de dados (por exemplo, se a extração de dados contiver "123456789", deverá ter como correspondente "123-45-6789", "123456789", "123.45.6789", etc.);
 - 2.2.10.2. A capacidade de detecção usando palavras e frases-chave totalmente configuráveis;
 - 2.2.10.3. A capacidade de colocar múltiplas palavras/frases em uma única regra de detecção.
 - 2.2.10.4. A capacidade nativa de detectar documentos de identificação e números de impostos internacionais, para no mínimo, os países EUA, França e Brasil.
 - 2.2.10.5. A capacidade de detectar faixas de números válidos para determinados tipos de dados, tal como no mínimo, número de cartão de crédito válido.

2.3. Resposta a incidentes

- 2.3.1. Deve possuir notificações personalizáveis através de e-mail em caso de violação de política.
- 2.3.2. A solução deve permitir ao administrador acrescentar quais detalhes sobre o incidente serão enviados nas notificações.
- 2.3.3. Deve permitir tomar ações automáticas pré-definidas na detecção de incidentes, para no mínimo:
 - 2.3.3.1. Permitir o envio, deletar anexos, quarentenar ou criptografar e-mails;

- 2.3.3.2. Permitir ou bloquear tráfego de dados sensíveis via FTP;
- 2.3.3.3. Permitir ou bloquear tráfego de dados sensíveis via HTTP/HTTPS;
- 2.3.3.4. Através do agente, permitir, bloquear ou solicitar justificativa para o tráfego em pelo menos: Qualquer tipo de aplicação executada pelo Sistema operacional, cópia para armazenamentos de rede, impressão de arquivos, E-mails enviados, upload para páginas Web e cópias para dispositivos USB.
- 2.3.3.5. Permitir a possibilidade de busca ou não de detalhes sobre o incidente durante o registro;
- 2.3.3.6. Execução de atividades customizadas;
- 2.3.3.7. Enviar mensagens para servidores de syslog;
- 2.3.3.8. Enviar notificações por e-mail;
- 2.3.3.9. Manipular arquivos durante a descoberta de rede.
- 2.3.4. Deve permitir vários botões de reposta na interface gráfica dos incidentes totalmente configuráveis.
- 2.3.5. Os botões de resposta na interface gráfica dos incidentes devem possibilitar no mínimo:
 - 2.3.5.1. Designar o incidente para resposta de alguém específico;
 - 2.3.5.2. Modificar o status do incidente;
 - 2.3.5.3. Modificar a severidade do incidente;
 - 2.3.5.4. Ignorar o incidente;
 - 2.3.5.5. Adicionar TAG no incidente;
 - 2.3.5.6. Adicionar comentários no incidente;
 - 2.3.5.7. Fazer Download do incidente;
 - 2.3.5.8. Deletar o incidente;
 - 2.3.5.9. Acionar scripts ou tarefas customizadas;
 - 2.3.5.10. Escalar o incidente para o gerente do usuário envolvido;
 - 2.3.5.11. Escalar o incidente para uma pessoa específica.
- 2.3.6. Deve exibir todos os detalhes do incidente em uma única página.
- 2.3.7. Deve permitir exibir partes específicas da mensagem ou arquivo que violou as políticas, através de uma visualização rápida na tela do incidente, sem a necessidade de usar software externo.
- 2.3.8. Deve permitir armazenar a mensagem e o arquivo original que gerou o incidente.
- 2.3.9. Deve exibir todo o histórico do incidente, incluindo alterações, edições e respostas executadas automaticamente e manualmente.

2.4. Relatórios

- 2.4.1. Deve exibir relatórios personalizáveis sobre os incidentes e utilizar filtros, no mínimo de:
 - 2.4.1.1. Ação aplicada;
 - 2.4.1.2. Responsável pela análise;
 - 2.4.1.3. Nome da aplicação;
 - 2.4.1.4. Departamento;
 - 2.4.1.5. Canal de detecção;
 - 2.4.1.6. Nível de classificação da informação;
 - 2.4.1.7. Destino de tráfego da informação;
 - 2.4.1.8. Tipo estação (Desktop ou Laptop);
 - 2.4.1.9. ID do incidente
 - 2.4.1.10. Hora do incidente
 - 2.4.1.11. Nome do arquivo trafegado;
 - 2.4.1.12. Histórico do incidente;
 - 2.4.1.13. Incidentes marcados como ignorados;
 - 2.4.1.14. TAGs de incidentes;
 - 2.4.1.15. Quantidade de informação sensível trafegada;
 - 2.4.1.16. Propriedades do arquivo;
 - 2.4.1.17. Política acionada;
 - 2.4.1.18. Nome da regra acionada;
 - 2.4.1.19. Severidade do incidente;
 - 2.4.1.20. Origem do incidente;
 - 2.4.1.21. Status do incidente;

- 2.4.1.22. Tamanho da transação;
- 2.4.1.23. Dados relacionados as violações encontradas.
- 2.4.2. Deve exportar relatórios para os formatos HTML, PDF e CSV.
- 2.4.3. Deve apresentar um painel para visualização dos relatórios.
- 2.4.4. Deve possuir API para permitir que aplicações de terceiros extraiam dados de incidentes da base de dados do DLP.
- 2.4.5. Deve ter a capacidade para configurar, salvar relatórios e painéis personalizados por usuário.
- 2.4.6. Deve possuir painéis (*dashboards*) para, no mínimo os seguintes itens:
 - 2.4.6.1. Incidentes criados nos últimos X dias;
 - 2.4.6.2. Políticas mais acionadas;
 - 2.4.6.3. Incidentes por severidade;
 - 2.4.6.4. Incidentes por ação tomada;
 - 2.4.6.5. Incidentes por canais de detecção;
 - 2.4.6.6. Incidentes por origem/destino;
 - 2.4.6.7. Usuários que mais violam políticas.

2.5. Módulo de Área de Armazenamento

- 2.5.1. Deve verificar existência de conteúdo confidencial em file systems sem a necessidade de agentes de coleta (agent-less) para no mínimo CIFS, NFS, SMB e NTFS.
- 2.5.2. Deve permitir a análise dos file systems através de agentes ou sem agente em sistemas operacionais, para no mínimo:
 - 2.5.2.1. Windows Server 2008 R2;
 - 2.5.2.2. Windows Server 2012;
 - 2.5.2.3. Windows Server 2016;
 - 2.5.2.4. Red Hat Enterprise Linux 6 e demais releases da versão;
 - 2.5.2.5. Red Hat Enterprise Linux 7 e demais releases da versão.
- 2.5.3. Deve analisar conteúdo sigiloso armazenado em ambientes complexos, para no mínimo:
 - 2.5.3.1. Microsoft Sharepoint;
 - 2.5.3.2. Microsoft SQL Server;
 - 2.5.3.3. Oracle;
 - 2.5.3.4. MySQL
 - 2.5.3.5. Microsoft Exchange;
- 2.5.4. Deve possuir a capacidade de verificar arquivos Microsoft Outlook "PST" e "OST", possibilitando executar varreduras tanto nas mensagens, assim como, nos arquivos anexos as mensagens.
- 2.5.5. Possibilidade de mover para quarentena arquivos que violam políticas de segurança.
- 2.5.6. Deve manter o arquivo no local original, substituindo seu conteúdo por uma mensagem customizável, como aviso e orientação para o usuário.
- 2.5.7. Permitir a remoção do arquivo que está em quarentena e restaurá-lo de volta ao local original.
- 2.5.8. Deve permitir coleta automática de arquivos que violem políticas para análise legal (evidência).
- 2.5.9. Permitir a criação de respostas personalizadas para incidentes.
- 2.5.10. Exibir detalhes, no incidente, dos arquivos que violam as políticas.
- 2.5.11. Permitir a visualização das permissões do arquivo.
- 2.5.12. Deve possibilitar notificação através de e-mail e alerta Syslog em caso de violação de política.
- 2.5.13. Deve permitir agendamento de varreduras automáticas.
- 2.5.14. Possuir mecanismo de verificação incremental, na qual apenas arquivos novos, ou alterados, sejam verificados.
- 2.5.15. Deve permitir configurar janelas de tempo para verificações, interrompendo o processo automaticamente ao fim do período configurado.
- 2.5.16. Preservar os atributos originais do arquivo, inclusive o atributo "Acessado em", enquanto realiza a verificação.
- 2.5.17. Possuir capacidade de pausar, manualmente, a verificação.
- 2.5.18. Deve utilizar técnicas de paralelismo e controle de banda.

- 2.5.19. Permitir o controle da velocidade das verificações para limitar o uso da largura de banda da rede.
- 2.5.20. Deve ter a capacidade de reutilizar uma única credencial (nome de usuário/senha) em múltiplos alvos a serem verificados.
- 2.5.21. Permitir a verificação simultânea em várias fontes distintas.
- 2.5.22. Permitir limitar quais portas de comunicação serão utilizadas entre o sistema-alvo e o servidor que faz a verificação.
- 2.5.23. Deve permitir aplicar filtros para verificar na varredura de arquivos de um determinado tipo ou em certo diretório.
- 2.5.24. Deve permitir aplicar filtros para verificar na varredura de arquivos a idade E/ou o tamanho de arquivos.

2.6. Módulo de Terminal de Usuário

- 2.6.1. Capacidade de descobrir fuga de informações sensíveis, por meio de agente.
- 2.6.2. Possibilidade de aplicação de políticas mesmo quando o agente não tem comunicação com o servidor de gerenciamento.
- 2.6.3. Possibilidade de armazenamento em cache, dos arquivos que causaram o incidente até que o usuário se conecte, novamente, à rede corporativa.
- 2.6.4. A solução deve possuir a funcionalidade de OCR em arquivos do tipo imagem, no mínimo para:
 - 2.6.4.1. Jpeg
 - 2.6.4.2. JPG
 - 2.6.4.3. Bmp
 - 2.6.4.4. Png
 - 2.6.4.5. Gif
 - 2.6.4.6. Tiff
- 2.6.5. Monitorar e bloquear dados copiados para dispositivos de armazenamento removível (USB).
- 2.6.6. A solução deverá possuir capacidade de analisar arquivos menos de 1 kbyte.
- 2.6.7. Possibilidade de criptografar dados sensíveis copiados para dispositivos USB, sem a necessidade de soluções adicionais.
- 2.6.8. Permitir a monitoração e bloqueio para dados copiados para CD/DVD.
- 2.6.9. Permitir a monitoração e bloqueio para dados enviados a qualquer tipo de impressora local e de rede.
- 2.6.10. Permitir a monitoração e bloqueio para ações de copiar e colar.
- 2.6.11. Permitir a monitoração e bloqueio de dados sensíveis trafegados via e-mail corporativo.
- 2.6.12. Permitir a monitoração e bloqueio para transmissões HTTPS pelo menos nos seguintes navegadores:
 - 2.6.12.1. Internet Explorer;
 - 2.6.12.2. Microsoft Edge;
 - 2.6.12.3. Mozilla Firefox;
 - 2.6.12.4. Google Chrome;
 - 2.6.12.5. Safari.
- 2.6.13. Permitir a monitoração e bloqueio para transmissões HTTP e HTTPS.
- 2.6.14. Permitir a monitoração e bloqueio para transmissões via FTP e FTPS.
- 2.6.15. Permitir a monitoração e bloqueio para uso de dados confidenciais por qualquer aplicativo, incluindo programas de criptografia não autorizados.
- 2.6.16. Permitir a monitoração e bloqueio para dados copiados para compartilhamentos de rede pelo Windows Explorer.
- 2.6.17. A Solução deve possuir monitoramento, por padrão, para pelo menos os seguintes aplicativos:
 - 2.6.17.1. Chrome;
 - 2.6.17.2. Firefox;
 - 2.6.17.3. Internet Explorer (IE);
 - 2.6.17.4. Microsoft Edge;
 - 2.6.17.5. Opera;
 - 2.6.17.6. Safari;
 - 2.6.17.7. Tor;

- 2.6.17.8. Torch;
- 2.6.17.9. iTunes;
- 2.6.17.10. Amazon Cloud Drive;
- 2.6.17.11. Box;
- 2.6.17.12. Dropbox;
- 2.6.17.13. Google Drive;
- 2.6.17.14. iCloud;
- 2.6.17.15. OneDrive;
- 2.6.17.16. ShareFile;
- 2.6.17.17. Apple Mail;
- 2.6.17.18. Microsoft Outlook;
- 2.6.17.19. Microsoft Outlook Express;
- 2.6.17.20. Mozilla Thunderbird;
- 2.6.17.21. Windows Live Mail;
- 2.6.17.22. Windows Mail;
- 2.6.17.23. Core FTP LE;
- 2.6.17.24. Cute FTP Home 8.2;
- 2.6.17.25. File Transfer Program (Microsoft Utility);
- 2.6.17.26. FileZilla FTP Client;
- 2.6.17.27. FTP Voyager 15;
- 2.6.17.28. Ipswitch WS FTP Home;
- 2.6.17.29. Leech FTP;
- 2.6.17.30. Smart FTP Client;
- 2.6.17.31. Apple Messages;
- 2.6.17.32. Cisco WebEx;
- 2.6.17.33. GoToMeeting;
- 2.6.17.34. Skype for Business;
- 2.6.17.35. TeamViewer;
- 2.6.17.36. Adobe Reader;
- 2.6.17.37. Evernote;
- 2.6.17.38. LibreOffice/Apache OpenOffice;
- 2.6.17.39. Microsoft Office Access;
- 2.6.17.40. Microsoft Office Excel;
- 2.6.17.41. Microsoft Office InfoPath;
- 2.6.17.42. Microsoft OneNote;
- 2.6.17.43. Microsoft Office PowerPoint;
- 2.6.17.44. Microsoft Office Project;
- 2.6.17.45. Microsoft Office Publisher;
- 2.6.17.46. Microsoft Office Visio;
- 2.6.17.47. Microsoft Office Word;
- 2.6.17.48. Microsoft Teams;
- 2.6.17.49. Notepad;
- 2.6.17.50. OpenOffice.org Calc;
- 2.6.17.51. OpenOffice.org Draw;
- 2.6.17.52. OpenOffice.org Math;
- 2.6.17.53. OpenOffice.org Writer;
- 2.6.17.54. WordPad;
- 2.6.17.55. BitComet;
- 2.6.17.56. BitLord;
- 2.6.17.57. BitTornado;
- 2.6.17.58. BitTorrent;
- 2.6.17.59. eMule;
- 2.6.17.60. Kazaa Lite;
- 2.6.17.61. LimeWire;
- 2.6.17.62. uTorrent;
- 2.6.17.63. 7-Zip File Manager;
- 2.6.17.64. WinRAR;
- 2.6.17.65. WinZip;
- 2.6.17.66. MSTSC;
- 2.6.17.67. NT backup tool;

- 2.6.17.68. Vista backup tool;
- 2.6.17.69. VMWare.
- 2.6.18. A solução deve permitir a criação de qualquer aplicativo existente que não venha cadastrado por padrão.
- 2.6.19. Definir dispositivos removíveis individuais, ou grupos de dispositivos, como confiáveis e criar exceções de políticas para esses dispositivos.
- 2.6.20. O agente deverá suportar, no mínimo, Windows 7 (32 e 64 bits), Windows 2008 R2 Enterprise (64bit), Windows 10, Windows Server 2012, Windows Server 2016 e Apple MacOS.
- 2.6.21. Todas as funções devem ser executadas por um único agente.
- 2.6.22. Permitir a desativação do agente pela console de gerenciamento.
- 2.6.23. Possuir mecanismo que reinicie o agente caso o usuário tente interromper o serviço.
- 2.6.24. Possuir proteção contra desinstalação do agente.
- 2.6.25. Capacidade de apresentar as mensagens de notificações em português.
- 2.6.26. Possuir a capacidade de envio de notificação automática, por e-mail, para o usuário e administrador durante a ocorrência de um incidente.
- 2.6.27. Possuir a capacidade de gerenciamento da saúde dos agentes.
- 2.6.28. Deve permitir a distribuição do agente através de GPO e/ou por ferramenta de terceiros.
- 2.6.29. Deve ter a capacidade de permitir ao usuário justificar a movimentação de conteúdo confidencial, a partir do alerta em “pop-up”, escolhendo opções de justificativa configuráveis pelo administrador da ferramenta.
- 2.6.30. O agente deve executar varredura local para verificar se a estação do usuário possui conteúdo confidencial.
- 2.6.31. Deve permitir realizar verificações incrementais, apenas em arquivos novos e alterados.
- 2.6.32. Permitir a instalação do agente de modo oculto ou em modo de interação com o usuário.
- 2.6.33. Quando utilizado em modo interativo, permitir sincronização de políticas de forma manual, através de acionamento de botão no agente.
- 2.6.34. Alimentar a console de gerenciamento, com pelo menos, as seguintes informações do agente:
 - 2.6.34.1. Nome do computador;
 - 2.6.34.2. IP Address;
 - 2.6.34.3. Usuário logado;
 - 2.6.34.4. Última vez que o agente se comunicou com o servidor central;
 - 2.6.34.5. Identificador do grupo de políticas utilizados;
 - 2.6.34.6. Campo que informa se o agente está em sincronismo com as últimas políticas/configurações disponibilizadas pelo administrador;
 - 2.6.34.7. Versão do agente;
 - 2.6.34.8. Versão da política instalada.
- 2.6.35. Deve possuir agentes para smartphones, compatíveis com Android e IOS.

2.7. Módulo de rede

- 2.7.1. Permitir a monitoração/bloqueio do e-mail corporativo, evitando que e-mails com dados sigilosos sejam enviados para fora da organização, inclusive em smartphones e tablets.
- 2.7.2. Possibilidade de colocar mensagens de correio eletrônico em quarentena para análise.
- 2.7.3. Permitir a monitoração/bloqueio de tráfego WEB, evitando que dados sigilosos saiam da organização por este canal, inclusive em smartphones e tablets.
- 2.7.4. Capacidade de monitorar/bloquear o tráfego informações sensíveis em posts de redes sociais.
- 2.7.5. Permitir a monitoração de qualquer protocolo baseado em TCP, como o SMTP, inclusive anexos; HTTP, inclusive arquivos de upload; FTP ativo e passivo.
- 2.7.6. Capacidade de monitorar o vazamento de dados por meio de softwares de Mensagens Instantâneas.

- 2.7.7. Permitir a classificação dos protocolos, mesmo quando executados em portas que não são padrão.
- 2.7.8. Capacidade de filtrar o tráfego da rede para inspeção, segundo o protocolo, faixa de IP e remetente/destinatário de e-mail.

2.8. Módulo de Classificação da informação

- 2.8.1. Solução deve ser capaz de implementar em no mínimo:
 - 2.8.1.1. Windows 7;
 - 2.8.1.2. Windows 8;
 - 2.8.1.3. Windows 8.1;
 - 2.8.1.4. Windows 10;
 - 2.8.1.5. MacOS 10.10, 10.11 e 10.12;
- 2.8.2. A solução deve ter integração nativa com soluções de Data Loss Prevention;
- 2.8.3. A solução deve ter a capacidade de automaticamente classificar arquivos no mínimo para os seguintes tipos de arquivo;
 - 2.8.3.1. Word, Excel, PowerPoint e Project Microsoft Office.
 - 2.8.3.2. Open Office
 - 2.8.3.3. PDF
 - 2.8.3.4. ZIP
 - 2.8.3.5. MSG, TIF e EML files
 - 2.8.3.6. JPEG
 - 2.8.3.7. HTML
- 2.8.4. A solução deve ter a capacidade de proporcionar ao usuário a classificar a informação recém-criada de forma que as soluções integradas possam usufruir desta classificação e inclui-las de forma automática dentro de políticas previamente criadas;
- 2.8.5. A solução deve possibilitar a CUSTOMIZAÇÃO DE GRAUS DE SIGILO/CATEGORIAS PARA A classificação da informação pelo usuário, possibilitando classificar a informação recém-criada em no mínimo:
 - 2.8.5.1. Informação Pública;
 - 2.8.5.2. Informação Restrita;
 - 2.8.5.3. Informação Interna;
 - 2.8.5.4. Informação Confidencial
 - 2.8.5.5. Informação Pessoal.
- 2.8.6. A solução deve possibilitar classificar tanto a informação recém-criada, como as já existentes;
- 2.8.7. A solução deve ter integração para classificação da informação pelo usuário para no mínimo:
 - 2.8.7.1. Word, Excel, PowerPoint e Project Microsoft Office.
 - 2.8.7.2. Open Office
 - 2.8.7.3. PDF
 - 2.8.7.4. ZIP
- 2.8.8. A solução deve ser capaz de analisar o comportamento malicioso do usuário, priorizando alertas correlacionados com diversas soluções de segurança em produção, contendo desta forma as ameaças, possibilitando a partir de um único relatório indicar um possível ataque;
- 2.8.9. A solução deve ter a capacidade de analisar as informações em conformidade com normas e regulamentações, para no mínimo GDPR, PCI, DSS, SOX, HIPAA;
- 2.8.10. A solução deve basear o coeficiente comportamental de risco, indicando a priorização das ações e identificando se o comportamento malicioso é interno ou externo, correlacionando para isso informações de no mínimo:
 - 2.8.10.1. Incidentes recebidos da solução de DLP local;
 - 2.8.10.2. Incidentes recebidos pela solução de criptografia, na tentativa de acesso aos dados sensíveis;
 - 2.8.10.3. Incidentes de classificação de documentos/informação por parte do usuário final;
 - 2.8.10.4. Incidentes recebidos da rede de inteligência mundial do fabricante da solução;
- 2.8.11. A solução deve ser capaz de identificar os usuários expostos aos maiores níveis de risco e possibilitar a partir desta informação refinar as políticas de proteção dos dados;
- 2.8.12. A solução deve ter a capacidade de calcular a pontuação de risco de cada usuário a partir do comportamento do passado e do presente;

- 2.8.13. A solução deve ter a capacidade de criar relatórios de risco, baseados nos maiores infratores;
- 2.8.14. A solução deve ter a capacidade de criar políticas de alerta e bloqueio, conforme segue:
- 2.8.14.1. Políticas de Alerta: É enviado um alerta ao usuário, no entanto, é possível ao usuário salvar o arquivo e enviá-lo por e-mail;
- 2.8.14.2. Políticas de Bloqueio: É enviado um alerta ao usuário, independentemente do nível de classificação do arquivo, onde não será possível salvar, nem tão pouco enviar o arquivo;
- 2.8.15. A solução deverá possibilitar no mínimo formas de:
- 2.8.15.1. Descoberta de Informações;
- 2.8.15.2. O fluxo da informação;
- 2.8.15.3. Proteger contra a exfiltração da informação, quer seja intencional, quer seja inadvertida;
- 2.8.15.4. Assegurar conformidade com as políticas de acesso e políticas de segurança;
- 2.8.15.5. Possibilitar a manutenção da trilha de auditoria por razões de controle e conformidade;
- 2.8.15.6. Possibilitar alertar aos usuários quando da criação de informações, sobre as políticas de gerenciamento da informação;
- 2.8.15.7. Possibilitar o rastreamento de "onde" os dados não estruturados estão sendo criados e "quem" os estão criando;
- 2.8.16. A solução deve permitir forçar a aplicação de políticas antes que os dados saiam da gerência da FIEMG, para no mínimo:
- 2.8.16.1. Políticas de TAG;
- 2.8.16.2. Políticas de introdução de cabeçalhos (append headers);
- 2.8.16.3. Políticas de inclusão de metadados (add metadata);
- 2.8.17. A solução deve ser capaz de implementar gráficos comparativos de risco comportamental entre no mínimo:
- 2.8.17.1. Usuários sob o mesmo Gerente;
- 2.8.17.2. Usuários do mesmo departamento;
- 2.8.17.3. Comportamento dos endpoints;
- 2.8.17.4. Comportamento das informações marcadas com TAG de dados sensíveis;
- 2.8.17.5. Frequência com que as políticas de proteção dos documentos são violadas;
- 2.8.17.6. Envio de informações sensíveis por e-mail e web.

2.9. Módulo de *Cloud Access Security Broker* (CASB)

- 2.9.1. O licenciamento ofertado deverá obrigatoriamente possuir as modalidades API e In Line para todas as soluções referentes ao CASB.
- 2.9.2. Deve categorizar e descobrir automaticamente cloud apps em uso (Gerenciadas ou não gerenciadas)
- 2.9.3. Deve realizar a descoberta e visibilidade de aplicativos utilizando logs externos.
- 2.9.4. Deve prover detalhes do cloud *service provider* de quais tipos de armazenamentos e informações o aplicativo utiliza.
- 2.9.5. Deve identificar e detectar a utilização de cloud apps através de logs de firewall.
- 2.9.6. Deve identificar e detectar a utilização de cloud apps através de logs de proxy.
- 2.9.7. Deve identificar e detectar a utilização de cloud apps através de logs de SIEM.
- 2.9.8. Deve possuir riscos para cada aplicação nuvem (Baixo, médio e alto).
- 2.9.9. Possuir relatório com métricas de utilização dos usuários, atividades e volume de tráfego.
- 2.9.10. Deve configurar os riscos das aplicações para que o Discovery de informação seja realizado de acordo com o contexto do cliente.
- 2.9.11. A solução deve analisar o risco baseado em múltiplos critérios.
- 2.9.12. Deve prover visibilidade dos usuários da aplicação para melhor identificar as altas áreas de risco.
- 2.9.13. Deve possuir Assessment de segurança baseado em boas práticas da indústria (PCI, ISO, etc) para visibilidade de vulnerabilidade de segurança.
- 2.9.14. Deve possuir workflow integrado para o gerenciamento de risco.
- 2.9.15. Deve possuir habilidade de identificar configurações de senha, custos excessivos e outros atributos que podem ser sinais de riscos de segurança.

- 2.9.16. Deve possuir controle de informações através das cloud apps baseado em tipos de dados como PCI, PII, dados de TI, informações sensíveis e outras.
- 2.9.17. Deve possuir controle de informações com tipos de dados customizados utilizando dicionários, palavras chaves e Expressões Regulares.
- 2.9.18. Deve analisar em tempo real ações com informações nas aplicações nuvem SaaS, IaaS e PaaS.
- 2.9.19. Deve possuir descoberta de arquivos em repouso baseado em tipos de dados como PCI, PII, dados de TI, informações sensíveis e outras.
- 2.9.20. Deve possuir as seguintes ações ao realizar a mitigação:
- 2.9.20.1. Auditoria.
- 2.9.20.2. Cancelar Compartilhamento para todos.
- 2.9.20.3. Cancelar Compartilhamento para usuários externos.
- 2.9.20.4. Cancelar Compartilhamento para usuários Internos.
- 2.9.20.5. Quarentena.
- 2.9.20.6. Quarentena com justificativa.
- 2.9.21. Deve possuir habilidade de gerar relatórios por tipos de dados, políticas e categorias de dados.
- 2.9.22. Deve possuir classificação avançada de documentos de conteúdo interno e conteúdo de banco de dados através de *fingerprinting*.
- 2.9.23. Deve possuir análise de risco baseado em analíticos de incidentes de vazamento de informação.
- 2.9.24. Deve possuir solução de Bring Your Own Encryption (BYOK) para no mínimo Office 365, One Drive e SharePoint Online.
- 2.9.25. Deve possuir suporte para todas os principais Apps de armazenamento de dados em nuvem suportados (Exemplo possibilidade de reportar operações de criação, deleção, upload e download para os arquivos e pastas incluindo o nome da pasta e o nome do arquivo)
- 2.9.25.1. AWS
- 2.9.25.2. ServiceNow
- 2.9.25.3. Facebook Workplace
- 2.9.25.4. G-Suite
- 2.9.25.5. Google Cloud Platform
- 2.9.25.6. Azure
- 2.9.25.7. One Drive
- 2.9.25.8. Trello
- 2.9.25.9. Dropbox
- 2.9.25.10. GitHub
- 2.9.25.11. LinkedIn
- 2.9.25.12. iCloud
- 2.9.25.13. Mega
- 2.9.26. Deve possuir configurações personalizadas para os seguintes aplicativos em Office 365 com as seguintes ações: Auditar, Bloquear Ação, Bloquear Usuário, Remover Compartilhamento, Quarentena.
- 2.9.26.1. OneDrive (SharePoint)
- 2.9.26.2. Outlook
- 2.9.26.3. Skype
- 2.9.26.4. Microsoft Teams
- 2.9.26.5. Power BI
- 2.9.26.6. Mobile Apps
- 2.9.27. Deve possuir configurações personalizadas para os seguintes aplicativos em G Suite com as seguintes ações, Auditar, Bloquear Ação, Bloquear Usuário, Remover Compartilhamento, Quarentena.
- 2.9.27.1. GDrive
- 2.9.27.2. Gmail
- 2.9.27.3. GCalendar
- 2.9.27.4. Hangouts
- 2.9.27.5. Sites
- 2.9.28. Deve possuir alertas contra brute force - Ataques de tentativa de senha e risco de conta ser comprometida.

- 2.9.29. Deve possuir alertas de Malicious insiders (acesso suspeito de dados) - Alta quantidade de download em curto espaço de tempo.
- 2.9.30. Deve possuir análise de comportamento de usuários automática para detecção de utilização anômala e comportamento suspeito.
- 2.9.31. Deve possuir integração com soluções de SIEM, Syslog e SOC/MSSPs.
- 2.9.32. Deve possuir controle de políticas de acesso customizadas para controle de BYOD e dispositivos corporativos.
- 2.9.33. Deve possuir métodos de implementação nos formatos, API, Reverse Proxy e Forward Proxy.

3. Suporte Técnico 8x5

- 3.1. A garantia para as licenças ofertadas, deverá ser fornecida pela empresa contratada, ficando sob encargo da mesma, todos os trâmites necessários a fim de solucionar os problemas que surgirem;
- 3.2. A garantia deverá conter as seguintes características mínimas:
 - 3.2.1. Serviços de suporte técnico por telefone, e-mail e/ou remoto
 - 3.2.2. Modalidade 8x5 direto com fabricante, sem limite de chamados
 - 3.2.3. Período de 60 (sessenta) meses, visando atualizações/correções de software e prestar orientação sobre instalação, manutenção, configuração ou, caso necessário, manutenção remota.

4. Treinamento para equipe

- 4.1. Treinamento Completo da ferramenta de acordo com o fabricante (carga horária e emenda) da solução, conforme descrito abaixo:
 - 4.1.1. Emenda oficial do fabricante para uso completo da solução ofertada.
 - 4.1.2. Carga horária mínima do fabricante para 06 integrantes da equipe de segurança da informação da FIEMG.
 - 4.1.3. A ser realizado em Belo Horizonte – MG ou remotamente.

5. Instalação e Configuração da Solução

- 5.1. Serviços completos de instalação, configuração, testes, ajustes em produção e documentação. Abrangendo, inclusive, instalação e ajustes de plataforma operacional, configurações e testes em produção, sob responsabilidade da empresa contratada.
- 5.2. O licenciamento da solução proposta deve contemplar todo o software, ou seja, todas as funcionalidades descritas neste termo de referência.

6. Infraestrutura das Soluções

- 6.1. As soluções poderão ser ofertadas no modelo SaaS ou local (On-Premise), devendo obrigatoriamente conter as informações abaixo:
 - 6.1.1. Prazo para implementação (em horas);
 - 6.1.2. Prazo para customização caso necessário (em horas);
 - 6.1.3. Infraestrutura necessária interna e/ou externa (banco de dados etc.).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIE MG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FE63-5368-5E4D-5700> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE63-5368-5E4D-5700



Hash do Documento

432A8D334936400D8C22219D9E2073E2026D8F857B93D462ABDC3E72064714F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2022 é(são) :

- ☒ Rinaldo Araújo da Silva (Parte) - 087.467.438-71 em 30/12/2021 11:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rinaldo@blueeye.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 11:49:22 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -15.789468862697213 Longitude: -47.8850113901596 Accuracy: 31.97260768564659

IP 179.102.228.1

Assinatura:



Hash Evidências:

0E227203AD705BB60B9B34EDBD7ED5232FF939B118F93070A5A5623C920E1B85

- ☒ Rodrigo Pinheiro Bezerra (Parte) - 693.355.591-72 em 30/12/2021 11:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rodrigo.pinheiro@blueeye.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 11:36:58 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -15.816750062530492 Longitude: -47.814020589007995 Accuracy: 35

IP 179.181.122.182

Assinatura:



Hash Evidências:

CC991CCCA97A1B5CD9E8622BB8938307E780A3557D99BD822DA2413192B664C7

☒ Thomaz Ferreira Volpe (Parte) - 029.535.746-03 em 30/12/2021 10:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 10:23:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.973469 Longitude: -43.9672196 Accuracy: 16.398000717163086

IP 179.85.120.56

Assinatura:



Hash Evidências:

D2785E3A02F5BF5331AC7981B4F81C7C14FE47A7893AA14F0A70655F2DACA678

☒ Vinicius Duarte Alves (Testemunha) - 027.537.326-63 em 30/12/2021 10:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 10:08:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9339839 Longitude: -43.9250128 Accuracy: 12.023

IP 187.111.29.42

Assinatura:



Hash Evidências:

A21B3B9B66056B3DB0F2406E6AE2F7AEE490026C1457CB482828C83E68E1AE1B

- ☒ Carlos Eduardo Travagini Siqueira (Parte) - 051.481.746-17 em 30/12/2021 10:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlos.travagini@fiemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 10:07:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.937424 Longitude: -43.9768952 Accuracy: 16.142

IP 187.20.47.230

Assinatura:



Hash Evidências:

C792884EA2DC316182F25F445F8F4AB8FA7FAD61C46A06AC67BD8EB2316FB1F8

- ☒ Anderson Viana Da Silva (Testemunha) - 002.262.216-01 em 30/12/2021 10:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 10:06:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9262208 Longitude: -43.9320576 Accuracy: 1250.2854045148115

IP 186.248.189.234

Assinatura:



Hash Evidências:

BE17BA00BAF6D45F609287C1FB1B3A60AD96645689AB0F71115313F713CCA447



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 143378/2021

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **CIEMG - CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, n.º 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180, em Contagem – MG, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES, neste ato representado por seu Gerente de Suprimentos, Sr. Thomaz Ferreira Volpe e por seu Gerente de Segurança da Informação, Sr. Carlos Eduardo Travagini Siqueira, e **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seus sócios administradores, Sr. Rinaldo Araújo da Silva e Sr. Rodrigo Pinheiro Bezerra, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a disponibilização, pela CONTRATADA, de 1.500 (mil e quinhentas) licenças de solução de Cloud Access Security Broker (CASB), com validade / disponibilização de uso de 60 (sessenta) meses, exclusivamente conforme eventual demanda, em atendimento às necessidades da Gerência de Segurança da Informação dos CONTRATANTES indicados no preâmbulo do presente instrumento, conforme os termos e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos.

1.1.1 OS CONTRATANTES poderão introduzir acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme facultam os artigos 29 e 30 do seu Regulamento de Licitações e Contratos, mediante a celebração de termo aditivo.

1.2 A gestão do presente contrato será exercida, da parte do CONTRATANTE, pelo Gerente de Segurança da Informação, cabendo-lhes todo e qualquer relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como a tarefa de acompanhar, fiscalizar, coordenar, avaliar a prestação de serviços e liberar as Notas Fiscais / Faturas para pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

2.1 Os documentos que fundamentam o presente contrato são os seguintes:

- a) Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico Corporativo N.º 1775.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG;
- b) Ata de Registro de Preços n.º 075/2021;
- c) Anexo I – Proposta comercial da CONTRATADA, datada de 17/08/2021;
- d) Anexo II – Termo de Referência;
- e) Comunicados, orientações e notificações, formais, emitidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em **03/01/2022**, extinguindo-se o contrato automaticamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao atingir o limite de prazo estabelecido neste item.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO / REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o presente contrato o valor total estimado de R\$ 1.293.750,00 (um milhão e duzentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente a 1.500 (mil e quinhentas licenças) licenças de solução de Cloud Access Security Broker (CASB), com validade / permissão de uso para o período de 60 (sessenta) meses.

4.2 No valor unitário indicado no item 4.1 supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, incluindo todos os tributos, taxas, garantias, licenças, suporte técnico, treinamento, instalação e configuração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais.

4.2.1 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE concederá reajuste de preço em razão de variação cambial, ressalvado o disposto no item 3.1, alínea “b” da Ata de Registro de Preços vinculada a esse contrato.

4.3 O faturamento relativo ao custo de cada licença deverá ocorrer em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª parcela paga em até 28 (vinte e oito) dias corridos, após a assinatura do presente contrato, de acordo com a sistemática apresentada abaixo, considerando-se a emissão da Nota Fiscal / Fatura pela CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na disponibilização das licenças, devidamente aprovadas pela Gerência de Segurança da Informação do CONTRATANTE:

a) Todas as Notas Fiscais / Faturas emitidas no intervalo do dia 1º a 12 de um determinado mês, serão pagas no dia 10 do mês subsequente;

b) Todas as Notas Fiscais / Faturas emitidas no intervalo do dia 13 a 20 de um determinado mês, serão pagas no dia 18 do mês subsequente.

4.3.1 Não serão aceitas Notas Fiscais / Faturas emitidas entre o dia 21 e 31 de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária da mesma, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o documento considerando o disposto nas alíneas “a” e “b” supra.

4.3.2 Caso a data de pagamento recaia sobre um feriado ou final de semana a efetivação do pagamento somente será realizada no primeiro dia útil posterior.

4.3.3 Caso a Nota Fiscal / Fatura esteja em desacordo com a proposta apresentada, a mesma não será liberada para pagamento, até a correção do(s) fato(s). Caberá à CONTRATADA a solução do(s) problema(s) para aprovação pela CONTRATANTE e liberação do faturamento.

4.3.4 O CONTRATANTE fará a retenção dos impostos, caso aplicável, de acordo com a legislação vigente.

4.3.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.3.6 O atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura, desde que a CONTRATADA não tenha se responsabilizado de alguma forma para tanto, sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento de:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora, pro rata die, até a data efetiva de pagamento, considerando a taxa SELIC vigente, divulgada pelo Banco Central do Brasil (variações negativas serão consideradas nulas).

4.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a comprovada e efetiva prestação de serviços e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.5 A aceitação dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do CONTRATANTE.

4.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme condição definida na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.6.1 A CONTRATADA poderá se for do seu interesse, promover abertura de conta no SICOOB Credifiemg (Cooperativa de Crédito dos Empresários Industriais Vinculados à FIEMG Ltda), de modo que receba seus pagamentos através de depósito na referida conta. Para tanto, deverá efetuar contato com a CREDIFIEMG, pelo telefone (31) 3263-4545, adotando as providências cabíveis.

4.6.2 Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento via boleto bancário, a data de vencimento presente neste título deverá corresponder, obrigatoriamente, a uma das datas de pagamento, definidas no item 4.3 supra.

4.7 Salvo autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste contrato.

4.8 As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado no preâmbulo do presente instrumento, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da CONTRATADA.

4.9 Os preços ofertados pela CONTRATADA, previstos neste instrumento contratual serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência, cabendo à CONTRATADA arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação no custo dos serviços e quaisquer outros insumos que forem necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, durante esse período inicial, seja de que natureza for. Consequentemente, a CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargos decorrentes de eventuais elevações de custo neste período;

4.9.1 A cada decurso de 12 (doze) meses de vigência contratual, a CONTRATADA será acionada previamente pela Gerência de Suprimentos da CONTRATANTE, visando à negociação da aplicação do índice de reajuste previsto no instrumento contratual;

4.9.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da formalização da negociação supra indicada, para manifestar-se, favorável ou não aos termos da negociação, sob pena de decair do direito de ajuste no período em discussão, por preclusão lógica.

4.9.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante manifestação formal prévia da CONTRATADA, indicando as razões da inviabilidade de resposta dentro do prazo oportunizado para tanto.

4.9.3 A manifestação da CONTRATADA sobre a negociação promovida deverá ser realizada por meio de resposta ao e-mail encaminhado, apresentando ofício devidamente assinado pelo

representante legal da CONTRATANTE, indicando o posicionamento sobre a negociação pretendida, acompanhado da proposta comercial, devidamente ajustada e atualizada, caso ainda se mantiver a necessidade de aplicação de reajuste contratual, após a finalização da negociação;

4.9.3.1 A documentação encaminhada será rigorosamente conferida pela área responsável pelo acompanhamento de contratos e, estando em conformidade, servirá de instrumento hábil para a eventual alteração do valor contratual.

4.9.4 Assim sendo, conforme disposto nas condições supra relacionadas, a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços relacionados poderão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo último índice disponível / publicado no momento da eventual correção, tendo como base a data da apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA, desde que o reajuste seja previamente ajustado pelas partes, sob pena de preclusão;

4.9.5 O reajuste de preços, caso ocorra, somente será cabível depois de decorridos **12 (doze) meses do início da vigência contratual**, que não se confunde com o período de 12 (doze) meses para apuração do índice a ser aplicado, que será a data de apresentação da proposta.

1.9.5.1 Período para apuração do índice de reajuste: 08/2021 à 07/2022;

1.9.5.2 Data inicial para aplicação do primeiro reajuste: 03/01/2023;

4.10 A sistemática apresentada acima será adotada, durante toda a vigência contratual, a cada período de 12 (doze) meses subsequentes ao da vigência inicial.

4.11 A formalização da aplicação de eventual reajuste não se dará por meio de termo aditivo formal ao contrato, mas por instrumento interno, assinado pelos responsáveis da CONTRATANTE e que será devidamente encaminhado à CONTRATADA, no momento oportuno, após a conclusão dos trâmites relativos a negociação do reajuste contratual;

4.12 O documento interno supra indicado se assemelhará, em termos de validade / legitimidade a um termo aditivo contratual, podendo ser eventualmente utilizado para os mesmos fins;

4.13 Os reajustes contratuais aplicados irão, conseqüentemente, atualizar o valor total do contrato para todos os fins direta ou indiretamente atingíveis;

4.14 Fica certo e esclarecido que somente após a formalização dos atos acima descritos, a empresa contratada poderá faturar os serviços com os novos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS

5.1 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar da CONTRATADA, no ato da emissão das faturas ou no pagamento das suas duplicatas, os seguintes valores:

- a) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;
- b) Todos os débitos que a CONTRATADA tenha com o CONTRATANTE;
- c) Todas as multas previstas neste contrato;
- d) Todos os débitos resultantes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja de que natureza for.

CLÁUSULA SEXTA – TOLERÂNCIA

6.1 Se qualquer das partes, permitir em benefício da outra, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato e de

seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA deverá indenizar, defender e manter o CONTRATANTE incólume em relação a qualquer e toda ação, processo procedimento legal e administrativo, reivindicações, demandas, prejuízos, ressarcimentos, responsabilidade civil e criminal, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer espécie ou natureza, surgidas durante e após a vigência deste contrato e que direta e/ou indiretamente seja causado, no todo ou em parte, por qualquer ato, omissão, culpa ou negligência ativa ou passiva da CONTRATADA, ou qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle ou em seu nome, no que se refere à execução do presente contrato; sem limitar a generalidade das obrigações acima, estas também incluem indenizações por acidente ou morte de quaisquer pessoas e danos a qualquer propriedade decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1 O preço constante deste contrato inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços que constituem seu objeto.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo recolhimento oportuno de todos e quaisquer tributos porventura devidos, direta ou indiretamente em razão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1 Os recursos do CONTRATANTE para a consecução do presente contrato onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente contrato;
- b) Fornecer licenças idênticas àquelas aprovadas em sua proposta comercial apresentada no Pregão Eletrônico Corporativo n.º 1755.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG;
- c) Descrever detalhadamente na Nota Fiscal, a quantidade, a espécie e o preço da licença, bem como o número do presente contrato;
- d) Cumprir rigorosamente o prazo de disponibilização da(s) licença(s), que é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- g) Não transferir suas responsabilidades para outras empresas ou entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outras;
- h) Obedecer integralmente ao disposto neste contrato.

10.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme o disposto na cláusula quarta;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a disponibilização das licenças dentro das normas desta ATA;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na disponibilização das licenças;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas situações abaixo discriminadas:

- a) Descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas neste contrato;
- b) A transferência total ou parcial das obrigações e direitos deste contrato, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obrigações e prestação dos serviços;
- d) Por dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- e) Pela dissolução da sociedade;
- f) A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato;
- g) A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como as de seus superiores;
- i) A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços.

11.1.1 A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser aplicadas Advertências Formais à CONTRATADA no caso desta não atender às necessidades e expectativas inerentes à prestação de serviços de qualidade, incluindo pontualidade na disponibilização das licenças, assertividade no relacionamento com o CONTRATANTE, prestação de informações precisas e corretas, e outras situações. A aplicação de 02 (duas) Advertências, sem que a CONTRATADA apresente solução efetiva e definitiva para o caso, poderá acarretar na rescisão unilateral do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.1.2 Independentemente da aplicação de Advertências Formais, em caso de descumprimento de qualquer disposição e/ou obrigação prevista neste contrato, fica a critério do CONTRATANTE a aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do faturamento, limitada a 10% (dez por cento). Caso a multa atinja o montante de 10% (dez por cento) do valor da contratação, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia, bem como aplicar a penalidade prevista no item 11.1.3 abaixo indicado.

11.1.3 Fica a critério do CONTRATANTE suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o Serviço Social da Indústria – SESI/DRMG e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DRMG por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4 O CONTRATANTE poderá compensar eventuais multas aplicadas na execução do contrato com pagamentos devidos à CONTRATADA

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer época, **desde que não tenha havido descumprimento contratual**, por quaisquer das partes, mediante prévio e expresso aviso com antecedência de 4 (quatro) meses, durante os quais os termos e condições pactuadas neste instrumento permanecem válidos, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais.

11.3 A parte der causa a rescisão deste contrato, com exceção do disposto na cláusula 10.2 supra, obriga-se a pagar à outra, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global **ANUAL** deste contrato, vigente à época da rescisão, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

13.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor global **ANUAL** do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FACE A TERCEIROS

12.1 A CONTRATADA deverá indenizar, defender e manter o CONTRATANTE incólume em relação a qualquer e toda ação, processo procedimento legal e administrativo, reivindicações, demandas, prejuízos, ressarcimentos, responsabilidade civil e criminal, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer espécie ou natureza, surgidas durante e após a vigência deste contrato e que direta e indiretamente sejam causados no todo ou em parte, por qualquer ato, omissão, culpa ou negligência ativa ou passiva da CONTRATADA, ou qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle ou em seu nome, no que se refere à execução do presente contrato, sem limitar a generalidade das obrigações acima, estas também incluem indenizações por acidente ou morte de quaisquer pessoas e danos a qualquer propriedade decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O não exercício, pelo CONTRATANTE de qualquer dos direitos previstos neste contrato, não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por eles exercidos a qualquer tempo.

13.2 A CONTRATADA será responsável pelas despesas, custas e honorários advocatícios incorridos pelo CONTRATANTE, caso seja necessária a propositura de ação judicial contra a mesma em decorrência do descumprimento de qualquer termo ou condição deste contrato, seja de natureza pecuniária ou para obtenção de execução específica.

13.3 Qualquer disposição deste contrato que for considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras para todos os efeitos legais.

13.4 É vedada a cessão ou transferência deste contrato, pela CONTRATADA, no todo ou em parte.

13.5 Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes declaram estar cientes de que, para os fins de proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE é o Controlador e a CONTRATADA é a Operadora e que os dados somente podem

ser tratados para cumprimento de seu objeto e/ou após instrução específica do CONTRATANTE, observados os limites desta autorização e da legislação aplicável, os quais vincularão a CONTRATADA e eventuais subcontratados, para todos os fins.

14.2 A CONTRATADA se compromete a implementar e manter atualizadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado aos riscos inerente à atividade de tratamento do dados pessoais no âmbito deste contrato, e se responsabiliza pela proteção dos Dados Pessoais que tiver acesso, inclusive pelos que repassar a terceiros nos casos autorizados, bem como por atos, falhas e/ou omissões de seus colaboradores e/ou subcontratados, durante e após a vigência deste contrato respondendo ainda por danos de qualquer natureza, independentemente de notificação do CONTRATANTE e sem prejuízo de penalidades/multas contratuais e indenizações cabíveis.

14.3 Exceto nos casos previstos neste Instrumento, não deverá transferir Dados Pessoais para terceiros ou para fora do país, ainda que se trate de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico ou filiais da CONTRATADA, sem a prévia, expressa e específica autorização do CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE o recebimento de solicitação de titular de Dado Pessoal, não podendo responder antes da ciência e instrução do CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA não divulgará Dados Pessoais relacionados a este Instrumento, a não ser que exigido por autoridade legalmente competente, hipótese em que cientificará ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito, acompanhada de documentos e elementos úteis ao caso, cooperando integralmente. Se a CONTRATADA for demandada a divulgar os dados, deverá informar à respectiva autoridade que os dados deverão ser solicitados diretamente ao CONTRATANTE, na condição de Controlador.

14.6 A CONTRATADA não deverá subcontratar o Tratamento dos Dados pessoais sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e, havendo autorização, fica a CONTRATADA obrigada a garantir, mediante instrumento jurídico, que a subcontratação observará as mesmas obrigações e limites impostos neste Instrumento.

14.7 Em caso de acesso ilegal ou não autorizado aos Dados Pessoais, que resulte em perda, divulgação ou alteração dos dados ainda que não confirmado, a CONTRATADA irá no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta do incidente:

- a) Notificar ao CONTRATANTE;
- b) Investigar o ocorrido e fornecer ao CONTRATANTE relatório detalhado; e
- c) Adotar medidas para mitigar os efeitos e prejuízos, sob pena de aplicação de sanção por descumprimento contratual, sem prejuízo de indenizar quaisquer outros danos.

14.8 A CONTRATADA deverá, após solicitação do CONTRATANTE, permitir que auditores, incluindo reguladores do CONTRATANTE, realizem auditoria nos processos que envolvam dados relacionados à execução deste Instrumento.

14.9 Na hipótese da CONTRATADA identificar, a qualquer tempo, atividade relacionada ao tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE acerca deste fato, adotando a medidas adequadas e legais para o resguardo dos dados.

14.10 Encerrado ou rescindido esse contrato, deverá a CONTRATADA, providenciar em no máximo 30 (trinta) dias, informação sobre os dados tratados, bem como a exclusão de suas bases de dados com prova técnica e declaração que ateste o cumprimento de tal obrigação, excetuados os casos cuja a manutenção seja expressamente exigida em lei, hipótese em que se sujeitará à todas as regras e penalidades ora previstas, enquanto não efetuada a exclusão efetiva dos dados.

14.11 O descumprimento de qualquer destas cláusulas, independentemente de culpa ou dolo, ensejará à CONTRATADA, além das demais sanções já previstas, as seguintes penalidades, sem prejuízos de eventuais perdas e danos:

a) Indenização ao CONTRATANTE, do valor total corrigido, de qualquer condenação ou multa, administrativa, extrajudicial e/ou judicial, que venha a ser imputada, a qualquer tempo, ao CONTRATANTE, por órgão de controle e/ou regulação, nacional ou internacional, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Ministério Público, bem como parceiros, fornecedores e clientes relacionados aos dados tratados e o ressarcimento de eventuais honorários advocatícios;

b) A rescisão deste contrato, observados os critérios previstos na cláusula de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE CONDUTA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1 A CONTRATADA declara que tomou conhecimento do Código de Conduta e do Programa de integridade do CONTRATANTE, disponíveis no Portal de Compras da FIEMG, em <https://compras.fiemg.com.br/>, garantindo o cumprimento integral de todas as suas previsões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes declaram, expressa e irrevogavelmente, que reconhecem a validade jurídica do presente Instrumento, incluindo eventuais anexos, declarando também reconhecer, desde já, a validade, integridade e autenticidade das assinaturas eletrônicas realizadas por seus respectivos representantes, se aplicável, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e Regulamento vigente da ICP-Brasil, sendo a folha de registro de assinaturas eletrônicas constante na página seguinte, quando aplicável, parte integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade, representando a integralidade dos direitos e obrigações pactuados. Em caso de assinatura física, o Instrumento será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2021

De um lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **CIEMG - CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, n.º 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180, em Contagem – MG, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, n.º 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, doravante denominados simplesmente **FIEMG**, neste ato representada por seu Gerente de Suprimentos / Presidente da Comissão Permanente de Licitação Integrada – COPERLI, Sr. Thomaz Ferreira Volpe, e de outro:

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.025.401/0001-90, sediada na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, neste ato representada por seus sócios, Sr. Rinaldo Araújo da Silva e Sr. Rodrigo Pinheiro Bezerra, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, a disponibilização, **exclusivamente conforme eventual demanda**, pela FORNECEDORA, de licenças de software para operacionalização de solução tecnológica de Cloud Access Security Broker (CASB), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses, em atendimento à FIEMG, conforme informações abaixo e detalhamento constante na proposta comercial, parte integrante desta Ata.

LOTE	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANT. ESTIMA DA	DESENVOLVEDOR / REFERÊNCIA DA SOLUÇÃO OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
II	Licenças referente a solução de Cloud Access Security Broker (CASB), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses. CÓDIGO INTERNO: 000000000098362	8.000 (oito mil) licenças	Broadcom / Symantec	R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais)

1.2 Os documentos que fundamentam a presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico Corporativo n.º 1755.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG e seus anexos, independente de transcrição;
- b) Anexo II – Carta Proposta da FORNECEDORA, datada de 17/08/2021.

1.3 A gestão, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços vinculadas a esta Ata de Registro de Preços, será realizada pela Gerência de Suprimentos / Comissão Permanente de Licitação Integrada – COPERLI, localizada na Av. do Contorno, n.º 4.520, 9.º andar, Bairro Funcionários, CEP 30110-916, em Belo Horizonte – MG, não obstante a que as áreas técnicas competentes exerçam ampla fiscalização nos aspectos técnicos da prestação dos serviços.

1.4 A contratação será realizada com a FORNECEDORA classificada em primeiro lugar, passando-se às seguintes apenas e tão somente se aquela deixar de cumprir os termos da presente Ata de Registro de Preços ou na hipótese de insucesso de renegociação de preços, conforme indicado no item 3.1, alínea “a” deste instrumento.

2. PRAZO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01/11/2021**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja comprovação nos autos de que as condições e preço registrado permanecem vantajosos à FIEMG.

2.2 A prorrogação do prazo somente será efetivada com a aquiescência formal da FORNECEDORA.

2.2.1 Eventual prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS restabelece o(s) quantitativo(s) indicado(s) no item 1.1 supra.

3. ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As condições inicialmente registradas no presente instrumento poderão ser revistas, a qualquer tempo, mediante negociação entre a FIEMG e a FORNECEDORA, nos seguintes casos:

a) Quando a FIEMG observar que o preço registrado é superior àquele praticado no mercado;

b) Quando o preço registrado se mostrar significativamente inferior àquele praticado no mercado, cabendo à FORNECEDORA solicitar o reajustamento do preço à FIEMG, juntando a comprovação dos fatos alegados.

b.1) A revisão de preço só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de documentos que comprovem tal alegação, dentre eles notas fiscais, lista de preços, alteração de legislação ou outros meios que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto;

b.2) Para a concessão da revisão supracitada, a FORNECEDORA que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) deverá comunicar à FIEMG, através da Gerência de Suprimentos / Comissão Permanente de Licitação Integrada (COPERLI), por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios;

b.3) Durante o período de análise do pedido, a FORNECEDORA deverá realizar a disponibilização das licenças pelos preços registrados, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente;

b.4) Em nenhuma hipótese a FIEMG concederá reajuste de preço em razão de variação cambial, ressalvado o disposto no item 3.1, alínea “b” acima;

b.5) Eventual revisão do preço registrado na presente Ata de Registro de Preços não se estenderá de maneira automática ao(s) contrato(s) de prestação de serviços que já tenha(m) sido assinado(s), uma vez que o(s) contrato(s) possuem sistemática de reajuste própria.

3.2 Se, por questões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, a FIEMG entender não mais vantajosa a Ata de Registro de Preços, poderá cancelar a respectiva Ata, comunicando à FORNECEDORA.

3.3 Em razão do descumprimento das condições firmadas poderá a FIEMG excluir determinada FORNECEDORA da presente Ata, prosseguindo o Registro de Preços com as demais FORNECEDORAS que tiverem seus preços registrados.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A FIEMG pagará à FORNECEDORA, conforme eventual demanda, o valor unitário indicado no item 1.1 supra, estando o valor total da presente Ata de Registro de Preços estimado em R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), distribuídos inicialmente conforme indicado abaixo:

a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG:

- Quantidade estimada de licenças: 391 (trezentas e noventa e uma) licenças.
- Valor global estimado: R\$ 337.237,50 (trezentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

b) Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – CIEMG:

- Quantidade estimada de licenças: 38 (trinta e oito) licenças.
- Valor global estimado: R\$ 32.775,00 (trinta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais).

c) Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI / DRMG):

- Quantidade estimada de licenças: 4.935 (quatro mil e novecentos e trinta e cinco) licenças.
- Valor global estimado: R\$ 4.256.437,50 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais:

- Quantidade estimada de licenças: 2.598 (dois mil e quinhentos e noventa e oito) licenças.
- Valor global estimado: R\$ 2.240.775,00 (dois milhões e duzentos e quarenta mil e setecentos e setenta e cinco reais).

e) Instituto Euvaldo Lodi – IEL - Núcleo Regional De Minas Gerais

- Quantidade estimada de licenças: 38 (trinta e oito) licenças.
- Valor global estimado: R\$ 32.775,00 (trinta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais).

4.2 No valor unitário indicado no item 1.1 supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo todos os tributos, taxas, garantias, licenças, suporte técnico, treinamento, instalação e configuração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que a FIEMG não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais.

4.2.1 Em nenhuma hipótese a FIEMG concederá reajuste de preço em razão de variação cambial, ressalvado o disposto no item 3.1, alínea “b” desta Ata.

4.3 O faturamento relativo ao custo de cada licença deverá ocorrer em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª parcela paga em até 28 (vinte e oito) dias corridos, após a assinatura do contrato de prestação de serviços, de acordo com a sistemática apresentada abaixo, considerando-se a emissão da Nota Fiscal / Fatura pela FORNECEDORA, separadamente para cada Entidade, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na disponibilização das licenças, devidamente aprovadas pela FIEMG:

a) Todas as Notas Fiscais / Faturas emitidas no intervalo do dia 1º a 12 de um determinado mês, serão pagas no dia 10 do mês subsequente;

b) Todas as Notas Fiscais / Faturas emitidas no intervalo do dia 13 a 20 de um determinado mês, serão pagas no dia 18 do mês subsequente.

4.3.1 Não serão aceitas Notas Fiscais / Faturas emitidas entre o dia 21 e 31 de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária da mesma, ficando a FORNECEDORA obrigada a substituir o documento considerando o disposto nas alíneas “a” e “b” supra.

4.3.2 Caso a data de pagamento recaia sobre um feriado ou final de semana a efetivação do pagamento somente será realizada no primeiro dia útil posterior.

4.3.3 Caso a Nota Fiscal / Fatura esteja em desacordo com a proposta apresentada, a mesma não será liberada para pagamento, até a correção do(s) fato(s). Caberá à FORNECEDORA a solução do(s) problema(s) para aprovação pela FIEMG e liberação do faturamento.

4.3.4 A FIEMG fará a retenção dos impostos, caso aplicável, de acordo com a legislação vigente.

4.3.5 A FIEMG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela FORNECEDORA, nos termos desta Ata de Registro de Preços.

4.3.6 O atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura, desde que a FORNECEDORA não tenha se responsabilizado de alguma forma para tanto, sujeitará à FIEMG ao pagamento de:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora, pro rata die, até a data efetiva de pagamento, considerando a taxa SELIC vigente, divulgada pelo Banco Central do Brasil (variações negativas serão consideradas nulas).

4.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a comprovada e efetiva prestação de serviços e obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

4.5 A aceitação dos serviços não exime a FORNECEDORA da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior da FIEMG.

4.6 A FIEMG efetuará o pagamento conforme condição definida na proposta comercial apresentada pela FORNECEDORA.

4.6.1 A FORNECEDORA poderá se for do seu interesse, promover abertura de conta no SICOOB Credifiemg (Cooperativa de Crédito dos Empresários Industriais Vinculados à FIEMG Ltda), de modo que receba seus pagamentos através de depósito na referida conta. Para tanto, deverá efetuar contato com a CREDIFIEMG, pelo telefone (31) 3263-4545, adotando as providências cabíveis.

4.6.2 Caso a FORNECEDORA opte pelo recebimento via boleto bancário, a data de vencimento presente neste título deverá corresponder, obrigatoriamente, a uma das datas de pagamento, definidas no item 4.3 supra.

4.7 Salvo autorização expressa e por escrito da FIEMG, é vedado à FORNECEDORA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.8 As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado no preâmbulo do presente instrumento, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da FORNECEDORA.

4.9 Havendo a eventual formalização de demanda e respectiva assinatura do instrumento contratual, os preços ofertados pela FORNECEDORA previstos no citado contrato serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, cabendo à FORNECEDORA arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação no custo dos serviços e quaisquer outros insumos que forem necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, durante esse período inicial, seja de que natureza for. Consequentemente, a FORNECEDORA isenta a FIEMG de qualquer ônus ou encargos decorrentes de eventuais elevações de custo neste período;

4.9.1 A cada decurso de 12 (doze) meses de vigência contratual, a FORNECEDORA será acionada previamente pela Gerência de Suprimentos da FIEMG, visando à negociação da aplicação do índice de reajuste previsto no instrumento contratual;

4.9.2 A FORNECEDORA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da formalização da negociação supra indicada, para manifestar-se, favorável ou não aos termos da negociação, sob pena de decair do direito de ajuste no período em discussão, por preclusão lógica.

4.9.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da FIEMG, mediante manifestação formal prévia da FORNECEDORA, indicando as razões da inviabilidade de resposta dentro do prazo oportunizado para tanto.

4.9.3 A manifestação da FORNECEDORA sobre a negociação promovida deverá ser realizada por meio de resposta ao e-mail encaminhado, apresentando ofício devidamente assinado pelo representante legal da FORNECEDORA, indicando o posicionamento sobre a negociação pretendida, acompanhado da proposta comercial, devidamente ajustada e atualizada, caso ainda se mantiver a necessidade de aplicação de reajuste contratual, após a finalização da negociação;

4.9.3.1 A documentação encaminhada será rigorosamente conferida pela área responsável pelo acompanhamento de contratos e, estando em conformidade, servirá de instrumento hábil para a eventual alteração do valor contratual.

4.9.4 Assim sendo, conforme disposto nas condições supra relacionadas, a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços relacionados poderão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo último índice disponível / publicado no momento da eventual correção, tendo como base a data da apresentação da proposta comercial pela FORNECEDORA, desde que o reajuste seja previamente ajustado pelas partes, sob pena de preclusão;

4.9.5 O reajuste de preços, caso ocorra, somente será cabível depois de decorridos **12 (doze) meses do início da vigência contratual**, que não se confunde com o período de 12 (doze) meses para apuração do índice a ser aplicado, que será a data de apresentação da proposta.

4.9.5.1 Período para apuração do índice de reajuste: 08/2021 à 07/2022;

4.9.5.2 Data inicial para aplicação do primeiro reajuste: 01/11/2022;

4.10 A sistemática apresentada acima será adotada, durante toda a vigência contratual, a cada período de 12 (doze) meses subsequentes ao da vigência inicial.

4.11 A formalização da aplicação de eventual reajuste não se dará por meio de termo aditivo formal ao contrato, mas por instrumento interno, assinado pelos responsáveis da Entidade Contratante e que será devidamente encaminhado à empresa contratada, no momento oportuno, após a conclusão dos trâmites relativos a negociação do reajuste contratual;

4.12 O documento interno supra indicado se assemelhará, em termos de validade / legitimidade a um termo aditivo contratual, podendo ser eventualmente utilizado para os mesmos fins;

4.13 Os reajustes contratuais aplicados irão, conseqüentemente, atualizar o valor total do contrato para todos os fins direta ou indiretamente atingíveis;

4.14 Fica certo e esclarecido que somente após a formalização dos atos acima descritos, a empresa contratada poderá faturar os serviços com os novos preços.

5. GARANTIA, QUALIDADE E CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A FORNECEDORA garante que a prestação de serviços no âmbito desta Ata de Registro de Preços estará de acordo com as especificações constantes dos anexos do edital e de sua proposta

comercial, e serão adequados para a finalidade a que serviços similares geralmente se destinam, não estando sujeitos a reivindicações de terceiros.

5.2 A FORNECEDORA não estará exonerada da garantia de qualidade e conformidade da prestação de serviços ainda que se tenha realizado a respectiva inspeção, aceitação, pagamento, ou o uso.

6. PRAZO / CONSIDERAÇÕES SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

6.1 Quando do surgimento de demanda para a disponibilização das licenças, objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Gerência de Suprimentos / COPERLI emitirá o competente contrato de prestação de serviços, que deverá ser atendido em todos os seus termos pela FORNECEDORA.

6.2 A partir da data de emissão e assinatura do contrato de prestação de serviços, a FORNECEDORA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para disponibilização do uso da respectiva licença contratada.

6.3 Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de disponibilização da(s) licença(s) somente serão analisadas se atenderem às seguintes condições:

a) O pedido for encaminhado à Gerência de Suprimentos / Comissão Permanente de Licitação Integrada (COPERLI). Pedidos encaminhados a outras áreas ou Unidades da FIEMG, **mesmo que deferidos**, não serão considerados para efeito de isenção de multa;

b) O pedido for enviado à Gerência de Suprimentos / Comissão Permanente de Licitação Integrada (COPERLI) **antes de expirada a data de emissão firmada**. Vencida a data de emissão não haverá isenção de multas;

c) O eventual atraso decorrer de **caso fortuito ou força maior**, assim entendidas as **circunstâncias absolutamente imprevisíveis e insuperáveis** por parte da FORNECEDORA.

6.3.1 O pedido de prorrogação será analisado pela Gerência de Suprimentos / Comissão Permanente de Licitação Integrada (COPERLI), **podendo ser deferido ou indeferido**, formalmente, ficando certo e esclarecido que o indeferimento não desobriga a FORNECEDORA de disponibilizar a(s) licença(s), sujeitando-se a mesma, neste caso, às penalidades cabíveis. A negativa de disponibilização da(s) licença(s), em face do indeferimento, será considerada **falta grave**, podendo ensejar a **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Sesi e Senai, nos termos do item 9.2, alínea "b" abaixo.

7. TRIBUTOS

7.1 Os preços constantes desta Ata de Registro de Preços incluem todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços, mão de obra, etc., que constituem seu objeto.

7.2 A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelo recolhimento oportuno de todos e quaisquer tributos porventura devidos, direta ou indiretamente em razão da presente Ata de Registro de Preços.

8. OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da FORNECEDORA:

a) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente ATA;

b) Fornecer licenças idênticas àquelas aprovadas em sua proposta comercial apresentada no Pregão Eletrônico Corporativo n.º 1755.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG;

- c) Descrever detalhadamente na Nota Fiscal, a quantidade, a espécie e o preço da licença, bem como o número do contrato de prestação de serviços;
- d) Cumprir rigorosamente o prazo de disponibilização da(s) licença(s), que é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FIEMG, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;
- g) Não transferir suas responsabilidades para outras empresas ou entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outras;
- h) Obedecer integralmente ao disposto nesta ATA.

8.2 São obrigações da FIEMG:

- a) Efetuar o pagamento conforme o disposto no item 4 supra;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa realizar a disponibilização das licenças dentro das normas desta ATA;
- c) Notificar por escrito a FORNECEDORA, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela FORNECEDORA, quando necessários à prestação dos serviços objeto da presente ATA.

9. PENALIDADES

9.1 A FORNECEDORA sujeitar-se-á, no que couber, às penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

9.2 A recusa injustificada em assinar a presente ATA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à FORNECEDORA as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à prestação dos serviços, com sua exclusão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Serviço Social da Indústria – Sesi/DRMG e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai/DRMG por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Advertência;
- d) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em assumir a obrigação assumida.

9.2.1 A aplicação das penalidades indicadas nas alíneas “a” e/ou “b” supra, serão precedidas de direito de defesa (contraditório), nos termos da legislação vigente.

9.3 As multas porventura aplicadas tornam-se, desde logo, dívida líquida, certa e exigível, ficando a FIEMG autorizada a descontá-las dos pagamentos em forma de créditos devidos à FORNECEDORA.

9.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

9.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS dará à FIEMG o direito de excluir determinada FORNECEDORA da ATA, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive a de suspensão do direito de licitar e contratar, conforme o disposto no item 9.2, alínea “b”, supra.

9.6 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na disponibilização das licenças, calculado e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, a ser descontada diretamente do pagamento a ser efetuado pela FIEMG à FORNECEDORA.

10. CÓDIGO DE CONDUTA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1 A FORNECEDORA declara que tomou conhecimento do Código de Conduta e do Programa de Integridade da FIEMG, disponíveis no Portal de Compras da FIEMG, em <https://compras.fiemg.com.br/>, garantindo o cumprimento integral de todas as suas previsões.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As Partes declaram estar cientes de que, para os fins de proteção de Dados Pessoais, a FIEMG é o Controlador e a FORNECEDORA é a Operadora e que os dados somente podem ser tratados para cumprimento de seu objeto e/ou após instrução específica da FIEMG, observados os limites desta autorização e da legislação aplicável, os quais vincularão a FORNECEDORA e eventuais subcontratados, para todos os fins.

11.2 A FORNECEDORA se compromete a implementar e manter atualizadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado aos riscos inerente à atividade de tratamento dos dados pessoais no âmbito desta Ata de Registro de Preços e se responsabiliza pela proteção dos Dados Pessoais que tiver acesso, inclusive pelos que repassar a terceiros nos casos autorizados, bem como por atos, falhas e/ou omissões de seus colaboradores e/ou subcontratados, durante e após a vigência da Ata de Registro de Preços respondendo ainda por danos de qualquer natureza, independentemente de notificação da FIEMG e sem prejuízo de penalidades/multas contratuais e indenizações cabíveis.

11.3 Exceto nos casos previstos nesta ata e no edital do Pregão Eletrônico Corporativo N.º 1755.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG, não deverá(ão) transferir Dados Pessoais para terceiros ou para fora do país, ainda que se trate de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico ou filiais da mesma FORNECEDORA, sem a prévia, expressa e específica autorização da FIEMG.

11.4 A FORNECEDORA deverá informar imediatamente à FIEMG o recebimento de solicitação de titular de Dado Pessoal, não podendo responder antes da ciência e instrução da FIEMG.

11.5 A FORNECEDORA não divulgará Dados Pessoais relacionados a esta ata, a não ser que exigido por autoridade legalmente competente, hipótese em que cientificará a FIEMG imediatamente e por escrito, acompanhada de documentos e elementos úteis ao caso, cooperando integralmente. Se a FORNECEDORA for demandada a divulgar os dados, deverá informar à respectiva autoridade que os dados deverão ser solicitados diretamente à FIEMG, na condição de Controlador.

11.6 A FORNECEDORA não deverá subcontratar o Tratamento dos Dados pessoais sem a prévia e expressa autorização da FIEMG e, havendo autorização, fica a FORNECEDORA obrigada a garantir, mediante instrumento jurídico, que a subcontratação observará as mesmas obrigações e limites impostos nesta ata.

11.7 Em caso de acesso ilegal ou não autorizado aos Dados Pessoais, que resulte em perda, divulgação ou alteração dos dados ainda que não confirmado, a FORNECEDORA irá no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta do incidente:

a) Notificar a FIEMG;

b) Investigar o ocorrido e fornecer à FIEMG relatório detalhado; e

c) Adotar medidas para mitigar os efeitos e prejuízos, sob pena de aplicação de sanção por descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de indenizar quaisquer outros danos.

11.8 A FORNECEDORA deverá, após solicitação da FIEMG, permitir que auditores, incluindo reguladores da FIEMG, realizem auditoria nos processos que envolvam dados relacionados à execução desta ata.

11.9 Na hipótese de a FORNECEDORA identificar, a qualquer tempo, atividade relacionada ao tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverá comunicar imediatamente à FIEMG acerca deste fato, adotando as medidas adequadas e legais para o resguardo dos dados.

11.10 Encerrada ou cancelada a Ata de Registro de Preços, deverá a FORNECEDORA, providenciar em no máximo 30 (trinta) dias, informação sobre os dados tratados, bem como a exclusão de suas bases de dados com prova técnica e declaração que ateste o cumprimento de tal obrigação, excetuados os casos cuja a manutenção seja expressamente exigida em lei, hipótese em que se sujeitará à todas as regras e penalidades ora previstas, enquanto não efetuada a exclusão efetiva dos dados.

11.11 O descumprimento de qualquer destes itens, independentemente de culpa ou dolo, ensejará à FORNECEDORA, além das demais sanções já previstas, as seguintes penalidades, sem prejuízos de eventuais perdas e danos:

a) Indenização à FIEMG, do valor total corrigido, de qualquer condenação ou multa, administrativa, extrajudicial e/ou judicial, que venha a ser imputada, a qualquer tempo, à FIEMG, por órgão de controle e/ou regulação, nacional ou internacional, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Ministério Público, bem como parceiros, fornecedores e clientes relacionados aos dados tratados e o ressarcimento de eventuais honorários advocatícios;

b) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e de eventual(is) contrato(s) de prestação de serviços, oriundos desta ata, observados os critérios previstos na cláusula de penalidades.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O não exercício, pela FIEMG, de qualquer dos direitos previstos nesta Ata de Registro de Preços, não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por eles exercidos a qualquer tempo.

12.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por serviço social autônomo, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

a) O Serviço Social Autônomo interessado deverá requerer, formalmente, sua adesão junto à FIEMG;

b) A FIEMG analisará o requerimento, consultando a FORNECEDORA, que deverá expressar a concordância ou não da prestação dos serviços, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a adesão da entidade, sendo a mesma comunicada formalmente sobre a decisão;

c) Caso o requerimento seja deferido, a FIEMG encaminhará uma cópia da Ata de Registro de Preços e documentação ao Serviço Social Autônomo e comunicará à FORNECEDORA a adesão daquela entidade.

12.3 Qualquer disposição desta Ata de Registro de Preços que for considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras para todos os efeitos legais.

13. FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes declaram, expressa e irrevogavelmente, que reconhecem a validade jurídica do presente Instrumento, incluindo eventuais anexos, declarando também reconhecer, desde já, a validade, integridade e autenticidade das assinaturas eletrônicas realizadas por seus respectivos representantes, se aplicável, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e Regulamento vigente da ICP-Brasil, sendo a folha de registro de assinaturas eletrônicas constante na página seguinte, quando aplicável, parte integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade, representando a integralidade dos direitos e obrigações pactuados. Em caso de assinatura física, o Instrumento será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Pinheiro Bezerra, Rinaldo Araujo da Silva, Thomaz Ferreira Volpe, Vinicius Duarte Alves, Carlos Eduardo Travagini Siqueira e Anderson Viana Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B6BB-2420-4B9B-49B878.

ANEXO II**CARTA PROPOSTA**

À
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG
CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS – CIEMG
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/NRMG

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INTEGRADA – COPERLI

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO CORPORATIVO Nº. 1755.2021.NLI.PE.0139.SISTEMA FIEMG

Prezados Senhores,

A empresa BLUE EYE Soluções em Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.025.401/0001-90, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte – Brasília DF – CEP 70701-040, neste ato representada pelo Sr. (a) Rinaldo Araújo da Silva, sócio proprietário, Carteira de Identidade nº. 165512088 SSP/SP, CPF nº. 087.467.438-71, declara estar apresentando proposta comercial para a licitação em referência, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a disponibilização / aquisição de licenças de softwares, para operacionalização de solução tecnológica de Data Loss Prevention (DLP), Cloud Access Security Broker (CASB) e de Classificação de Dados, exclusivamente conforme eventual demanda, em atendimento às necessidades das Entidades promotoras da licitação, comprometendo-se a fornecer as licenças pelo(s) seguinte(s) preço(s):

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	DESENVOLVEDOR / REFERÊNCIA DA SOLUÇÃO OFERTADA	VR. TOTAL. (R\$)
I	Licenças referente a solução de Data Loss Prevention (DLP), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses.	8.000	Broadcom/Symantec	8.000.000,00
II	Licenças referente a solução de Cloud Access Security Broker (CASB), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses.	8.000	Broadcom/Symantec	6.900.000,00

1) Declaramos, sob as penalidades da Lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa:

a) Recebeu e estudou todos os documentos inerentes ao presente certame e tendo tomado conhecimento integral do teor do edital e seus anexos, sujeitando-se às disposições nele contidas;

BLUE EYE Soluções em Tecnologia Ltda

CNPJ: 26.025.401/0001-90 I.E.: 07.780882/001-84 Tel.: (61) 3038-1127

Endereço: SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live

Este documento foi assinado eletronicamente por Rinaldo Araújo da Silva, Rinaldo Araújo da Silva, Vinicius Duarte Alves, Carlos Eduardo Travagini Siqueira e Anderson Viana Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B5BB-2020-009493878.

c) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com as Entidades do Sistema “S” (SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, etc...) e/ou com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade jurídica e situação econômico-financeira;

d) Em sua composição societária não possui como sócio ou administrador, dirigentes / gestores, conselheiros ou empregados de quaisquer entidades da FIEMG, bem como de cônjuge, parente em linha reta ou colateral até 3º grau, de empregados, dirigentes/gestores e conselheiros das Entidades FIEMG, CIEMG, SESI/DRMG, SENAI/DRMG e IEL/NRMG.

a) Nos valores acima discriminados, estão incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização da disponibilização das licenças, objeto desta licitação, incluindo todos os tributos, taxas, garantias, licenças, suporte técnico, treinamento, instalação e configuração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação, ficando certo e esclarecido que a FIEMG não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas adicionais;

b) A validade / permissão de uso de cada licença, será de 60 (sessenta) meses corridos contados do início de sua utilização:

c) O prazo para disponibilização do uso de cada licença, será de 05 (cinco) **dias corridos**, contados da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços;

d) Concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos e informamos que, caso sejamos vencedores do certame, assinaremos a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços e o(s) respectivo(s) contrato(s) de prestação de serviços, no prazo determinado pelo edital de licitação e pelas Notificações da COPERL.

e) Recebemos, examinamos e estamos a par e de acordo com todas as informações pertinentes, inclusive a transcrição de valores, assegurando a integral execução dos serviços pelo preço ofertado nesta Carta Proposta, observando sempre a melhor técnica para atingir a qualidade final prevista pela FIEMG.

3) Informamos que o pagamento deverá ser realizado por meio de:

() BOLETO **(X)** CRÉDITO EM CONTA

4) Informamos ainda que a validade da proposta é de 03 (três) meses, contados da data agendada para realização da sessão pública.

Razão Social: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.025.401/0001-90

Inscrição Estadual: 07.780.882/001-84

Inscrição Municipal: ISENT0

BLUE EYE Soluções em Tecnologia Ltda

CNPJ: 26.025.401/0001-90 I.E.: 07.780882/001-84 Tel.: (61) 3038-1127

Endereço: SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Pinheiro Bezerra, Rinaldo Araújo da Silva, Thomaz Ferreira Volpe, Vinicius Esteves Alves, Carlos Eduardo Tetravjian Siqueira e Ana Norte de Brasília DF - CEP: 70701-040

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B5B8-2020-0393-93878.

Endereço completo: SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live, Asa Norte – Brasília-DF - CEP 70701-040

Telefone(s) de contato: (61) 3038-1127

Celular de contato: (61) 98195-0705

E-mail geral para contato com a empresa licitante: comercial@blueeye.com.br

DADOS BANCÁRIOS - Banco: Itaú (341)

Agência: 4298

C/C: 24620-0

Responsável(is) Legal(is) pela assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços:

Nome: Rinaldo Araújo da Silva

Identidade: 165512088 SSP/SP

CPF: 087.467.438-71

Fone(s): (61) 3038-1127 e-mail rinaldo@blueeye.com.br

Celular: (61) 98195-0705/ (61) 99675-7015

Nome: Rodrigo Pinheiro Bezerra

Identidade: 1840568 SSP/DF

CPF: 693.355.591-72

Fone(s): (61) 3038-1127 e-mail rodrigo.pinheiro@blueeye.com.br

Celular: (61) 98195-0705/ (61) 99883-7174

Por ser verdade, firmamos a presente carta proposta final.

Brasília - DF, 17 de agosto de 2021.

RINALDO ARAUJO DA SILVA:08746743871

Assinado de forma digital por
RINALDO ARAUJO DA SILVA:08746743871
Dados: 2021.08.17 13:25:28 -03'00'

BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 26.025.401/0001-90

Rinaldo Araújo da Silva

Representante Legal

RG nº. 165512088 SSP SP

CPF nº. 087.467.438-71

RODRIGO PINHEIRO BEZERRA:69335559172

Assinado de forma digital por
RODRIGO PINHEIRO BEZERRA:69335559172
Dados: 2021.08.17 13:25:43 -03'00'

BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 26.025.401/0001-90

Rodrigo Pinheiro Bezerra

Representante Legal

RG nº. 1840568 SSP DF

CPF nº. 693.355.591-72

BLUE EYE Soluções em Tecnologia Ltda

CNPJ: 26.025.401/0001-90 I.E.: 07.780882/001-84 Tel.: (61) 3038-1127

Endereço: SHN Quadra 01 Conjunto A Bloco D Entrada A Salas 1503 e 1504 – Edifício Fusion Work e Live

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Pinheiro Bezerra, Rinaldo Araújo da Silva, Thomaz Ferreira Volpe, Vinicius Duarte Alves, Carlos Eduardo Travagini Siqueira e Anderson Viana Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fitemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B5BB-2420-0038-93878.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIEMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B4B8-242C-4691-9D87> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B4B8-242C-4691-9D87



Hash do Documento

1757CEC4E4CFBA272F4B4102A18F0B2312C40DE076651E3E3FCD32CC7C1B21C4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2021 é(são) :

- ☒ Rinaldo Araújo da Silva (Parte) - 087.467.438-71 em 01/11/2021 13:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rinaldo@blueeye.com.br

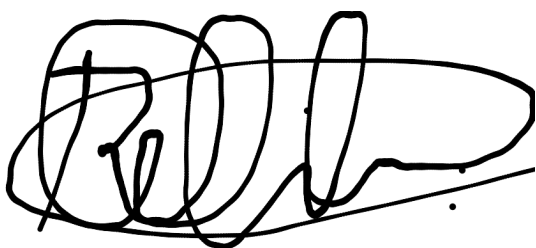
Evidências

Client Timestamp Mon Nov 01 2021 13:44:38 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -3.7578213199999793 Longitude: -38.490657799999994 Accuracy: 1414

IP 177.161.57.46

Assinatura:



Hash Evidências:

43EB55714891CDACD3F4DB8139EF0D7C8D9AAD674E22EBFE9AA0C3780590B9A0

- ☒ Rodrigo Pinheiro Bezerra (Parte) - 693.355.591-72 em 01/11/2021 12:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rodrigo.pinheiro@blueeye.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 01 2021 12:41:05 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.581192024187757 Longitude: -46.678946066629116 Accuracy: 65

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Pinheiro Bezerra, Rinaldo Araujo da Silva, Thomaz Ferreira Volpe, Vinicius Duarte Alves, Carlos Eduardo Travagini Siqueira e Anderson Viana Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B5FE-B0A0-DDB4-38E8.

IP 177.58.229.74

Assinatura:



Hash Evidências:

52E97D987D87DA4DD428ECEEFA9377D63E211B62D58E903D8506874696BD4B2B

☒ Thomaz Ferreira Volpe (Parte) - 029.535.746-03 em 01/11/2021 11:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 01 2021 11:50:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9116 Longitude: -43.9867 Accuracy: 11880

IP 201.17.210.193

Assinatura:



Hash Evidências:

2FB197122C129824C705C929004F17BE9EB08984AB8423BAAEFB900657FC140A



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DOS LOTES

OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a disponibilização / aquisição de licenças de software para operacionalização de solução tecnológica de Data Loss Prevention (DLP), Cloud Access Security Broker (CASB) e de Classificação de Dados, exclusivamente conforme eventual demanda, em atendimento às necessidades das Entidades promotoras da licitação.

1. LOTES / QUANTITATIVOS ESTIMADOS EM CADA LOTE

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE LICENÇAS
I	Licenças referente à solução de Data Loss Prevention (DLP), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses.	8.000 (oito mil)
II	Licenças referente à solução de Cloud Access Security Broker (CASB), com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses.	8.000 (oito mil)
III	Licenças referente à solução de Classificação de Dados, com validade / permissão de uso para 60 (sessenta) meses.	8.000 (oito mil)

2. REQUISITOS FUNCIONAIS PARA CADA UMA DAS SOLUÇÕES (APLICÁVEL A TODOS OS LOTES EM DISPUTA).

2.1. Console de Gerenciamento e Plataforma

- 2.1.1. O licenciamento da solução proposta deve contemplar todo o software, ou seja, todas as funcionalidades descritas neste edital.
- 2.1.2. As configurações de todos os módulos (DLP, CASB e Classificação de Dados) devem possuir integração nativa com a console central de gerenciamento.
- 2.1.3. Deve possuir console de gerenciamento via tecnologia Web (HTTP e HTTPS).
- 2.1.4. O módulo de gerenciamento (servidor e console) deverá possuir compatibilidade para instalação, no sistema operacional:
 - 2.1.4.1. Microsoft Windows Server;
 - 2.1.5. Suportar funcionamento em sistemas de virtualização, no mínimo:
 - 2.1.5.1. VmWare;
 - 2.1.5.2. Azure;
 - 2.1.5.3. AWS;
 - 2.1.6. Capacidade de excluir incidentes em lote para gestão eficiente de espaço utilizado pela base de dados.
 - 2.1.7. Suportar funcionamento em plataformas de Single Sign-On (SSO).
 - 2.1.8. A solução deverá criptografar toda a comunicação que ocorre entre os servidores de gerenciamento e os agentes instalados em terminais.
 - 2.1.9. A solução deverá criptografar a comunicação entre o servidor principal e os servidores adicionais da plataforma.
 - 2.1.10. Possuir registros detalhados de auditoria de atividades de sistema.
 - 2.1.11. Permitir a instalação em Sistema Operacional restrito, com serviços e configurações de porta limitados (Hardening).
 - 2.1.12. Deve ter a capacidade de bloquear o acesso, movimentação, tráfego e cópia de informações confidenciais detectadas;
 - 2.1.13. Deve possuir módulos de detecção distintos, para:
 - 2.1.13.1. Localizar dados confidenciais armazenados em servidores de arquivos, bancos de dados e servidores de email;
 - 2.1.13.2. Localizar dados confidenciais armazenados em desktops e laptops;
 - 2.1.13.3. Detectar dados confidenciais em trânsito na rede, em protocolos TCP/IP;

- 2.1.13.4. Detectar vazamento de dados a partir de conexão direta com servidores de email;
- 2.1.13.5. Detectar vazamento de dados a partir de conexão direta com appliances responsáveis pelo processamento de tráfego WEB (Proxy, UTM ou NGFW);
- 2.1.14. Capacidade de obter a “impressão digital” de dados estruturados e não estruturados.
- 2.1.15. Capacidade de normalizar variações comuns de apresentação de dados para aprimorar a precisão de políticas de monitoramento.
- 2.1.16. Capacidade de identificar dados estruturados e não estruturados, sem necessidade de utilização de servidores adicionais ou dedicados para este fim.
- 2.1.17. Detectar documentos não estruturados, após usar capacidades nativas de aprendizado automático, a partir da análise de um conjunto de amostras.
- 2.1.18. Permite a criação de padrão de identificação utilizando dados internos da instituição de modo a customizar a ferramenta.
- 2.1.19. Permitir detecção de acordo com expressões regulares configuráveis.
- 2.1.20. Permitir detecção por tipo de arquivo, por nome e extensão de arquivo, remetente/destinatário e protocolo de transmissão.
- 2.1.21. Capacidade de integrar diretamente com LDAP (MS Active Directory) para criar regras de detecção de terminal baseadas em usuário ou grupo. Políticas diferentes podem ser aplicadas de acordo com o usuário que fez o login, mesmo em uma máquina compartilhada.
- 2.1.22. Possuir mecanismo de envio de notificações personalizadas por e-mail aos administradores.
- 2.1.23. Permitir a criação de perfis para administração de servidores, administração de usuário, criação e edição de política.
- 2.1.24. Armazenar e exibir a mensagem original ou arquivo que gerou o incidente.
- 2.1.25. Exibir todo o histórico do incidente, inclusive as alterações e edições referentes ao mesmo.
- 2.1.26. Permitir a exportação da lista de incidentes no formato HTML, PDF ou CSV.
- 2.1.27. Interface de administração única para visualização de todos os incidentes.
- 2.1.28. Possuir interface WEB, compatível, no mínimo, com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.
- 2.1.29. Permitir a configuração de ações automáticas, dependendo da quantidade de dados expostos.
- 2.1.30. Deve possuir integração com LDAP, para obtenção de detalhes e informações adicionais dos usuários envolvidos num incidente detectado.
- 2.1.31. Deve possuir integração com Active Directory, para autenticação de usuários da solução.
- 2.1.32. Deve possuir logs detalhados de auditoria de alterações de políticas.
- 2.1.33. A solução deve ter capacidade de descoberta de vazamento de dados nos seguintes canais:
 - 2.1.33.1. Nuvem;
 - 2.1.33.2. Email;
 - 2.1.33.3. Web;
 - 2.1.33.4. Terminais;
 - 2.1.33.5. Plataforma de armazenamento de dados.
- 2.1.34. Proteger os dados contra exposição ou roubo em tempo real.
- 2.1.35. Deve suportar a verificação de arquivos compactados recursivos (exemplos .zip, .rar dentro de .zip, .rar).
- 2.1.36. Deve suportar de forma comprovada a detecção de dados no idioma português brasileiro.
- 2.1.37. Deve ter a capacidade de analisar conteúdo de arquivos grandes (maiores que 20MB) anexados em e-mails.
- 2.1.38. Deve identificar informações confidenciais sem a necessidade de acrescentar tags, etiquetas e afins nos arquivos de origem.
- 2.1.39. Deve identificar conteúdos armazenados em colunas específicas de planilhas eletrônicas e em bancos de dados.
- 2.1.40. Deve possuir capacidade para identificar conteúdos específicos com base em um padrão pré-determinado, para no mínimo:
 - 2.1.40.1. CPF;

- 2.1.40.2. CNPJ;
- 2.1.40.3. Cartões de Crédito;
- 2.1.40.4. Número de eleitor;
- 2.1.40.5. RG;
- 2.1.40.6. IBAN;
- 2.1.40.7. Dados de tecnologia com o IP Address, Mac Address e IMEI de telefones.
- 2.1.40.8. CNH;
- 2.1.40.9. CTPS;
- 2.1.40.10. Passaporte.
- 2.1.41. Deve detectar o arquivo pelo seu conteúdo real, e não apenas pela extensão do arquivo.
- 2.1.42. A solução deve possuir integrada na console a funcionalidade de workflow (Condições de acionamento) resposta a incidentes.
- 2.1.43. Devem ser exibidas na console de gerenciamento todas as informações a respeito do incidente para, no mínimo:
 - 2.1.43.1. Dados para análise como: Origem, Destino, detalhes de qual Canal de detecção foi acionado e nome/caminho do arquivo;
 - 2.1.43.2. Dados de qual regra foi acionada;
 - 2.1.43.3. Dados de qual informação acionou a regra;
 - 2.1.43.4. Severidade do incidente;
 - 2.1.43.5. Status do incidente;
 - 2.1.43.6. Nome da aplicação;
 - 2.1.43.7. Data e hora do evento;
 - 2.1.43.8. Volume de dados trafegados no incidente;
 - 2.1.43.9. Nome do usuário referenciado no incidente;
 - 2.1.43.10. Atributos do usuário coletados do Active Directory;
 - 2.1.43.11. Nome da estação de trabalho;
 - 2.1.43.12. Informações de destino para qual o dado seria copiado;
 - 2.1.43.13. Histórico completo de alteração de incidentes.
- 2.1.44. Deve ter a capacidade de importar um conjunto de pré-configurações do sistema otimizadas para verticais das indústrias específicas, contando com dados de pesquisa em português.
- 2.1.45. Deve possibilitar a realização de backup e restore de configurações, incidentes e políticas da plataforma.
- 2.1.46. Deve possibilitar integração nativa com soluções de classificação da informação, de forma a monitorar o uso de dados classificados nos canais de detecção e também a possibilidade de imposição de classificação durante a descoberta de dados em servidores de arquivos, por exemplo.

2.2. Criação de Políticas e Detecção de Conteúdo Confidencial

- 2.2.1. Deve ter a capacidade de utilizar, no mínimo, os critérios abaixo para criação de políticas:
 - 2.2.1.1. Palavra ou conjunto de palavras chave;
 - 2.2.1.2. Identificadores pré-existentes ou customizados (CPF, CNPJ, Cartão de crédito, etc.);
 - 2.2.1.3. Expressões regulares com possibilidade de adaptação para qualquer padrão de dados existentes;
 - 2.2.1.4. Nível de classificação da informação;
 - 2.2.1.5. Tipo de arquivo;
 - 2.2.1.6. Nome e extensão de arquivos;
 - 2.2.1.7. Bases de indexação previamente carregadas;
 - 2.2.1.8. Tamanho de dados trafegados;
 - 2.2.1.9. Quantidade de anexos de um e-mail;
 - 2.2.1.10. Usuários/E-mails internos;
 - 2.2.1.11. Estações de trabalho/servidores específicos;
 - 2.2.1.12. Localização da estação de trabalho (Dentro ou fora da rede interna);
 - 2.2.1.13. Tipo de estação (Laptop ou desktop);
 - 2.2.1.14. E-mails ou domínios externos;
 - 2.2.1.15. Direção do tráfego (Entrada ou saída);

- 2.2.1.16. Protocolos de rede ou canais da estação;
- 2.2.1.17. E-mails em dispositivos móveis;
- 2.2.1.18. Dados enviados para impressora;
- 2.2.1.19. Qualquer aplicação em execução na estação de trabalho;
- 2.2.1.20. Cópias para caminhos de rede.
- 2.2.2. Deve possibilitar criação de regras de exclusões para as políticas de acordo com grupos de usuários fornecidos pelo active directory.
- 2.2.3. O produto deve possuir modelos de políticas de detecção com base em regulamentações e melhores práticas de mercado, para no mínimo:
 - 2.2.3.1. SOX;
 - 2.2.3.2. PCI;
 - 2.2.3.3. HIPAA;
 - 2.2.3.4. GDPR.
- 2.2.4. A solução deve possibilitar a criação de regras para adequação a LGPD.
- 2.2.5. A solução deve possuir templates de políticas de detecção, para no mínimo os seguintes temas:
 - 2.2.5.1. Imagens com conteúdo inapropriado;
 - 2.2.5.2. Linguagem ofensiva ou racismo;
 - 2.2.5.3. Cyber Bullying;
 - 2.2.5.4. Problemas relacionados a jogos de azar;
 - 2.2.5.5. Dados confidenciais e propriedade intelectual;
 - 2.2.5.6. Dados que envolvem segurança de redes;
 - 2.2.5.7. Busca de informações relacionadas a indicadores de comprometimento.
- 2.2.6. Deve ter a capacidade para análise de conteúdo nos mais diversos tipos de arquivos, para no mínimo:
 - 2.2.6.1. Texto (TXT, ASC, HTML, DOC, DOCX, SWX, ODT);
 - 2.2.6.2. Compactados (ZIP, RAR, GZ, LHA, HQX, JAR, 7z);
 - 2.2.6.3. CAD (DWG, DXF, VSD, DGN);
 - 2.2.6.4. Planilhas (XLS, XLSX, 123, SXC, ODS, CSV);
 - 2.2.6.5. Apresentações (PPT, PPTX, SXI, SXP, ODP);
 - 2.2.6.6. Outros (PDF, MDB).
- 2.2.7. Deve permitir criar políticas que combinam várias tecnologias e regras de detecção com regras "E/OU" lógicas e de exceção.
- 2.2.8. Permitir a escrita de expressões lógicas para configuração das regras de detecção, exemplo: ("Condição 1" OU "Condição 2") E NÃO "Condição 3".
- 2.2.9. Deve ter a capacidade de construir políticas de detecção, configurando-se o grau de severidade adotado para cada regra criada, conforme o número de correspondências que se deseja encontrar em cada possível violação.
- 2.2.10. As políticas de detecção devem possuir, no mínimo:
 - 2.2.10.1. A capacidade de normalização de todas as variações comuns de apresentação de dados (por exemplo, se a extração de dados contiver "123456789", deverá ter como correspondente "123-45-6789", "123456789", "123.45.6789", etc.);
 - 2.2.10.2. A capacidade de detecção usando palavras e frases-chave totalmente configuráveis;
 - 2.2.10.3. A capacidade de colocar múltiplas palavras/frases em uma única regra de detecção.
 - 2.2.10.4. A capacidade nativa de detectar documentos de identificação e números de impostos internacionais, para no mínimo, os países EUA, França e Brasil.
 - 2.2.10.5. A capacidade de detectar faixas de números válidos para determinados tipos de dados, tal como no mínimo, número de cartão de crédito válido.

2.3. Resposta a incidentes

- 2.3.1. Deve possuir notificações personalizáveis através de e-mail em caso de violação de política.
- 2.3.2. A solução deve permitir ao administrador acrescentar quais detalhes sobre o incidente serão enviados nas notificações.
- 2.3.3. Deve permitir tomar ações automáticas pré-definidas na detecção de incidentes, para no mínimo:
 - 2.3.3.1. Permitir o envio, deletar anexos, quarentenar ou criptografar e-mails;

- 2.3.3.2. Permitir ou bloquear tráfego de dados sensíveis via FTP;
- 2.3.3.3. Permitir ou bloquear tráfego de dados sensíveis via HTTP/HTTPS;
- 2.3.3.4. Através do agente, permitir, bloquear ou solicitar justificativa para o tráfego em pelo menos: Qualquer tipo de aplicação executada pelo Sistema operacional, cópia para armazenamentos de rede, impressão de arquivos, E-mails enviados, upload para páginas Web e cópias para dispositivos USB.
- 2.3.3.5. Permitir a possibilidade de busca ou não de detalhes sobre o incidente durante o registro;
- 2.3.3.6. Execução de atividades customizadas;
- 2.3.3.7. Enviar mensagens para servidores de syslog;
- 2.3.3.8. Enviar notificações por e-mail;
- 2.3.3.9. Manipular arquivos durante a descoberta de rede.
- 2.3.4. Deve permitir vários botões de reposta na interface gráfica dos incidentes totalmente configuráveis.
- 2.3.5. Os botões de resposta na interface gráfica dos incidentes devem possibilitar no mínimo:
 - 2.3.5.1. Designar o incidente para resposta de alguém específico;
 - 2.3.5.2. Modificar o status do incidente;
 - 2.3.5.3. Modificar a severidade do incidente;
 - 2.3.5.4. Ignorar o incidente;
 - 2.3.5.5. Adicionar TAG no incidente;
 - 2.3.5.6. Adicionar comentários no incidente;
 - 2.3.5.7. Fazer Download do incidente;
 - 2.3.5.8. Deletar o incidente;
 - 2.3.5.9. Acionar scripts ou tarefas customizadas;
 - 2.3.5.10. Escalar o incidente para o gerente do usuário envolvido;
 - 2.3.5.11. Escalar o incidente para uma pessoa específica.
- 2.3.6. Deve exibir todos os detalhes do incidente em uma única página.
- 2.3.7. Deve permitir exibir partes específicas da mensagem ou arquivo que violou as políticas, através de uma visualização rápida na tela do incidente, sem a necessidade de usar software externo.
- 2.3.8. Deve permitir armazenar a mensagem e o arquivo original que gerou o incidente.
- 2.3.9. Deve exibir todo o histórico do incidente, incluindo alterações, edições e respostas executadas automaticamente e manualmente.

2.4. Relatórios

- 2.4.1. Deve exibir relatórios personalizáveis sobre os incidentes e utilizar filtros, no mínimo de:
 - 2.4.1.1. Ação aplicada;
 - 2.4.1.2. Responsável pela análise;
 - 2.4.1.3. Nome da aplicação;
 - 2.4.1.4. Departamento;
 - 2.4.1.5. Canal de detecção;
 - 2.4.1.6. Nível de classificação da informação;
 - 2.4.1.7. Destino de tráfego da informação;
 - 2.4.1.8. Tipo estação (Desktop ou Laptop);
 - 2.4.1.9. ID do incidente
 - 2.4.1.10. Hora do incidente
 - 2.4.1.11. Nome do arquivo trafegado;
 - 2.4.1.12. Histórico do incidente;
 - 2.4.1.13. Incidentes marcados como ignorados;
 - 2.4.1.14. TAGs de incidentes;
 - 2.4.1.15. Quantidade de informação sensível trafegada;
 - 2.4.1.16. Propriedades do arquivo;
 - 2.4.1.17. Política acionada;
 - 2.4.1.18. Nome da regra acionada;
 - 2.4.1.19. Severidade do incidente;
 - 2.4.1.20. Origem do incidente;
 - 2.4.1.21. Status do incidente;

- 2.4.1.22. Tamanho da transação;
- 2.4.1.23. Dados relacionados as violações encontradas.
- 2.4.2. Deve exportar relatórios para os formatos HTML, PDF e CSV.
- 2.4.3. Deve apresentar um painel para visualização dos relatórios.
- 2.4.4. Deve possuir API para permitir que aplicações de terceiros extraiam dados de incidentes da base de dados do DLP.
- 2.4.5. Deve ter a capacidade para configurar, salvar relatórios e painéis personalizados por usuário.
- 2.4.6. Deve possuir painéis (*dashboards*) para, no mínimo os seguintes itens:
 - 2.4.6.1. Incidentes criados nos últimos X dias;
 - 2.4.6.2. Políticas mais acionadas;
 - 2.4.6.3. Incidentes por severidade;
 - 2.4.6.4. Incidentes por ação tomada;
 - 2.4.6.5. Incidentes por canais de detecção;
 - 2.4.6.6. Incidentes por origem/destino;
 - 2.4.6.7. Usuários que mais violam políticas.

2.5. Módulo de Área de Armazenamento

- 2.5.1. Deve verificar existência de conteúdo confidencial em file systems sem a necessidade de agentes de coleta (agent-less) para no mínimo CIFS, NFS, SMB e NTFS.
- 2.5.2. Deve permitir a análise dos file systems através de agentes ou sem agente em sistemas operacionais, para no mínimo:
 - 2.5.2.1. Windows Server 2008 R2;
 - 2.5.2.2. Windows Server 2012;
 - 2.5.2.3. Windows Server 2016;
 - 2.5.2.4. Red Hat Enterprise Linux 6 e demais releases da versão;
 - 2.5.2.5. Red Hat Enterprise Linux 7 e demais releases da versão.
- 2.5.3. Deve analisar conteúdo sigiloso armazenado em ambientes complexos, para no mínimo:
 - 2.5.3.1. Microsoft Sharepoint;
 - 2.5.3.2. Microsoft SQL Server;
 - 2.5.3.3. Oracle;
 - 2.5.3.4. MySQL
 - 2.5.3.5. Microsoft Exchange;
- 2.5.4. Deve possuir a capacidade de verificar arquivos Microsoft Outlook "PST" e "OST", possibilitando executar varreduras tanto nas mensagens, assim como, nos arquivos anexos as mensagens.
- 2.5.5. Possibilidade de mover para quarentena arquivos que violam políticas de segurança.
- 2.5.6. Deve manter o arquivo no local original, substituindo seu conteúdo por uma mensagem customizável, como aviso e orientação para o usuário.
- 2.5.7. Permitir a remoção do arquivo que está em quarentena e restaurá-lo de volta ao local original.
- 2.5.8. Deve permitir coleta automática de arquivos que violem políticas para análise legal (evidência).
- 2.5.9. Permitir a criação de respostas personalizadas para incidentes.
- 2.5.10. Exibir detalhes, no incidente, dos arquivos que violam as políticas.
- 2.5.11. Permitir a visualização das permissões do arquivo.
- 2.5.12. Deve possibilitar notificação através de e-mail e alerta Syslog em caso de violação de política.
- 2.5.13. Deve permitir agendamento de varreduras automáticas.
- 2.5.14. Possuir mecanismo de verificação incremental, na qual apenas arquivos novos, ou alterados, sejam verificados.
- 2.5.15. Deve permitir configurar janelas de tempo para verificações, interrompendo o processo automaticamente ao fim do período configurado.
- 2.5.16. Preservar os atributos originais do arquivo, inclusive o atributo "Acessado em", enquanto realiza a verificação.
- 2.5.17. Possuir capacidade de pausar, manualmente, a verificação.
- 2.5.18. Deve utilizar técnicas de paralelismo e controle de banda.

- 2.5.19. Permitir o controle da velocidade das verificações para limitar o uso da largura de banda da rede.
- 2.5.20. Deve ter a capacidade de reutilizar uma única credencial (nome de usuário/senha) em múltiplos alvos a serem verificados.
- 2.5.21. Permitir a verificação simultânea em várias fontes distintas.
- 2.5.22. Permitir limitar quais portas de comunicação serão utilizadas entre o sistema-alvo e o servidor que faz a verificação.
- 2.5.23. Deve permitir aplicar filtros para verificar na varredura de arquivos de um determinado tipo ou em certo diretório.
- 2.5.24. Deve permitir aplicar filtros para verificar na varredura de arquivos a idade E/ou o tamanho de arquivos.

2.6. Módulo de Terminal de Usuário

- 2.6.1. Capacidade de descobrir fuga de informações sensíveis, por meio de agente.
- 2.6.2. Possibilidade de aplicação de políticas mesmo quando o agente não tem comunicação com o servidor de gerenciamento.
- 2.6.3. Possibilidade de armazenamento em cache, dos arquivos que causaram o incidente até que o usuário se conecte, novamente, à rede corporativa.
- 2.6.4. A solução deve possuir a funcionalidade de OCR em arquivos do tipo imagem, no mínimo para:
 - 2.6.4.1. Jpeg
 - 2.6.4.2. JPG
 - 2.6.4.3. Bmp
 - 2.6.4.4. Png
 - 2.6.4.5. Gif
 - 2.6.4.6. Tiff
- 2.6.5. Monitorar e bloquear dados copiados para dispositivos de armazenamento removível (USB).
- 2.6.6. A solução deverá possuir capacidade de analisar arquivos menos de 1 kbyte.
- 2.6.7. Possibilidade de criptografar dados sensíveis copiados para dispositivos USB, sem a necessidade de soluções adicionais.
- 2.6.8. Permitir a monitoração e bloqueio para dados copiados para CD/DVD.
- 2.6.9. Permitir a monitoração e bloqueio para dados enviados a qualquer tipo de impressora local e de rede.
- 2.6.10. Permitir a monitoração e bloqueio para ações de copiar e colar.
- 2.6.11. Permitir a monitoração e bloqueio de dados sensíveis trafegados via e-mail corporativo.
- 2.6.12. Permitir a monitoração e bloqueio para transmissões HTTPS pelo menos nos seguintes navegadores:
 - 2.6.12.1. Internet Explorer;
 - 2.6.12.2. Microsoft Edge;
 - 2.6.12.3. Mozilla Firefox;
 - 2.6.12.4. Google Chrome;
 - 2.6.12.5. Safari.
- 2.6.13. Permitir a monitoração e bloqueio para transmissões HTTP e HTTPS.
- 2.6.14. Permitir a monitoração e bloqueio para transmissões via FTP e FTPS.
- 2.6.15. Permitir a monitoração e bloqueio para uso de dados confidenciais por qualquer aplicativo, incluindo programas de criptografia não autorizados.
- 2.6.16. Permitir a monitoração e bloqueio para dados copiados para compartilhamentos de rede pelo Windows Explorer.
- 2.6.17. A Solução deve possuir monitoramento, por padrão, para pelo menos os seguintes aplicativos:
 - 2.6.17.1. Chrome;
 - 2.6.17.2. Firefox;
 - 2.6.17.3. Internet Explorer (IE);
 - 2.6.17.4. Microsoft Edge;
 - 2.6.17.5. Opera;
 - 2.6.17.6. Safari;
 - 2.6.17.7. Tor;

- 2.6.17.8. Torch;
- 2.6.17.9. iTunes;
- 2.6.17.10. Amazon Cloud Drive;
- 2.6.17.11. Box;
- 2.6.17.12. Dropbox;
- 2.6.17.13. Google Drive;
- 2.6.17.14. iCloud;
- 2.6.17.15. OneDrive;
- 2.6.17.16. ShareFile;
- 2.6.17.17. Apple Mail;
- 2.6.17.18. Microsoft Outlook;
- 2.6.17.19. Microsoft Outlook Express;
- 2.6.17.20. Mozilla Thunderbird;
- 2.6.17.21. Windows Live Mail;
- 2.6.17.22. Windows Mail;
- 2.6.17.23. Core FTP LE;
- 2.6.17.24. Cute FTP Home 8.2;
- 2.6.17.25. File Transfer Program (Microsoft Utility);
- 2.6.17.26. FileZilla FTP Client;
- 2.6.17.27. FTP Voyager 15;
- 2.6.17.28. Ipswitch WS FTP Home;
- 2.6.17.29. Leech FTP;
- 2.6.17.30. Smart FTP Client;
- 2.6.17.31. Apple Messages;
- 2.6.17.32. Cisco WebEx;
- 2.6.17.33. GoToMeeting;
- 2.6.17.34. Skype for Business;
- 2.6.17.35. TeamViewer;
- 2.6.17.36. Adobe Reader;
- 2.6.17.37. Evernote;
- 2.6.17.38. LibreOffice/Apache OpenOffice;
- 2.6.17.39. Microsoft Office Access;
- 2.6.17.40. Microsoft Office Excel;
- 2.6.17.41. Microsoft Office InfoPath;
- 2.6.17.42. Microsoft OneNote;
- 2.6.17.43. Microsoft Office PowerPoint;
- 2.6.17.44. Microsoft Office Project;
- 2.6.17.45. Microsoft Office Publisher;
- 2.6.17.46. Microsoft Office Visio;
- 2.6.17.47. Microsoft Office Word;
- 2.6.17.48. Microsoft Teams;
- 2.6.17.49. Notepad;
- 2.6.17.50. OpenOffice.org Calc;
- 2.6.17.51. OpenOffice.org Draw;
- 2.6.17.52. OpenOffice.org Math;
- 2.6.17.53. OpenOffice.org Writer;
- 2.6.17.54. WordPad;
- 2.6.17.55. BitComet;
- 2.6.17.56. BitLord;
- 2.6.17.57. BitTornado;
- 2.6.17.58. BitTorrent;
- 2.6.17.59. eMule;
- 2.6.17.60. Kazaa Lite;
- 2.6.17.61. LimeWire;
- 2.6.17.62. uTorrent;
- 2.6.17.63. 7-Zip File Manager;
- 2.6.17.64. WinRAR;
- 2.6.17.65. WinZip;
- 2.6.17.66. MSTSC;
- 2.6.17.67. NT backup tool;

- 2.6.17.68. Vista backup tool;
- 2.6.17.69. VMWare.
- 2.6.18. A solução deve permitir a criação de qualquer aplicativo existente que não venha cadastrado por padrão.
- 2.6.19. Definir dispositivos removíveis individuais, ou grupos de dispositivos, como confiáveis e criar exceções de políticas para esses dispositivos.
- 2.6.20. O agente deverá suportar, no mínimo, Windows 7 (32 e 64 bits), Windows 2008 R2 Enterprise (64bit), Windows 10, Windows Server 2012, Windows Server 2016 e Apple MacOS.
- 2.6.21. Todas as funções devem ser executadas por um único agente.
- 2.6.22. Permitir a desativação do agente pela console de gerenciamento.
- 2.6.23. Possuir mecanismo que reinicie o agente caso o usuário tente interromper o serviço.
- 2.6.24. Possuir proteção contra desinstalação do agente.
- 2.6.25. Capacidade de apresentar as mensagens de notificações em português.
- 2.6.26. Possuir a capacidade de envio de notificação automática, por e-mail, para o usuário e administrador durante a ocorrência de um incidente.
- 2.6.27. Possuir a capacidade de gerenciamento da saúde dos agentes.
- 2.6.28. Deve permitir a distribuição do agente através de GPO e/ou por ferramenta de terceiros.
- 2.6.29. Deve ter a capacidade de permitir ao usuário justificar a movimentação de conteúdo confidencial, a partir do alerta em “pop-up”, escolhendo opções de justificativa configuráveis pelo administrador da ferramenta.
- 2.6.30. O agente deve executar varredura local para verificar se a estação do usuário possui conteúdo confidencial.
- 2.6.31. Deve permitir realizar verificações incrementais, apenas em arquivos novos e alterados.
- 2.6.32. Permitir a instalação do agente de modo oculto ou em modo de interação com o usuário.
- 2.6.33. Quando utilizado em modo interativo, permitir sincronização de políticas de forma manual, através de acionamento de botão no agente.
- 2.6.34. Alimentar a console de gerenciamento, com pelo menos, as seguintes informações do agente:
 - 2.6.34.1. Nome do computador;
 - 2.6.34.2. IP Address;
 - 2.6.34.3. Usuário logado;
 - 2.6.34.4. Última vez que o agente se comunicou com o servidor central;
 - 2.6.34.5. Identificador do grupo de políticas utilizados;
 - 2.6.34.6. Campo que informa se o agente está em sincronismo com as últimas políticas/configurações disponibilizadas pelo administrador;
 - 2.6.34.7. Versão do agente;
 - 2.6.34.8. Versão da política instalada.
- 2.6.35. Deve possuir agentes para smartphones, compatíveis com Android e IOS.

2.7. Módulo de rede

- 2.7.1. Permitir a monitoração/bloqueio do e-mail corporativo, evitando que e-mails com dados sigilosos sejam enviados para fora da organização, inclusive em smartphones e tablets.
- 2.7.2. Possibilidade de colocar mensagens de correio eletrônico em quarentena para análise.
- 2.7.3. Permitir a monitoração/bloqueio de tráfego WEB, evitando que dados sigilosos saiam da organização por este canal, inclusive em smartphones e tablets.
- 2.7.4. Capacidade de monitorar/bloquear o tráfego informações sensíveis em posts de redes sociais.
- 2.7.5. Permitir a monitoração de qualquer protocolo baseado em TCP, como o SMTP, inclusive anexos; HTTP, inclusive arquivos de upload; FTP ativo e passivo.
- 2.7.6. Capacidade de monitorar o vazamento de dados por meio de softwares de Mensagens Instantâneas.

- 2.7.7. Permitir a classificação dos protocolos, mesmo quando executados em portas que não são padrão.
- 2.7.8. Capacidade de filtrar o tráfego da rede para inspeção, segundo o protocolo, faixa de IP e remetente/destinatário de e-mail.

2.8. Módulo de Classificação da informação

- 2.8.1. Solução deve ser capaz de implementar em no mínimo:
- 2.8.1.1. Windows 7;
 - 2.8.1.2. Windows 8;
 - 2.8.1.3. Windows 8.1;
 - 2.8.1.4. Windows 10;
 - 2.8.1.5. MacOS 10.10, 10.11 e 10.12;
- 2.8.2. A solução deve ter integração nativa com soluções de Data Loss Prevention;
- 2.8.3. A solução deve ter a capacidade de automaticamente classificar arquivos no mínimo para os seguintes tipos de arquivo;
- 2.8.3.1. Word, Excel, PowerPoint e Project Microsoft Office.
 - 2.8.3.2. Open Office
 - 2.8.3.3. PDF
 - 2.8.3.4. ZIP
 - 2.8.3.5. MSG, TIF e EML files
 - 2.8.3.6. JPEG
 - 2.8.3.7. HTML
- 2.8.4. A solução deve ter a capacidade de proporcionar ao usuário a classificar a informação recém-criada de forma que as soluções integradas possam usufruir desta classificação e inclui-las de forma automática dentro de políticas previamente criadas;
- 2.8.5. A solução deve possibilitar a CUSTOMIZAÇÃO DE GRAUS DE SIGILO/CATEGORIAS PARA A classificação da informação pelo usuário, possibilitando classificar a informação recém-criada em no mínimo:
- 2.8.5.1. Informação Pública;
 - 2.8.5.2. Informação Restrita;
 - 2.8.5.3. Informação Interna;
 - 2.8.5.4. Informação Confidencial
 - 2.8.5.5. Informação Pessoal.
- 2.8.6. A solução deve possibilitar classificar tanto a informação recém-criada, como as já existentes;
- 2.8.7. A solução deve ter integração para classificação da informação pelo usuário para no mínimo:
- 2.8.7.1. Word, Excel, PowerPoint e Project Microsoft Office.
 - 2.8.7.2. Open Office
 - 2.8.7.3. PDF
 - 2.8.7.4. ZIP
- 2.8.8. A solução deve ser capaz de analisar o comportamento malicioso do usuário, priorizando alertas correlacionados com diversas soluções de segurança em produção, contendo desta forma as ameaças, possibilitando a partir de um único relatório indicar um possível ataque;
- 2.8.9. A solução deve ter a capacidade de analisar as informações em conformidade com normas e regulamentações, para no mínimo GDPR, PCI, DSS, SOX, HIPAA;
- 2.8.10. A solução deve basear o coeficiente comportamental de risco, indicando a priorização das ações e identificando se o comportamento malicioso é interno ou externo, correlacionando para isso informações de no mínimo:
- 2.8.10.1. Incidentes recebidos da solução de DLP local;
 - 2.8.10.2. Incidentes recebidos pela solução de criptografia, na tentativa de acesso aos dados sensíveis;
 - 2.8.10.3. Incidentes de classificação de documentos/informação por parte do usuário final;
 - 2.8.10.4. Incidentes recebidos da rede de inteligência mundial do fabricante da solução;
- 2.8.11. A solução deve ser capaz de identificar os usuários expostos aos maiores níveis de risco e possibilitar a partir desta informação refinar as políticas de proteção dos dados;
- 2.8.12. A solução deve ter a capacidade de calcular a pontuação de risco de cada usuário a partir do comportamento do passado e do presente;

- 2.8.13. A solução deve ter a capacidade de criar relatórios de risco, baseados nos maiores infratores;
- 2.8.14. A solução deve ter a capacidade de criar políticas de alerta e bloqueio, conforme segue:
- 2.8.14.1. Políticas de Alerta: É enviado um alerta ao usuário, no entanto, é possível ao usuário salvar o arquivo e enviá-lo por e-mail;
- 2.8.14.2. Políticas de Bloqueio: É enviado um alerta ao usuário, independentemente do nível de classificação do arquivo, onde não será possível salvar, nem tão pouco enviar o arquivo;
- 2.8.15. A solução deverá possibilitar no mínimo formas de:
- 2.8.15.1. Descoberta de Informações;
- 2.8.15.2. O fluxo da informação;
- 2.8.15.3. Proteger contra a exfiltração da informação, quer seja intencional, quer seja inadvertida;
- 2.8.15.4. Assegurar conformidade com as políticas de acesso e políticas de segurança;
- 2.8.15.5. Possibilitar a manutenção da trilha de auditoria por razões de controle e conformidade;
- 2.8.15.6. Possibilitar alertar aos usuários quando da criação de informações, sobre as políticas de gerenciamento da informação;
- 2.8.15.7. Possibilitar o rastreio de "onde" os dados não estruturados estão sendo criados e "quem" os estão criando;
- 2.8.16. A solução deve permitir forçar a aplicação de políticas antes que os dados saiam da gerência da FIEMG, para no mínimo:
- 2.8.16.1. Políticas de TAG;
- 2.8.16.2. Políticas de introdução de cabeçalhos (append headers);
- 2.8.16.3. Políticas de inclusão de metadados (add metadata);
- 2.8.17. A solução deve ser capaz de implementar gráficos comparativos de risco comportamental entre no mínimo:
- 2.8.17.1. Usuários sob o mesmo Gerente;
- 2.8.17.2. Usuários do mesmo departamento;
- 2.8.17.3. Comportamento dos endpoints;
- 2.8.17.4. Comportamento das informações marcadas com TAG de dados sensíveis;
- 2.8.17.5. Frequência com que as políticas de proteção dos documentos são violadas;
- 2.8.17.6. Envio de informações sensíveis por e-mail e web.

2.9. Módulo de *Cloud Access Security Broker* (CASB)

- 2.9.1. O licenciamento ofertado deverá obrigatoriamente possuir as modalidades API e In Line para todas as soluções referentes ao CASB.
- 2.9.2. Deve categorizar e descobrir automaticamente cloud apps em uso (Gerenciadas ou não gerenciadas)
- 2.9.3. Deve realizar a descoberta e visibilidade de aplicativos utilizando logs externos.
- 2.9.4. Deve prover detalhes do cloud *service provider* de quais tipos de armazenamentos e informações o aplicativo utiliza.
- 2.9.5. Deve identificar e detectar a utilização de cloud apps através de logs de firewall.
- 2.9.6. Deve identificar e detectar a utilização de cloud apps através de logs de proxy.
- 2.9.7. Deve identificar e detectar a utilização de cloud apps através de logs de SIEM.
- 2.9.8. Deve possuir riscos para cada aplicação nuvem (Baixo, médio e alto).
- 2.9.9. Possuir relatório com métricas de utilização dos usuários, atividades e volume de tráfego.
- 2.9.10. Deve configurar os riscos das aplicações para que o Discovery de informação seja realizado de acordo com o contexto do cliente.
- 2.9.11. A solução deve analisar o risco baseado em múltiplos critérios.
- 2.9.12. Deve prover visibilidade dos usuários da aplicação para melhor identificar as altas áreas de risco.
- 2.9.13. Deve possuir Assessment de segurança baseado em boas práticas da indústria (PCI, ISO, etc) para visibilidade de vulnerabilidade de segurança.
- 2.9.14. Deve possuir workflow integrado para o gerenciamento de risco.
- 2.9.15. Deve possuir habilidade de identificar configurações de senha, custos excessivos e outros atributos que podem ser sinais de riscos de segurança.

- 2.9.16. Deve possuir controle de informações através das cloud apps baseado em tipos de dados como PCI, PII, dados de TI, informações sensíveis e outras.
- 2.9.17. Deve possuir controle de informações com tipos de dados customizados utilizando dicionários, palavras chaves e Expressões Regulares.
- 2.9.18. Deve analisar em tempo real ações com informações nas aplicações nuvem SaaS, IaaS e PaaS.
- 2.9.19. Deve possuir descoberta de arquivos em repouso baseado em tipos de dados como PCI, PII, dados de TI, informações sensíveis e outras.
- 2.9.20. Deve possuir as seguintes ações ao realizar a mitigação:
- 2.9.20.1. Auditoria.
- 2.9.20.2. Cancelar Compartilhamento para todos.
- 2.9.20.3. Cancelar Compartilhamento para usuários externos.
- 2.9.20.4. Cancelar Compartilhamento para usuários Internos.
- 2.9.20.5. Quarentena.
- 2.9.20.6. Quarentena com justificativa.
- 2.9.21. Deve possuir habilidade de gerar relatórios por tipos de dados, políticas e categorias de dados.
- 2.9.22. Deve possuir classificação avançada de documentos de conteúdo interno e conteúdo de banco de dados através de *fingerprinting*.
- 2.9.23. Deve possuir análise de risco baseado em analíticos de incidentes de vazamento de informação.
- 2.9.24. Deve possuir solução de Bring Your Own Encryption (BYOK) para no mínimo Office 365, One Drive e SharePoint Online.
- 2.9.25. Deve possuir suporte para todas os principais Apps de armazenamento de dados em nuvem suportados (Exemplo possibilidade de reportar operações de criação, deleção, upload e download para os arquivos e pastas incluindo o nome da pasta e o nome do arquivo)
- 2.9.25.1. AWS
- 2.9.25.2. ServiceNow
- 2.9.25.3. Facebook Workplace
- 2.9.25.4. G-Suite
- 2.9.25.5. Google Cloud Platform
- 2.9.25.6. Azure
- 2.9.25.7. One Drive
- 2.9.25.8. Trello
- 2.9.25.9. Dropbox
- 2.9.25.10. GitHub
- 2.9.25.11. LinkedIn
- 2.9.25.12. iCloud
- 2.9.25.13. Mega
- 2.9.26. Deve possuir configurações personalizadas para os seguintes aplicativos em Office 365 com as seguintes ações: Auditar, Bloquear Ação, Bloquear Usuário, Remover Compartilhamento, Quarentena.
- 2.9.26.1. OneDrive (SharePoint)
- 2.9.26.2. Outlook
- 2.9.26.3. Skype
- 2.9.26.4. Microsoft Teams
- 2.9.26.5. Power BI
- 2.9.26.6. Mobile Apps
- 2.9.27. Deve possuir configurações personalizadas para os seguintes aplicativos em G Suite com as seguintes ações, Auditar, Bloquear Ação, Bloquear Usuário, Remover Compartilhamento, Quarentena.
- 2.9.27.1. GDrive
- 2.9.27.2. Gmail
- 2.9.27.3. GCalendar
- 2.9.27.4. Hangouts
- 2.9.27.5. Sites
- 2.9.28. Deve possuir alertas contra brute force - Ataques de tentativa de senha e risco de conta ser comprometida.

- 2.9.29. Deve possuir alertas de Malicious insiders (acesso suspeito de dados) - Alta quantidade de download em curto espaço de tempo.
- 2.9.30. Deve possuir análise de comportamento de usuários automática para detecção de utilização anômala e comportamento suspeito.
- 2.9.31. Deve possuir integração com soluções de SIEM, Syslog e SOC/MSSPs.
- 2.9.32. Deve possuir controle de políticas de acesso customizadas para controle de BYOD e dispositivos corporativos.
- 2.9.33. Deve possuir métodos de implementação nos formatos, API, Reverse Proxy e Forward Proxy.

3. Suporte Técnico 8x5

- 3.1. A garantia para as licenças ofertadas, deverá ser fornecida pela empresa contratada, ficando sob encargo da mesma, todos os trâmites necessários a fim de solucionar os problemas que surgirem;
- 3.2. A garantia deverá conter as seguintes características mínimas:
 - 3.2.1. Serviços de suporte técnico por telefone, e-mail e/ou remoto
 - 3.2.2. Modalidade 8x5 direto com fabricante, sem limite de chamados
 - 3.2.3. Período de 60 (sessenta) meses, visando atualizações/correções de software e prestar orientação sobre instalação, manutenção, configuração ou, caso necessário, manutenção remota.

4. Treinamento para equipe

- 4.1. Treinamento Completo da ferramenta de acordo com o fabricante (carga horária e emenda) da solução, conforme descrito abaixo:
 - 4.1.1. Emenda oficial do fabricante para uso completo da solução ofertada.
 - 4.1.2. Carga horária mínima do fabricante para 06 integrantes da equipe de segurança da informação da FIEMG.
 - 4.1.3. A ser realizado em Belo Horizonte – MG ou remotamente.

5. Instalação e Configuração da Solução

- 5.1. Serviços completos de instalação, configuração, testes, ajustes em produção e documentação. Abrangendo, inclusive, instalação e ajustes de plataforma operacional, configurações e testes em produção, sob responsabilidade da empresa contratada.
- 5.2. O licenciamento da solução proposta deve contemplar todo o software, ou seja, todas as funcionalidades descritas neste termo de referência.

6. Infraestrutura das Soluções

- 6.1. As soluções poderão ser ofertadas no modelo SaaS ou local (On-Premise), devendo obrigatoriamente conter as informações abaixo:
 - 6.1.1. Prazo para implementação (em horas);
 - 6.1.2. Prazo para customização caso necessário (em horas);
 - 6.1.3. Infraestrutura necessária interna e/ou externa (banco de dados etc.).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIEMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B5FE-B0A0-DDB4-38E8> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B5FE-B0A0-DDB4-38E8



Hash do Documento

BD20467A0823E5785996839CB9B832CF78D48FAB04E05D512696C316486D925F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2022 é(são) :

- ☒ Rodrigo Pinheiro Bezerra (Parte) - 693.355.591-72 em 30/12/2021 11:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rodrigo.pinheiro@blueeye.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 11:35:58 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -15.816750062530492 Longitude: -47.814020589007995 Accuracy: 35

IP 179.181.122.182

Assinatura:



Hash Evidências:

048386F85B6D14B8DDB11402699A15B6C46CB64C504D6428B6C1EC1BEA548512

- ☒ Rinaldo Araújo da Silva (Parte) - 087.467.438-71 em 30/12/2021 11:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rinaldo@blueeye.com.br

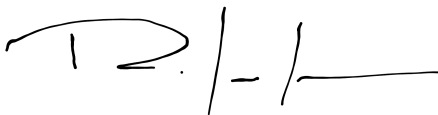
Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 11:21:12 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -15.816811676923964 Longitude: -47.81408330483933 Accuracy: 35

IP 179.181.122.182

Assinatura:



Hash Evidências:

E5F821B85DFF4D4169338334A788AE602473287522FC977C5B39FB0F0AE0B155

☒ Thomaz Ferreira Volpe (Parte) - 029.535.746-03 em 30/12/2021 10:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 10:23:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9734655 Longitude: -43.96721 Accuracy: 15.305000305175781

IP 179.85.120.56

Assinatura:



Hash Evidências:

CF2BCA6E79DE29CC0BD9CA2CD5B9BEEEC1BFB6D7E528226E14DE49C4630A869E

☒ Vinicius Duarte Alves (Testemunha) - 027.537.326-63 em 30/12/2021 10:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 10:09:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9340575 Longitude: -43.9249644 Accuracy: 20.597

IP 187.111.29.42

Assinatura:



Hash Evidências:

4E583FF4A73D628E3370EDCBED6AFBA20D16160120B0F3D2B6EC0C1C279BCF2A

- ☒ Carlos Eduardo Travagini Siqueira (Parte) - 051.481.746-17 em 30/12/2021 10:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlos.travagini@fiemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 10:02:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9374466 Longitude: -43.9769135 Accuracy: 17.327

IP 187.20.47.230

Assinatura:



Hash Evidências:

70D12C0CD70C41718D59ACF292539573B10BE82F75ED50A36D5C647CB96ED8F6

- ☒ Anderson Viana Da Silva (Testemunha) - 002.262.216-01 em 30/12/2021 10:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 30 2021 10:01:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9262208 Longitude: -43.9320576 Accuracy: 1250.2854045148115

IP 186.248.189.234

Assinatura:



Hash Evidências:

52E041387625AD38CBCF0329ACCE88E823D42DB6E4462CFA9EB9A965B1F3F04D



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO DE CLOUD ACCESS SECURITY BROKER (CASB) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**DE UM LADO:**

- **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

- **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

Neste ato representados por seus representantes legais conforme quadro de alçada;

- **CIEMG CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, nº 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-180, em Contagem/MG, **neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. Maria Helena Martins de Sá**;

Doravante denominados simplesmente CONTRATANTES e,

DO OUTRO:

- **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seus representantes legais conforme seus atos constitutivos;

Resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente instrumento a retificação do preâmbulo do contrato, no qual não constou o nome da representante legal do CIEMG CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS, Maria Helena Martins de Sá. Passa, portanto, o preâmbulo do contrato a ter a seguinte redação:

“A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG; o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG; o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG; o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456,

Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, **estes representados por seus representantes legais conforme quadro de alçada, e CIEMG CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, nº 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-180, em Contagem/MG, **neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. Maria Helena Martins de Sá**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES, e **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócios administradores, Sr. Rinaldo Araújo da Silva e Sr. Rodrigo Pinheiro Bezerra, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do referido contrato que não foram expressamente modificadas pelo presente aditivo e que com este não conflitam.

E, por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Em caso de assinatura em versão física deste Instrumento, o mesmo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rinaldo Araújo da Silva, Vinicius Duarte Alves, Carlos Eduardo Travagini Siqueira, Thomaz Ferreira Volpe e Anderson Viana Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 680C-E5ED-F128-7DEB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIEMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/680C-E5ED-F128-7DEB> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 680C-E5ED-F128-7DEB



Hash do Documento

E03B8207457DA10E11B33A2C5CB602E1DD7A1563BAA361DEEA3A22E7F4619D3C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2022 é(são) :

- ☒ Rinaldo Araújo da Silva (Parte) - 087.467.438-71 em 23/05/2022 09:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rinaldo@blueeye.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 09:36:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.6.12.109

Assinatura:



Hash Evidências:

5F8B62FCE5B556DC5DB411B0018AC4A7A491251ED3DB2A0ADB9C23D1B381AF5D

- ☒ Vinícius Duarte Alves (Testemunha) - 027.537.326-63 em 13/05/2022 08:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri May 13 2022 08:54:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9340287 Longitude: -43.9251163 Accuracy: 65.274

IP 186.248.189.234

Assinatura:



Hash Evidências:

216ACB8E579B67787A9E306CBD7EF217914CF533D4D9D6BA178BA796875EB416

- ☒ Carlos Eduardo Travagini Siqueira (Parte) - 051.481.746-17 em 05/05/2022 09:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlos.travagini@fiemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu May 05 2022 09:31:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9331564 Longitude: -43.924932 Accuracy: 14.988

IP 187.111.29.42

Assinatura:



Hash Evidências:

990AE270436D4FA102D5CD3D4F713128332A9B767EC41E1F4D418586D61AFAD5

- ☒ Thomaz Ferreira Volpe (Parte) - 029.535.746-03 em 04/05/2022 21:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed May 04 2022 21:30:34 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -19.973484 Longitude: -43.9671335 Accuracy: 48.76900100708008

IP 152.235.99.237

Assinatura:



Hash Evidências:

07E96851B13F7424B15472F8CE65DD02FAF0F32624FB0CB8C4BF158D463CDE04

☒ Anderson Viana da Silva (Testemunha) - 002.262.216-01 em 04/05/2022 17:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed May 04 2022 17:57:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9294976 Longitude: -43.925504 Accuracy: 1388.629431301386

IP 187.72.116.234

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anderson Viana da Silva', with a stylized flourish at the end.

Hash Evidências:

E7B31900D6700238C3CACAF4A752BB0AFE00DCFE5A80194C70E8F5DD0BF47D2B

☐ Rodrigo Pinheiro Bezerra (Parte) - 693.355.591-72 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO DE CLOUD ACCESS SECURITY BROKER (CASB) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**DE UM LADO:**

- **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

- **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30.110-028, em Belo Horizonte/MG;

Neste ato representados por seus representantes legais conforme quadro de alçada;

- **CIEMG CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, nº 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-180, em Contagem/MG, **neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. Maria Helena Martins de Sá**;

Doravante denominados simplesmente CONTRATANTES e,

DO OUTRO:

- **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seus representantes legais conforme seus atos constitutivos;

Resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente instrumento a retificação do preâmbulo do contrato, no qual não constou o nome da representante legal do CIEMG CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS, Maria Helena Martins de Sá. Passa, portanto, o preâmbulo do contrato a ter a seguinte redação:

“A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, sediada na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG; o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG; o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.700/0001-07, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG; o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.422.056/0001-37, sediado na Av. do Contorno, nº 4.456,

Bairro Funcionários, CEP 30110-028, em Belo Horizonte – MG, **estes representados por seus representantes legais conforme quadro de alçada, e CIEMG CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.246.661/0001-02, sediado na Av. Babita Camargos, nº 766, Bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-180, em Contagem/MG, **neste ato representado por sua Superintendente Executiva, Sra. Maria Helena Martins de Sá**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES, e **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.401/0001-90, com sede na ST SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Salas 1503 e 1504, Edifício Fusion Work e Live, S/N, Bairro Asa Norte, CEP 70701-040, em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócios administradores, Sr. Rinaldo Araújo da Silva e Sr. Rodrigo Pinheiro Bezerra, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do referido contrato que não foram expressamente modificadas pelo presente aditivo e que com este não conflitam.

E, por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Em caso de assinatura em versão física deste Instrumento, o mesmo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rinaldo Araújo da Silva, Vinicius Duarte Alves, Carlos Eduardo Travagini Siqueira, Thomaz Ferreira Volpe e Anderson Viana Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 17FF-9682-2B5F-68F2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas FIE MG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/17FF-9682-2B5F-68F2> ou vá até o site <https://fiemg.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 17FF-9682-2B5F-68F2



Hash do Documento

D95ADEF6F9B294AB120A05F0EFE641750A0F7A1C64CAB660FA91FD99AA1385C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2022 é(são) :

- ☒ Rinaldo Araújo da Silva (Parte) - 087.467.438-71 em 23/05/2022 09:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rinaldo@blueeye.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 09:39:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.6.12.109

Assinatura:



Hash Evidências:

83A14F96EA4FF2E60EA9D64FB3D5B3F71A0A7AEB84E7C7E89F46E2A4850F017E

- ☒ Vinícius Duarte Alves (Testemunha) - 027.537.326-63 em 13/05/2022 08:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri May 13 2022 08:54:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9340287 Longitude: -43.9251163 Accuracy: 65.274

IP 187.72.116.234

Assinatura:



Hash Evidências:

7F57273207D2AA79D7C6DD7582DAA51331F395FEAF4CAB27C35DE06A2255FEA8

- ☒ Carlos Eduardo Travagini Siqueira (Parte) - 051.481.746-17 em 05/05/2022 09:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlos.travagini@fiemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu May 05 2022 09:28:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9331507 Longitude: -43.9249404 Accuracy: 15.02

IP 187.111.29.42

Assinatura:



Hash Evidências:

87EA27A3FE2467613ABD5312E875AE569AF3591CBC22B9D598B88C340C8473CD

- ☒ Thomaz Ferreira Volpe (Parte) - 029.535.746-03 em 04/05/2022 21:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed May 04 2022 21:25:36 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -19.9734891 Longitude: -43.9669297 Accuracy: 64.0999984741211

IP 152.235.99.237

Assinatura:



Hash Evidências:

A685D18B36596148F68EAD8A2252A9B38FA1B3493D3EE54FB2578447191231CA

☒ Anderson Viana da Silva (Testemunha) - 002.262.216-01 em 04/05/2022 17:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed May 04 2022 17:58:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9294976 Longitude: -43.925504 Accuracy: 1388.629431301386

IP 187.111.29.42

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anderson Viana da Silva', with a stylized flourish at the end.

Hash Evidências:

21E8DF7027F19082563F04D7653A3836515C9E99A0F119201AF74FC1201DF671

☐ Rodrigo Pinheiro Bezerra (Parte) - 693.355.591-72 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 211-3 2º andar , Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília - DF
cgctic@funai.gov.br - http://www.funai.gov.br - (61) 3247-6528

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 08620.019511/2017-66

Interessado: BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

O FISCAL DO CONTRATO nº 018/2018, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 1º, da **Portaria nº 747/PRES**, de 25 de maio de 2018, examinando os autos do Processo em epígrafe, que trata da renovação e aquisição de licenças de solução de Segurança da Informação:

ATESTA para os devidos fins que a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede SHN Qd. 02 bloco F loja 55, Ed. Executive Office Tower - Brasília/DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.025.401/0001-90, forneceu Solução de Atualização e Suporte de softwares, para renovação e aquisição de licenças para expansão da solução de Segurança da plataforma de produtos Symantec, pelo período de 12 (doze) meses, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, integração, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução, composta pelos seguintes itens:

CONTRATO: Nº 018/2018

VIGÊNCIA: 17/04/2018 à 17/04/2019

PUBLICAÇÃO: D.O.U. nº 75, Seção 3, Página 89, publicado em 19/04/2018.

Item	Descrição	Quantidade de licenças
01	Renovação da Solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior	1.100
02	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	100
03	Renovação da solução de Proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	100

Informamos ainda que a empresa supracitada vem cumprindo as condições comerciais, nada havendo até a presente data que possa desabonar a sua conduta técnica e comercial.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2018.

THIAGO SANTOS DA SILVA

Indigenista Especializado
Fiscal do Contrato nº 018/2018



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SANTOS DA SILVA**, Fiscal de Contrato, em 20/11/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0937611** e o código CRC **177011E4**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08620.019511/2017-66

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Gestão **RODRIGO DE SOUSA ALVES**, nomeado pela Portaria MJSP nº 387, de 13 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2020, inscrito no CPF sob o nº 042.840.717-00, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.119, de 02/10/2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 13/10/2020, Seção 1, pg. 36-37, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco F loja 55 térreo - parte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-906, neste ato representada por seu sócio, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA** portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF: 087.467.438-71, resolvem celebrar este Termo Aditivo, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações, no Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações, na Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações, no Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 18/2018, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira e no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 18/2018 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 17/04/2021 a 17/04/2022.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor estimado para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

3.2. O valor mensal estimado do Contrato nº 18/2018 é R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ 88.971,67 (oitenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), correrá à conta da Nota de Empenho Estimativo nº 2021NE000058, de 01/02/2021, e seus reforços, devidamente apropriada no elemento de despesa 339040, PTRES 172052, Fonte 0100, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Em virtude do presente Termo Aditivo de prorrogação, deverá a CONTRATADA renovar a garantia financeira, correspondendo a 5% do valor atualizado do Contrato nº. 18/2018, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme estabelece a Cláusula Oitava do Contrato em questão.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Senhor Diretor de Administração e Gestão da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. 08620.019511/2017-66, e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

7.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

7.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

RODRIGO DE SOUSA ALVES
Pela Contratante

RINALDO ARAÚJO DA SILVA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 - Roberto da Silva Junior
- 2 - Giselle Cristina Cruz Lobato



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Alves, Diretor(a)**, em 29/03/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cristina Cruz Lobato, Indigenista Especializado(a)**, em 29/03/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Junior, Indigenista Especializado(a)**, em 29/03/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2946669** e o código CRC **788BC674**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08620.019511/2017-66

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Gestão Substituto, **PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO**, nomeado pela Portaria FUNAI/PRES nº 779, de 08 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2020, inscrito no CPF sob o nº 021.785.999-23, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1119, de 02/10/2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 13/10/2020, Seção 1, pg. 36-37, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, salas 1503 e 1504, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-040, neste ato representada por seu sócio, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA** portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 087.467.438-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.019511/2017-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 18/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/04/2022 a 17/04/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 194035

Fonte de Recursos: 001

Programa de Trabalho: 172052

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: FI99O010INF

Nota de Empenho: 2022NE000007

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Em virtude do presente Termo Aditivo de prorrogação, deverá a CONTRATADA renovar a garantia financeira, correspondendo a 5% do valor atualizado do Contrato nº. 18/2018, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme estabelece a Cláusula Oitava do Contrato em questão.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Representante legal da Contratante

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Roberto da Silva Junior

2 - Giselle Cristina Cruz Lobato



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 07/02/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Andrade Pinto, Diretor() Substituto**, em 07/02/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cristina Cruz Lobato, Indigenista Especializado(a)**, em 07/02/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3834430** e o código CRC **21ADBCB1**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 18/2018

Processo nº 08620.019511/2017-66

CONTRATO N. 18/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS**, nomeado pela Portaria nº 672, da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017, Seção 2, pg. 01, inscrito no CPF sob o nº 499.065.267-34, portador da Carteira de Identidade nº 0103531919/MD, e de outro lado a **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.025.401/0001-90, localizada no setor SHCS CR 502, bloco C, loja 37, partes 395, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.330-530 neste ato representada por seu sócio, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA** portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF: 087.467.438-71, resolvem celebrar este Contrato, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 08/2017, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017, realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08620.019511/2017-66, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; no Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; na Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; na Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; no Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a adesão aos itens 1, 2 e 3 da Ata de Registro de Preços nº. 08/2017/ANVISA, visando a renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, de acordo com os seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Renovação da Solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior	1.100	95,00	104.500,00
02	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	100	1.902,00	190.200,00
03	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	100	221,00	22.100,00
TOTAL				316.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 da ANVISA e seus Anexos, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo SEI nº. 08620.019511/2017-66 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
01	Renovação da Solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior
03	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Renovação da Solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior	1.100	95,00	104.500,00
02	Aquisição da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	100	1.902,00	190.200,00
03	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced	100	221,00	22.100,00
			TOTAL	316.800,00

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias
III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

5.4. As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

5.4.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

5.4.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.4.4. As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

5.4.4.1. As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA.

5.4.4.2. O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

5.4.4.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE.

5.4.4.4. O relatório mensal tiver sido encaminhado.

5.4.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

5.4.6. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4.7. Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem sanadas, conforme ANEXO III-TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO do Termo de Referência, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV-TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do Termo de Referência.

5.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5.4.9. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA.

5.4.10. Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

5.4.10.1. Não cumpra o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA, em todo ou em parte;

5.4.10.2. Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;

5.4.10.3. Não produza os resultados esperados;

5.4.10.4. Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA.

5.4.10.5. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.10.6. Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.

5.4.10.7. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:

a) Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês;

b) Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;

c) Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos na alínea "b" acima, as sanções previstas na Cláusula Décima.

5.4.11. Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.

5.4.12. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.3. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.18. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.20. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento da FUNAI para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 089637

Natureza de Despesa: 194035

Nota de Empenho Estimativo nº 2018NE800117, emitida em 09/04/2018, no valor de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

- 8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- 8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/o u aplicar sanções à CONTRATADA.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES**

- 10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

- 11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.
- 13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA e a IN SLTI/MPOG nº. 04/2014.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE**

- 14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.
- 14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.
- 14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.
- 14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto deste contrato.
- 14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06/2017/ANVISA) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

FRANKLINBERG RIBEIRO DE FREITAS

Presidente da CONTRATANTE

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Sócio da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Ana Paula Prado Guimarães Burégio

2 - Stéfane Nascimento da Silva



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/04/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PRADO GUIMARAES BUREGIO, Chefe de Serviço**, em 12/04/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **STEFANE NASCIMENTO DA SILVA, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 12/04/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franklimberg Ribeiro de Freitas, Presidente**, em 17/04/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566468** e o código CRC **C3185EF6**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08620.019511/2017-66

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora de Administração e Gestão Substituta **MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**, nomeada pela Portaria FUNAI/PRES nº. 84, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, inscrita no CPF sob o nº 715.646.401-91, portadora da Carteira de Identidade nº 2.203.841 SSP/DF, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco F loja 55 térreo - parte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-906, neste ato representada por seu sócio, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA** portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF: 087.467.438-71, resolvem celebrar este Termo Aditivo, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações, no Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações, na Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações, no Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 18/2018, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira e no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 18/2018 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 17/04/2019 a 17/04/2020.

2.2. Serão prorrogados apenas os itens 01 e 03 da planilha constante na Cláusula Primeira do Contrato nº. 18/2018.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor estimado para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

3.2. O valor mensal estimado do Contrato nº. 18/2018 é R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ 88.971,67 (oitenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), correrá à conta da Nota de Empenho Estimativo nº. 2019NE800063, de 18/02/2019, e seus reforços, devidamente apropriada no elemento de despesa 339040, PTRES 1160110, Fonte 0100, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, no montante de R\$ 37.628,33 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Em virtude do presente Termo Aditivo de prorrogação, deverá a CONTRATADA renovar a garantia financeira, correspondendo a 5% do valor atualizado do Contrato nº. 18/2018, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme estabelece a Cláusula Oitava do Contrato em questão.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Senhora Diretora de Administração e Gestão Substituta da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. 08620.019511/2017-66, e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

7.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

7.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

Pela Contratante

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Ana Paula Prado Guimarães Burégio

2 - Roberto da Silva Junior



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Saldanha dos Anjos, Diretor(a) Substituto**, em 17/04/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Prado Guimarães Buregio, Chefe de Serviço**, em 17/04/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Junior, Indigenista Especializado(a)**, em 17/04/2019, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1239876** e o código CRC **4690BFBC**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08620.019511/2017-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 2.061, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, inscrito no CPF sob o nº 120.901.688-54, portador da Carteira de Identidade nº 247740317/SSP-SP, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 764, de 9 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 10/11/2019, Seção 1, pg. 69, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco F loja 55 térreo - parte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-906, neste ato representada por seu sócio, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA** portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF: 087.467.438-71, resolvem celebrar este Termo Aditivo, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações, no Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações, na Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações, no Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 18/2018, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira e no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 18/2018 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 17/04/2020 a 17/04/2021.

2.2. Serão prorrogados apenas os itens 01 e 03 da planilha constante na Cláusula Primeira do Contrato nº. 18/2018.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor estimado para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

3.2. O valor mensal estimado do Contrato nº. 18/2018 é R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ 88.971,67 (oitenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), correrá à conta da Nota de Empenho Estimativo nº. 2020NE800024, de 29/01/2020, e seus reforços, devidamente apropriada no elemento de despesa 339040, PTRES 172052, Fonte 0100, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, no montante de R\$ 37.628,33 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. Em virtude do presente Termo Aditivo de prorrogação, deverá a CONTRATADA renovar a garantia financeira, correspondendo a 5% do valor atualizado do Contrato nº. 18/2018, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme estabelece a Cláusula Oitava do Contrato em questão.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Senhora Diretora de Administração e Gestão Substituta da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. 08620.019511/2017-66, e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

7.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

7.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Pela Contratante

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Roberto da Silva Junior

2 - Patrick Barcellos Peixe



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 27/03/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2049504** e o código CRC **5BECEBA1**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08620.019511/2017-66

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A EMPRESA BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão, **FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA**, nomeado pela Portaria MJ nº. 742, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 321.789.807-91, portador da Carteira de Identidade nº 077812921-3 MD/EB, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 510, de 07/04/2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 14/04/2020, Seção 1, pg. 59, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.025.401/0001-90, localizada no SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco F loja 55 térreo - parte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-906, neste ato representada por seu sócio, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA** portador da Carteira de Identidade n. 16.551.208-8 SSP/SP, inscrito no CPF: 087.467.438-71, resolvem celebrar este Termo Aditivo, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações, no Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações, na Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações, no Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** do Contrato nº 18/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** do Contrato nº 18/2018 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças para expansão de solução para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento “on-site” pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico “on-site” e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, de acordo com os seguintes itens:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>	<i>Valor Unitário Anual (R\$)</i>	<i>Valor Total Anual (R\$)</i>
01	Subscrição de Solução de Antivírus e AntiSpam para Endpoints e E-mail	1.100	95,00	104.500,00
03	Subscrição de Solução de Segurança para proteção avançada de servidores do Data Center.	100	221,00	22.100,00
TOTAL ANUAL				126.600,00

3. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Senhor Diretor de Administração e Gestão da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. 08620.019511/2017-66, e encontra amparo legal no artigo 65, Inciso II, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

5. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA

Pela Contratante

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Roberto da Silva Junior

2 - Giselle Cristina Cruz Lobato

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em



12/06/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carlos Wanderley Rocha, Diretor(a)**, em 14/06/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Junior, Chefe de Serviço**, em 16/06/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cristina Cruz Lobato, Indigenista Especializado(a)**, em 16/06/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2223377** e o código CRC **04399E1C**.